



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2573 – PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO

PROVIMENTO n.º002 /2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de disciplina, fiscalização e orientação administrativa com atribuição em todo o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, unificação e atualização das normas, para simplificar a consulta de quantos necessitem conhecê-las;

CONSIDERANDO a conclusão do trabalho realizado pela Comissão designada pela Corregedoria-Geral da Justiça, que cumpriu sua finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nova Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - CNGC, que reúne normas a serem aplicadas pelos serventuários da Justiça nas rotinas dos serviços judiciários.

Art. 2º - A CNGC é livro obrigatório em todas as serventias dos Foros judiciais e extrajudiciais.

Art. 3º - A CNGC poderá ser alterada por meio de Provimento, que será elaborado visando preservar a sistemática e a numeração existentes.

Art. 4º - Ficam revogados os Provimentos nº 36/2002, 11/2004, 04/2005, 05/2005, 07/2005, 08/2005, 02/2006, 03/2006, 08/2007, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008, 06A/2008, 07/2008, 09/2008, 10/2008, 11/2008, 04/2009, 05/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 14/2009, 01/2010, 06/2010, 08/2010, 09/2010 e 10/2010 todos desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 5º - A CNGC entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de JANEIRO de 2011.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 36/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DEJUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3/2011-DTINF, resolve conceder aos servidores **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, Chefe de Serviço, Matrícula 240759 e **JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO**, Motorista, Matrícula 352638, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Augustinópolis, Axixá, Itaguatins e Ananás – TO, para instalação de Central PABX e manutenção da rede telefônica, no período de 19/01/2011 a 22/01/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 37/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4/2011-DTINF, resolve conceder aos servidores **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, Chefe de Divisão, Matrícula 292635 e **NELSON DE BARROS SIMÕES NETO**, Motorista, Matrícula 352623, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte – TO, para manutenção de equipamentos de informática, no dia 19/01/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 34/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DEJUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6/2011-DIADM, resolve conceder ao servidor **RICARDO GONÇALVES**, Motorista, Matrícula 352474, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi – TO, para devolver Van da Justiça Móvel de Trânsito, no dia 20/01/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 35/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DEJUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5/2011-DIADM, resolve conceder aos servidores **RICARDO GONÇALVES**, Motorista, Matrícula 352474 e **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi – TO, para conduzir motorista para buscar Van da Justiça Móvel de Trânsito para manutenção, no dia 19/01/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42063/10 (10/0089648-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: DIREITO ADMINISTRATIVO – MAGISTRATURA – PROMOÇÃO – LISTA TRÍPLICE DE MERECIMENTO FORMADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1998

REQUERENTE: GIL DE ARAÚJO CORRÊA – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 56/57 a seguir transcrita: “Trata-se de Processo Administrativo, interposto por GIL DE

ARAÚJO CORRÊA em face da PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com pedido de que seja desconsiderada, para todos os fins, a inclusão do nome da candidata Juíza ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, na lista tríplice formada no dia 17 de novembro de 1998, inserta na certidão expedida pelo Secretário do Tribunal Pleno desta Corte, com o nome de todos os magistrados remanescentes de listagens de promoção por merecimento. Alega que a magistrada não poderia ter integrado a lista tríplice formada em 17 de novembro de 1998, pois somente passou a figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade, nos termos da decisão plenária que levou em consideração a criação de cargos de juizes de 3ª entrância, por meio da Lei Complementar do Estado do Tocantins no 16/1998. Afirma que a interpretação equivocada do Pleno deste Tribunal, ao considerar o número de cargos criados pela Lei Complementar susomencionada, ao invés de levar em consideração apenas os cargos efetivamente ocupados, beneficiou a Juíza ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, pois tal interpretação aumentou a margem da lista de oito para quinze juizes e, à época, a magistrada ocupava o décimo quarto lugar no quadro de antiguidade. Por fim, requer seja desconsiderada a inclusão da Juíza ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE na lista formada em 17/11/1998. A requerida – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS –, por meio do Despacho de fls. 47/49, não conheceu da manifestação como impugnação feita pelo requerente Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, por não ter impugnado o conteúdo material da certidão fornecida pelo Secretário do Tribunal Pleno, mas tão-somente para pedir a exclusão do nome da Juíza ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE da lista tríplice formada em 17/11/1998, e deixou de afirmar não ter ela recebido os votos que fizeram com que figurasse entre os três candidatos mais votados no procedimento de escolha pelo Pleno desta Corte. Após a distribuição, vieram-me conclusos, haja vista o pedido de homologação da desistência feita pelo requerente. É o relatório. Decido. Após ter sido cientificado do despacho de fls. 47/49, proferido nos autos do Processo Administrativo no 42.063/10, pela requerida – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – por meio do Ofício Executório no 1100/2010 – PLENO, de 7 de dezembro de 2010, que não conheceu da manifestação como impugnação, o requerente – GIL DE ARAÚJO CORRÊA – comunicou seu desinteresse no prosseguimento do feito e requereu a homologação da desistência (fl. 34). Posto isso, acolho a desistência de fl. 54 para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, arquite-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de janeiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4781/10 (10/0090522-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELETRO HIDRO LTDA
Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 234/236 a seguir transcrita: “ELETRO HIDRO LTDA. impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato imputado ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Afirma ter celebrado, com o Estado do Tocantins, um contrato de locação de máquinas e caminhões. O pagamento de cinco, das seis medições previstas, foi efetuado regularmente. Contudo, a última ordem de pagamento, no valor de R\$ 881.637,42, fora cancelada pela autoridade-impetrada. Entende, com isso, haver desrespeito ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, além de quebra de ordem de pagamento, desvio de recursos e ofensa ao princípio da moralidade administrativa. Pede a sustação liminar do ato de cancelamento, para receber imediatamente o valor da última medição. Acosta aos autos os documentos de fls. 13/214. O feito foi recebido em 17/12/2010, às 18h30min, em plantão judiciário, e encaminhado ao Desembargador Amado Cilton (fl. 214 – verso), que deixou de apreciar o pedido liminar por entender injustificado o exame no regime de plantão (fls. 215/216). Contra a recusa de apreciação, o impetrante interpôs agravo de instrumento perante o Superior Tribunal de Justiça (fls. 221/232). Encerrado o plantão, promoveu-se livre distribuição, vindo os autos à conclusão desta Relatora. É o relatório. Passo à apreciação do pedido liminar. A Lei no 12.016/09, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, traz em seu artigo 7o, II, § 2o, o seguinte texto: “§ 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.” O Mestre Humberto Theodoro Júnior, ao comentar referida Lei em recente obra, esclarece que tais vedações “já eram objeto de previsões legais, que apenas foram consolidadas pela lei atual.” Não se mostra possível, destarte, o deferimento do pedido urgente. Nesse sentido: “I – (...). II - Todavia, em relação à contrariedade ao art. 5º da Lei nº 8.348/64 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021/66, o apelo merece conhecimento e provimento, haja vista que é vedada a concessão de medida liminar em mandado de segurança que objetiva o pagamento de vantagens pecuniárias. (...)” (STJ, REsp 511.847/MS, Relator Ministro FELIX FISCHER, 5ª T., j. 12/08/2003, DJ 22/09/2003 p. 372) – grifei. Ademais, não se revela prudente determinar o pagamento sem antes ouvir, do responsável pelo ato, as razões de seu cancelamento. Ressalta-se que o indeferimento do pedido não acarreta risco de ineficácia da segurança, se afinal vier a ser deferida. Falta, portanto, o preenchimento do requisito exigido pelo art. 7º, III, da Lei do Mandado de Segurança. Esse é o posicionamento majoritário nas Cortes Estaduais, como ilustra a ementa a seguir transcrita: “A liminar em sede de mandado de segurança somente deve ser concedida quando o fundamento for relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso indeferida. Inteligência do art. 7º, II, da Lei 1.533/51.” (TJDFT, Agravo de Instrumento 20070020153708, Rel. JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 6ª T. Cível, DJ 24/09/2008). Posto isso, indefiro o pedido urgente. Intimem-se os impetrantes a fim de, em cinco dias, fornecerem mais uma via de contrapé, para a notificação do representante judicial da pessoa jurídica de direito público à qual se vincula a autoridade impetrada. Cumprida esta determinação, notifique-se a autoridade-impetrada para, em dez dias, prestar as informações de mister. Notifique-se, ainda, o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de quarenta oito horas, a fim de, caso queira, se manifestar nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em substituição”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO Nº. 11898/2010 - REPUBLICAÇÃO (RETIFICAÇÃO)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 84959-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO : RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
APELADO : RAIMUNDO SIRIANO ARAÚJO
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso aforado pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos daquela Comarca, proferida em sede de “Ação de Cobrança” que lhe promove RAIMUNDO SIRIANO ARAÚJO, por meio da qual o magistrado monocrático condenou o requerido ao pagamento de verba correspondente à adicional de insalubridade em períodos laborados pelo demandante como servidor municipal em função de eletricista. É o relatório que interessa.DECIDO.Compulsando o arrazoado recursal, denota-se que o recorrente não impugna os fundamentos da decisão fustigada, aspectos de fato e de direito que impulsionaram o juiz sentenciante ao acolhimento parcial da pretensão. Constitui requisito de admissibilidade do recurso de apelação, a teor do art. 514, II, do Código de Processo Civil, a impugnação às razões abraçadas pelo juiz sentenciante, resultando da inobservância da exegese legal, o não conhecimento da insurreição. Assim o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:“A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida.Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido.É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim hão de se considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada de razões que não guardam relação com o teor da sentença (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419).”(STJ – AgRg no RESP 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – D.J. 19/02/2010).Ad argumentandum, o apelante restringe-se a defender a inaplicabilidade da revela ao caso concreto, bem como a necessidade de realização de prova pericial, argumentando, nesse aspecto, haver sofrido cerceamento em seu direito de defesa com a não produção da prova técnica. Primeiramente cumpre ressaltar que não se submeteu o réu aos efeitos da revelia, tendo o magistrado sentenciante expressamente contemplado sua inaplicabilidade às pessoas jurídicas de direito público. Quanto ao cerceamento de defesa, pela não realização do laboro pericial, registre-se que por ocasião da audiência preliminar, teve o demandado a possibilidade de requerê-lo, quedando-se silente, o que torna preclusa a pretensão.Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza:“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”.Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona:“Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02).Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas, 12 de janeiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4713/2010
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.0009.1593-5/0
EMBARGANTE/IMPETRANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(S): LEONARDO NAVARRO AQUILINO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
EMBARGADO: AGIP DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manejado nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA movido por COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA com o intuito de ver reformada a decisão que extinguiu o citado mandamus em face da perda de seu objeto. Alega que a decisão combatida foi omissa em não analisar o não cumprimento da medida liminar que determinou o restabelecimento da atividade empresarial da embargante, “razão pela qual o mandado de segurança não perdeu seu objeto”, eis que, segundo afirma, “a Petrobras não cumpriu com o determinado pelo Juízo neste particular”. Requer “a vista do exposto, demonstrando-se a necessidade dos presentes embargos, a fim de se elucidar a questão suscitada, impõe-se que seja esse recurso recebido, para fim de se esclarecer a questão apontado, o que se pede como medida de Direito e Justiça”. Intimada a contrarrazoar, a recorrida pugnou pelo não conhecimento dos embargos ante a não juntada dos originais da peça interposta via fax-símile. No mérito, pleiteia o não provimento do presente. É o relatório. Passo a decidir. Não assiste razão ao embargado quanto ao não conhecimento dos embargos, na medida em que do compulsar dos autos nota-se que os originais foram juntados tempestivamente

(fls.569/ 571). Passada tal consideração, friso que como é de notória sapiência, os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada, o que não se vislumbra na hipótese dos autos. Com efeito, consigno que não há no julgado qualquer “omissão, obscuridade ou contradição”, posto que do compulsar da decisão vergastada fui categórico ao afirmar que se o objeto do mandamus consistia na violação do direito líquido e certo da impetrante de ser intimada na pessoa do seu representante legal para desocupar imóvel inerente a Ação de Despejo proposta pela litisconsorte passiva necessária PRETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, efetivada essa intimação, deve-se, ante a perda de seu objeto, extinguir o mandamus impetrado, eis que afastado, ante a constatação de fato supervenientemente, o interesse processual do impetrante. Inclusive, outro não é o entendimento jurisprudencial: MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSIÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PELO PREFEITO EM EXERCÍCIO PARA PREPARAÇÃO DO PREFEITO ELEITO - POSSE DO PREFEITO ELEITO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - EXTINÇÃO DO FEITO - EXISTÊNCIA DE DECISÃO LIMINAR ANTERIOR FIXANDO ASTREINTES - IRRELEVÂNCIA. - Constatado, no curso do feito, fato superveniente que afasta o interesse processual da parte impetrante, correta a decisão que, reconhecendo a perda de objeto do mandado de segurança, extingue o processo. (Apelação Cível nº 0058752-70.2008.8.13.0543, 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Elias Camilo. j. 25.11.2009, unânime, Publ. 15.01.2010). Pelo exposto, entendendo não assistir razão ao embargante, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11253/2011
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 87871-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ-TO
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO ARAÚJO
ADVOGADO : THIAGO SOBREIRA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ANTÔNIO ARAÚJO maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada em sede de AÇÃO CÍVIL PÚBLICA move pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, onde o magistrado deferiu em favor do autor ora agravado vários pleitos acautelatórios. É o que tinha a relatar. Passo a decidir. Primeiramente consigno que o presente foi protocolado quando do Recesso Forense de final de ano, quando entendi não se justificar a apreciação do pleito liminar tendo em vista o óbice encontrado no que dispõe a resolução n. 71 do CNJ. Ultrapassada essa questão, sem embargos das razões atinentes a relevante fundamentação jurídica argüida pelo recorrente, encontro barreira intransponível ao seguimento do presente agravo de instrumento, qual seja, a comprovação do recolhimento das custas processuais no primeiro dia útil imediatamente subsequente a interposição do recurso junto ao plantão judiciário. Ora, em que pese o citado recurso ter sido postado durante o período do recesso forense e, sendo assim, havendo a impossibilidade técnica para o recolhimento das custas processuais a ele inerentes, deveria o agravante regularizá-lo na primeira oportunidade, não o fazendo, infringiu a norma inserida no § 1º inciso II do artigo 525 do CPC. Vasto é o entendimento jurisprudencial do sodalício gaúcho quanto ao tema: “Não tendo sido efetuado o preparo no primeiro dia útil subsequente à interposição do recurso, recebido em regime de plantão jurisdicional do Tribunal de Justiça, é de ser aplicada a pena de deserção. (Agi 700150445305,22ª Câmara Cível Rel. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO, J. 24/04/2006. “O preparo do agravo de instrumento interposto em regime de plantão deve ser realizado no primeiro dia útil subsequente, independentemente de intimação, sob pena de não ser conhecido. RECURSO NÃO CONHECIDO”. (Agi 7000779922, 16 ª, Relator CLAUDIR FIDELIS FACCENDA. J. 18.01.2004). Outro não é o entendimento da Corte Superior:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGIME DE PLANTÃO JUDICIÁRIO. COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. INOCORRÊNCIA. DESERÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I - De acordo com a dicção do art. 511 do CPC, a parte é obrigada a comprovar o preparo no ato de interposição do recurso, de modo que o fazendo em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerada deserta a manifestação. Precedentes. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 703004/RS (2005/0141273-7), 3ª Turma do STJ, Rel. Sidnei Beneti. j. 18.09.2008, unânime, DJe 03.10.2008).Por todo o exposto, alternativa não me resta nos termos do artigo 557 do CPC negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se.Cumpra-se.Palmas – TO, 19 de janeiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4635/2010
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: RAFAEL VALADÃO
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Adoto como próprio o parecer apresentado pela douta Procuradoria de Justiça às fls. 57/61, a seguir transcrito: Trata-se de Mandado de Segurança em que TIM CELULAR S/A expõe o ato que entende ilegal, da lavra do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. A impetrante alega que no ano de 2007 firmou contrtão ‘Nosso Link’ com a empresa BRASILCARD sendo que , no final do ano de 2008, esta última passou a utilizar-se de serviços não previstos na avença, o que levou a impetrante a emitir faturas relativas a esse plus. A BRASILCARD negou-se a quitá-las sob argumento de que a TIM estaria descumprindo o contrato, o que acarretou a suspensão dos serviços.Essa celeuma levou a BRASILCARD a propor as ações de nº. 2009.0008.3375-9/0 e 2009.0004.9366-4/0 (Indenização por Danos Morais e Obrigação de Fazer) em face da Impetrante perante a autoridade coatora que determinou o restabelecimento dos serviços de telefonia, sob pena de multa.Em audiência de conciliação, pertinente a ambos os processos (fl. 29/30, ocorrida em 18/11/2009), aplicou-se a multa já prevista na decisão preliminar e abriu-se o prazo de três

dias para o cumprimento da decisão sob nova cominação pecuniária cobrada pelo sistema de bloqueio bacenjud bem como, mantida a recalcitrância, a notificação à ANATEL para que efetuasse a suspensão de sua concessão no Estado do Tocantins.É contra este ato, bem como ao ofício de fl. 31 dele decorrente, que se opõe a Impetrante.Juntou documentos (fl. 23/36).Liminar deferida (fl. 38/39).As informações não foram prestadas (fl. 55). O Estado do Tocantins manifestou-se (fl. 53), informando não ter qualquer interesse em ingressar no feito.Acrésceto que a douta Procuradoria de Justiça emitiu parece opinando pela impropriedade do mandado de segurança para a pretensão deduzida, bem como o decurso do prazo decadencial, razão pela qual manifestou pela denegação da segurança.É o relatório do necessário. Decido.É assente a jurisprudência dos Tribunais Superiores, no sentido de ser possível a impetração de Mandado de Segurança contra ato judicial, desde que o referido expediente se mostre expressamente teratológico e o recurso que lhe desafia esteja desguarnecido de efeito suspensivo.In casu, a decisão interlocutória proferida em audiência (fl. 29/30) desafiava Agravo de Instrumento, o que foi admitido pela impetrada:(...) Afinal, como interpor agravo de instrumento a este E. Sodalício se impossível instruir o recurso com as cópias do art. 524 do CPC, diante da indisponibilidade dos autos?Tal entendimento se mostra imprescindível a preservar o direito da parte, notadamente quando houver possibilidade de dano de difícil reparação, o que, contudo, entendo não ser a hipótese específica dos autos.A matéria encontra-se sumulada no Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:Súmula 267. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.Verifica-se, portanto, que a via eleita pelo impetrante não possui nenhum respaldo legal, posto que o ato em combate não se acha eivado de teratologia.Nesse sentir, é a jurisprudência do TJRS: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL RECORRÍVEL. É incabível Mandado de Segurança contra ato judicial recorrível, ou que admite remédio próprio, admitindo a jurisprudência, apenas, o uso do remédio heróico, nos casos em que se exige pronto reparo, ou que a ilegalidade seja manifesta. teratológica, dela advindo dano irreparável ou de difícil reparação. INICIAL INDEFERIDA. (Mandado de Segurança Nº 0034457648, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 26/01/2010) MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SUJEITA A RECURSO PREVISTO NO ART. 522 DO CPC. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. O mandado de segurança não serve como sucedâneo de outro recurso previsto no sistema processual, ressaltada a hipótese de decisão teratológica [do que aqui não se cuida]. HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. (Mandado de Segurança Nº 70032653016, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mara Larsen Chechi, Julgado em 08/10/2009) No mesmo diapasão, é o TJRN: EMENTA: CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. ACOLHIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, INCISO II, DA LEI Nº 1.533/51, E SÚMULA Nº 267, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MS 2008.006640-4 – PLENO - Relator: Desª. Judite Nunes - DJ DE 25 DE MARÇO DE 2009.Cabe registrar, ainda, que o presente Mandado de Segurança apresenta-se intempestivo, pois a impetrantes insurge-se contra decisão proferida no Termo de Audiência de Conciliação, datada de 19/11/2009 (fls. 62/63), entretanto o presente mandamus foi impetrado somente em 02 de agosto de 2010, ou seja, transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do resultado considerado lesivo pela impetrante. Estabelece o artigo 23 da Lei 12.016 de 2009: “O direito de requerer Mandado de Segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado”. Ora, não há como ignorar-se o prazo decadencial estabelecido pela legislação específica referente ao Mandado de Segurança. A respeito da matéria, a lição de Hely Lopes Meirelles: “O prazo para impetrar Mandado de Segurança é de cento e vinte dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento oficial do ato a ser impugnado. Este prazo é de decadência do direito à impetração, e, como tal, não se suspende nem se interrompe desde que iniciado. A fluência do prazo só se inicia na data em que o ato a ser impugnado se torna operante ou exequível, vale dizer, capaz de produzir lesão ao direito do impetrante”1A jurisprudência pátria também pacificou-se neste sentido, como vê-se pelos seguintes julgados: "... o prazo decadencial, na ação de segurança, começa a correr a partir da ciência, pelo impetrante, do teor do ato impugnado (...)” 2Diante do exposto não conheço do presente Mandado de Segurança, ante a improbidade da via eleita.P.R.I.Palmas/TO, 17 de JANEIRO de 2011...” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a). Mandado de Segurança, Hely Lopes Meirelles, 14ª ed., p. 37, 1992 Resp nº108.885-RS, Rel. Min. Demócrito Reinaldo

APELAÇÃO: Nº 11962/2010
ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 4117/05 DA ÚNICA VARA)
APENSO: IMISSÃO DE POSSE Nº 4.141/05
APELANTES : FIRMINO MARINHO DE ABREU E MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU
ADVOGADOS : MANOEL MENDES FILHO
APELADO(A) : MARCIO BATISTA DE MELO E DOMICIO ANTONIO DEPIZZOL
ADVOGADO(S) : AJURICABA CANÊDO DA SILVA E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Cumpra-se a determinação contida no despacho de fls. 310, referente aos volumes 1 e 2. Considerando: - que, os presentes autos (volumes 1 e 2) foram remetidos à esta Relatora somente para análise do recurso interposto em face da Ação de Usucapião Extraordinário nº. 4117/05; - que, às fls. 144 do apenso houve decisão de recebimento de recurso de apelação interposto em face da Ação de Imissão de Posse nº. 4141/05, entretanto, não houve juntada de razões e contra-razões e que, na contracapa do apenso há uma contrafé recursal, REMETAM-SE os autos à instância monocrática para que, o Magistrado a quem determine a juntada do respectivo recurso, intimação para contra-razões da parte adversa e demais providências de mister.Posteriormente, alçados os autos a esta Corte, autue-se o apenso como Apelação Cível independente referente à Ação de Imissão de Posse nº. 4141/05, apensa à AP nº. 11962/10, referente à Ação de Usucapião Extraordinário nº. 4117/05.Após, volvam-me conclusos para análise.P.R.I.Palmas/TO, 14 de janeiro de 2011.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Decisões / Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6957 (10/0090123-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MÁRCIO SEVERINO DE CARVALHO
PACIENTE: DAIANE NERES DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIO SEVERINO DE CARVALHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Márcio Severino de Carvalho, brasi-leiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO, sob o nº. 16186, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Daiane Neres da Silva, brasileira, solteira, estudan-te, residente na Rua das Palmeiras, s/nº., Bairro Bela Vista, Cachoeirinha/TO, a-pontando como autoridade coatora o MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Requer a Paciente a concessão da progressão do regi-me prisional, alegando encontrar-se sofrendo constrangimento ilegal, por ter sido realizado pedido de progressão, e este não ter sido analisado sob a justificativa de ausência de contador para a realização do computo do tempo. Relata o Impe-trante que a Paciente fora presa em 10/04/2010, pela suposta prática de crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06, tendo sido condenada à pena de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias. Apresenta a defesa, a totalização da pena como 700 (setecentos) dias, devendo ser cumpridos 2/5 da pena, o que equivale a 280 (duzentos e oitenta) dias, e ainda, informa que durante todo o tempo em que permaneceu presa, trabalhou no presídio, tendo direito de remissão de 70 (setenta) dias, o que equivale a 1/3, totalizando 280 (duzentos e oitenta) dias que já foram cumpridos. Consta ainda, que realizado o pedido de relaxamento da pri-são o mesmo foi indeferido pelo Juízo de primeira instância. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor da Paciente. À fl. 62, o Magistrado a quo, prestou as informações solici-tadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pelo não co-nhecimento da ordem requerida em razão da perda do objeto. À fl. 69, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Compulsando os presentes autos, verifiquei que prestadas as informações solicitadas, onde dispõe o MM. Juiz de primeiro grau, que: “Vindo os autos conclusos nesta data, já com o cálculo de liquidação de pena, verifica-se que a Paciente adquire o direito à pro-gressão de regime no dia 18.01.2011. Sendo assim, já determinei ao cartório que faça os autos conclusos naquela data para análise das condições de natureza subjetiva e em seguida decidir acerca da progressão”. Ou seja, verifica-se que o feito encontra-se com andamento processual normal, não caracterizando nenhum constrangimento ilegal a ser sanado. Assim, tem-se que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, vez que, o pedido neste realizado já fora objeto de análise pelo Juízo de primeira instância, tenho então, que o presente writ resta prejudica-do. O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7059(11/0090914-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
PACIENTE: JOSIVALDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado em favor de JOSIVALDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA, apontando como autoridade coatora o Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Arraias –TO. Segundo narra o Impetrante, o Paciente foi condenado à pena privativa de liberdade de vinte e quatro anos de reclusão, pela prática dos crimes de latrocínio e ocultação de cadáver (CP, art. 157, § 3º e art. 211). O início de cumprimento da pena se deu em Araguaína – TO, mas desde dezembro de 2009 foi deprecado para Arraias – TO. Alega ter sido concedida progressão de regime em 30/8/2010, no mutirão carcerário ocorrido nesta Capital. Contudo, o Ministério Público interpôs agravo, e a Autoridade Impetrada, mesmo inexistindo efeito suspensivo, não designou, até então, a realização de audiência admonitoria. Conclui estar o Paciente a sofrer constrangimento ilegal, e pede, liminarmente, a determinação para imediata realização da audiência, além do encaminhamento do reeducando à Comarca de Araguaína – TO, para ali continuar a cumprir o restante da pena. Acosta ao pedido os documentos de fls. 8/50. É o relatório. Decido. Por não contar com previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus constitui medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando inequivocamente visíveis os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Em que pese a existência de decisão concessiva de progressão de regime (fls. 44/45), houve interposição de agravo (fl. 49), questionando a fundamentação do deferimento do benefício. No meu sentir, a designação de audiência admonitoria – tarefa própria do Juízo da Execução – não é recomendável sem o exame das razões do agravo interposto, às quais a Autoridade aguarda apresentação (fl. 50). Logo, os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na tramitação do feito, o que enseja análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. A prudência recomenda, destarte, a análise do pedido apenas na seara meritória. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-

se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO Relatora em substituição.”

ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS – HC – 6937/10(10/0089814-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, DO C.P.B.
IMPETRANTES: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
PACIENTE: JORGE LUÍZ AGUSTINHO DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO (ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. O trancamento de ação penal, somente seria possível, em Habeas Corpus, se verificado, de plano, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria e prova da materialidade, o que não restou evidenciado. E ainda, na fase da instrução processual, não se exige prova concludente da autoria delitiva, reservada à condenação criminal, mas apenas indícios desta..
A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Juíza Flávia Afini Bovo – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente em exercício. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 18 de janeiro de 2011.

HABEAS CORPUS – HC – 6906/10(10/0089262-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, DO C.P.B.
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
PACIENTE: EDVAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: Juíza FLAVIA AFINI BOVO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ROUBO. ARTIGO 157, § 2o, I E II, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE DE PROVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. EXCESSO DE PRAZO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO INICIADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. Evidenciado o excesso de prazo da prisão cautelar, ocorrida há mais de cento e vinte dias, posto não haver iniciado a instrução criminal e pela demora não ter sido justificada pelo magistrado, impõe-se o reconhecimento de constrangimento ilegal, pois não pode o paciente responder pelo atraso na prestação jurisdicional com sua liberdade de locomoção, mormente tratando-se de processo de apenas um acusado e sem grande complexidade probatória. Verificado constrangimento por excesso de prazo, fica prejudicado o pleito no tocante à aventada ausência de fundamentos para a custódia preventiva. Ordem concedida, determinando-se a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6906/10, nos quais figuram como Impetrante José Pinto Quezado, Paciente Edvan Ribeiro da Silva e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e concedeu a ordem pleiteada, determinando o alvará de soltura, se por outro motivo o paciente não estiver preso, nos termos do voto da Relatora em substituição, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com a relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente em exercício. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 18 de janeiro de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2516/10 (10/0087495-5)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 126127-9/09)
T. PENAL: ARTIGO 155, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: ALESSANDRO SOUSA LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: Daniela Marques do Amaral
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: JUÍZA FLÁVIA AFINO BOVO

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ART. 395, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. ART. 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ROUBO. BOTIJÃO DE GÁS. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. Após a reforma processual de 2008, contra sentença que rejeita a denúncia por ausência de justa causa para o exercício da ação penal, habilita a interposição de recurso de Apelação, com fulcro no inciso II do art. 593 do Código de Processo Penal. Portanto, em observância ao princípio da fungibilidade é perfeitamente possível receber como Apelação o Recurso em Sentido Estrito pelo recorrente.
O Direito Penal moderno tem como missão a tutela dos bens jurídicos mais relevantes, motivo pelo qual a intervenção penal deve proteger apenas os bens jurídicos mais importantes, casos de lesões de maior gravidade e aplicar o princípio da insignificância às lesões a bens jurídicos de valor irrisório. Para aplicar o princípio da insignificância, no momento da aferição do relevo material da tipicidade penal, necessária se faz a presença de: a) uma mínima ofensividade da conduta do agente, b) nenhuma periculosidade social da ação, c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada. (Precedentes do STF). A existência de circunstâncias de caráter

pessoal desfavoráveis, tais como o registro de processos criminais em andamento, a existência de antecedentes criminais ou reincidência, por si só, não impedem a aplicação do princípio da insignificância. A subtração de um botijão de gás, bem de valor ínfimo, posteriormente restituído à vítima, por não acarretar repercussão alguma no patrimônio desta, enseja a aplicação do princípio da insignificância, sob o fundamento de não-afetação do bem jurídico patrimônio.

A C Ó R D ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2516/10, nos quais figuram como Recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Alessandro Sousa Lima. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu como Apelação, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins e, no mérito, negou-lhe provimento, a fim de manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora substituta, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal, convocado para substituir o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no aguardo do referendum do Tribunal Pleno desta Corte, para exercer suas atribuições. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores – DANIEL NEGRY – Vogal substituto e LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 18 de janeiro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11665/10 (10/0087667-2)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2799-1/08)
T. PENAL: ARTIGO 302, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI DE Nº 9.503/97
APELANTE(S): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA PAIVA
DEFENSOR PÚBLICO: Daniela Marques do Amaral
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE. CONDENÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. SUSPENSÃO DA CNH. A inobservância do dever de cuidado objetivo e a violação do princípio da confiança, soberano no trânsito, impõem a culpa ao acusado, pois, quando o profissional motorista, ao não perceber o trânsito a sua volta, ocasiona atropelamento e morte de vítima, incorre na pena prevista expressamente no parágrafo único, inciso IV, do art. 302 da Lei nº. 9503/97. Não há de se falar em erro na dosimetria da pena fixada pouco acima do mínimo legal, pois fixada em conformidade com a legislação aplicável ao caso, e o acréscimo fundamentado na condição de o condenado ser motorista profissional. A pena de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo automotor, por ser imposição legal inserta no art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, deve ser obrigatoriamente cumulada com a privativa de liberdade.

A C Ó R D ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 11665/10, em que figuram como Apelante Francisco José da Silva Paiva e Apelado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença intacta, nos termos do voto da Relatora em substituição, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal, convocado para substituir o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no aguardo do referendum do Tribunal Pleno desta Corte, para exercer suas atribuições. Votaram, com a relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal substituto e LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 18 de janeiro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS nº. 7048 (11/0090795-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121 DO CPB (FLS 34)
IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL
PACIENTE: EDSON RODRIGUES PINTO
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DE PEIXE – TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO. Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Edson Rodrigues Pinto, acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Peixe – TO. Consta nos autos que, em 23.12.10, por volta das 21:00 horas, no Bar do Juruta, na cidade de São Valério – TO, após supostamente ser atingido com um soco no pescoço, o paciente golpeou a vítima Vonis de Souza Maracaípe com uma facada, causando-lhe ferimento que provocou o óbito. Segundo consta no interrogatório do paciente, anteriormente aos fatos, o paciente havia registrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor da vítima (fls. 19). Embora o Parquet tenha se manifestado favorável (fls. 32/33) ao pedido de liberdade provisória (fls. 08/11), o Magistrado a quo indeferiu o pleito do paciente (fls. 34/36). Aduz o impetrante que, não há justa causa para a manutenção do ergástulo, pois os fatos ocorridos não são suficientes à demonstrar a periculosidade do paciente ou estorrecimento da sociedade capazes de dar azo ao decreto preventivo. Não se pode fazer juízo de periculosidade com base em um único dia, não se transforma uma pessoa em delinqüente contumaz da noite para o dia, é imprescindível a análise de sua trajetória de vida. O paciente não apresenta indício de que irá evadir-se do local, pois tem família e emprego

no distrito da culpa. É primário, com bons antecedentes, jamais se envolveu em desavença, sempre foi pessoa honesta e pacata, sendo que, referidos atributos desconstituem o argumento de que sua liberdade causará insegurança para a sociedade. Os fatos que lhe foram imputados não geraram repercussão social, clamor público ou insegurança, ainda mais pelo fato de que o paciente é conhecido pelos anos em que reside no Município. Desse modo, observa-se que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, tanto que o próprio Ministério Público pugnou pelo deferimento da liberdade provisória, entretanto, em sua decisão, o M.Mº. Juiz Plantonista, primeiramente afirmou que acolhia o parecer Ministerial e, em seguida, indeferiu o pedido da defesa. A decisão de manutenção da prisão é ilegal, fere o direito à presunção de inocência e deve ser cassada pela Corte Recursal, para cessar os atos ilegais que ferem o direito à liberdade de locomoção. Há grande discrepância entre a decisão de manutenção da prisão e os fundamentos legais da prisão e é nesse descompasso que, se observa a falta de justa causa. Apenas em casos excepcionais, com comprovada perturbação à ordem pública, social e ao andamento da persecução penal, é que se deve ceifar a liberdade individual. São dispensáveis os informes do Magistrado a quo para o deferimento da medida liminar, quando os documentos que, instruem a inicial, demonstram cabalmente a ilegalidade da coação. Requereu a concessão de liminar e conseqüente expedição do alvará de soltura e, por fim, a confirmação da ordem (fls. 02/07). Acostou aos autos os documentos de fls. 08/38. É o relatório. É cediço que, para a concessão liminar da ordem suplicada, faz-se imprescindível a presença das condições ensejadoras do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser evidenciadas prima facie, possibilitando ao julgador a análise da pretensão. No feito sub examine o impetrante aduz que, não estão presentes os requisitos que justificariam a prisão do paciente, posto que, não há clamor público, não há risco à ordem pública ou perigo de evadir-se do distrito da culpa, o paciente é primário, tem bons antecedentes, emprego e família na cidade, bem como, jamais se envolveu em desavenças. Ocorre que, o impetrante não logrou êxito em comprovar a existência do constrangimento ilegal alegado, pois dentre os documentos acostados aos autos, não consta cópia da denúncia ou do laudo necroscópico, documentos que, em tese, demonstrariam a legalidade ou ilegalidade da manutenção do ergástulo. Alegações unilaterais, desprovidas de patente comprovação, não são hábeis a escorar a soltura in limine do paciente, pois os elementos trazidos aos autos são insuficientes à apuração da verdade real dos fatos. Sendo assim, não evidenciado, prima facie, o fumus boni iuris, postergo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para a ocasião do julgamento de mérito do writ, quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão a clareza que esta Corte necessita à decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Ex positis, indefiro a medida liminar pretendida, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 21de janeiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

HABEAS CORPUS - HC 7065 (11/0090922-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 (FLS. 63)
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES
PACIENTE: HAYRLY GOMES DE ALMEIDA SALES
DEFENSORA PÚBLICA: FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANGELA PRUDENTE-Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO. Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública Fabiana Razena Gonçalves, em favor da paciente HAYRLY GOMES DE ALMEIDA SALES, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS/TO. O arrazoado prefacial aponta que a paciente foi presa, em flagrante, em 26/11/2010, sob a acusação da prática dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico, tipificados nos artigos 33 e 35, da Lei nº. 11.343/06. A impetrante informa que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória a paciente encontra-se desprovida de fundamentação idônea, bem como não existe presente os fundamentos autorizadores da custódia cautelar – art. 312, do CPP. Diz que para a decretação da prisão preventiva deve-se fazer presente, além da prova de materialidade e de indícios suficientes de autoria, pelo menos um dos seguintes fundamentos: garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Relata que o magistrado monocrático ancorou sua decisão apenas na gravidade abstrata do crime, ou seja, o delito por si só é motivo ensejador para a manutenção do cárcere da paciente. Afirma ser cabível a liberdade provisória, pois a Lei nº 11.464/2007 ao trazer nova redação ao art. 2º da Lei dos crimes hediondos, suprimiu a proibição da concessão da liberdade provisória aos acusados dos delitos tidos como hediondos ou equiparados, como é o caso em comento. Com relação à prisão preventiva teceu considerações prévias relativas à sua natureza excepcional e puramente cautelar, devendo ser resguardado o princípio da presunção de inocência (não-culpabilidade), apoiando suas teses em ensinamentos doutrinários. Quanto ao caso concreto relata que a paciente é primária, possui bons antecedentes, frui profissão definida, é detentora de residência fixa, possui condições pessoais favoráveis, trabalhadora e nunca participou de nenhuma organização criminosa, negando a prática do crime que lhe é imputado. Verbera que a soltura da paciente em nada ameaçará à ordem pública, bem como a prisão do mesmo não se mostra necessária para garantir a aplicação da pena. Pondera que estão presentes os requisitos para concessão da liberdade provisória, eis que ausentes os elementos caracterizadores da prisão preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Finaliza asseverando que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, tendo pugnado pelo deferimento de liminar liberatória e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Junta os documentos constantes às fls. 14/58 TJTO. Feito distribuído por conexão aos autos nº. HC – 7063/11, e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. O remédio do writ of habeas corpus deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente

demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em habeas corpus deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pela impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que a paciente está sendo acusada da prática de delitos de extrema gravidade, relacionados com tráfico de entorpecentes, tipificados nos artigos 33 e 35, da Lei Antitóxicos (Lei nº. 11.343/2006). O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de tráfico e associação para o tráfico de entorpecentes, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de fumus boni iuris. Importante mencionar que a presença de condições pessoais favoráveis não são hábeis, por si só, a elidir a prisão preventiva. Demais, é a própria lei que determina a não benesse da liberdade provisória nos casos envolvendo tráfico ilícito de entorpecentes, dessa maneira a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem decidido: "...1. A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Drogas), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. Referida vedação legal é, portanto, razão idônea e suficiente para o indeferimento da benesse, de sorte que prescinde de maiores digressões a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória, nestes casos". (STJ, HC 177264/MG HABEAS CORPUS 2010/0116309-1, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 16/11/2010). Destarte, vejo, neste momento, correta a decisão que indeferiu o pleito de liberdade provisória a paciente, fundamentada na vedação legal imposta pelo art. 44, da Lei nº. 11.343/06, e na garantia da ordem pública. Ora, o crime de tráfico, devido a sua hediondez, é considerado de natureza grave. Assim, constatada a hediondez do crime, é forçoso reconhecer a existência de vedação à concessão do benefício da liberdade provisória. É o entendimento sedimentado pela Suprema Corte, verbis: "HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE POR RECEPÇÃO (ART. 180 DO CP), POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12 DA LEI 10.826/03) E TRÁFICO DE ENTORPECENTES E RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06). PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. OBSTÁCULO DIRETAMENTE CONSTITUCIONAL: INCISO XLIII DO ART. 5º (INAFIANÇABILIDADE DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES). JURISPRUDÊNCIA DA PRIMEIRA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ORDEM DENEGADA. 1. Se o crime é inafiançável e preso o acusado em flagrante delito, o instituto da liberdade provisória não tem como operar. O inciso II do art. 2º da Lei 8.072/90, quando impedia a "fiança e a liberdade provisória", de certa forma incidia em redundância, dado que, sob o prisma constitucional (inciso XLIII do art. 5º da CF/88), tal ressalva era desnecessária. Redundância que foi reparada pelo art. 1º da Lei 11.464/07, ao retirar o excesso verbal e manter, tão-somente, a vedação do instituto da fiança. 2. Manutenção da jurisprudência desta Primeira Turma, no sentido de que "a proibição da liberdade provisória, nessa hipótese, deriva logicamente do preceito constitucional que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais: [...] seria ilógico que, vedada pelo art. 5º, XLIII, da Constituição, a liberdade provisória mediante fiança nos crimes hediondos, fosse ela admissível nos casos legais de liberdade provisória sem fiança" (HC 83.468, da relatoria do ministro Sepúlveda Pertence). 3. Correto esse entendimento jurisprudencial, na medida em que o título prisional em que o flagrante consiste opera por si mesmo; isto é, independentemente da presença dos requisitos do art. 312 do CPP. Há uma presunção constitucional de periculosidade da conduta protagonizada pelo agente que é flagrado praticando crime hediondo ou equiparado. A Constituição parte de um juízo apriorístico (objetivo) de periculosidade de todo aquele que é surpreendido na prática de delito hediondo, o que já não comporta nenhuma discussão. Todavia, é certo, tal presunção opera tão-somente até a prolção de eventual sentença penal condenatória. Novo título jurídico, esse, que há de ostentar fundamentação específica quanto à necessidade, ou não, de manutenção da custódia processual, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 387 do CPP. Decisão, agora sim, a ser proferida com base nas coordenadas do art. 312 do CPP: seja para o acautelamento do meio social (garantia da ordem pública), seja para a garantia da aplicação da lei penal. Isso porque o julgador teve a chance de conhecer melhor o acusado, vendo-o, ouvindo-o; enfim, pôde aferir não só a real periculosidade do agente, como também a respectiva culpabilidade, elemento que foi necessário para fazer eclodir o próprio decreto condenatório. 4. Isso não obstante, esse entendimento jurisprudencial comporta abrandamento quando de logo avulta a irregularidade do próprio flagrante (inciso LXV do art. 5º da CF/88), ou diante de uma injustificada demora da respectiva custódia, nos termos da Súmula 697 do STF ("A proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo"). O que não é o caso dos autos. 5. Ordem denegada". (STF, HC 103399, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Primeira Turma, julgado em 22/06/2010, DJe-154 DIVULG 19-08-2010 PUBLIC 20-08-2010 EMENT VOL-02411-04 PP-00813). "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. RÉU CONDENADO PELOS CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA. I - A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII). Precedentes. II - Réu que, ademais, foi preso em flagrante e permaneceu detido ao longo de toda a instrução criminal, não havendo, portanto, que falar no direito de apelar em liberdade. III - Ordem denegada". (STF, HC 104281, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 03/08/2010, DJe-154 DIVULG 19-08-2010 PUBLIC 20-08-2010 EMENT VOL-02411-04 PP-00872). Quanto ao periculum in mora, forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, ausentes os requisitos autorizadores da medida in limine litis, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2011. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – RELATORA". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7072 (11/0091024-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 217-A DO CPB E ART. 244-B DO ECA, AMBOS POR TRÊS VEZES COM INCIDÊNCIA DA LEI 11.340/06.
IMPETRANTE: FELISBERTO ALVES ALENCAR
PACIENTE: FELISBERTO ALVES ALENCAR
ADVOGADO...: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DA MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7072 - D E C I S Ã O - O advogado Paulo Roberto Vieira Negrão, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara da Mulher da Comarca de Araguaína e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Felisberto Alves Alencar, visando a concessão da liberdade provisória. Em síntese alega que o paciente foi preso em flagrante aos 28 dias do mês de dezembro de 2010, pela prática do tipo delituoso previsto nos artigos 217 – A do Código Penal, e artigo 244 – B do Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos por três vezes, com a incidência da Lei 11.340/06. Ao discorrer sobre os fatos, aduz que a prisão em flagrante foi decretada pelo delegado de polícia e mantida pelo juiz singular, sem que a denúncia tivesse sido recebida, e que posteriormente teve sua prisão preventiva decretada a requerimento do representante ministerial. Assevera que não havia qualquer circunstância flagrancial, e que não há indícios de materialidade que atestem o alegado pela vítima, eis que os laudos periciais de constatação de conjunção carnal e de ato libidinoso diverso da conjunção não apresentaram quaisquer irregularidades. Afirma também que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, e pleiteia a soltura do paciente em caráter liminar, bem como da confirmação no mérito. Acosta documentos de fls. 17/56. É o relatório. Decido. Compulsando os autos constato que o feito não se encontra devidamente instruído. Embora o impetrante alegue que o flagrante fora homologado e que o paciente se encontra preso preventivamente, não foram os documentos comprobatórios de tais circunstâncias acostados aos autos. O que se verifica é tão somente a comunicação de fl. 34, expedida pelo Delegado de Polícia, informando ao Juiz de Direito sobre a prisão em flagrante do paciente. Dessa forma, não restou comprovada a qualidade de autoridade coatora do Juiz de Direito, requisito indispensável para o conhecimento da ordem de habeas corpus, bem como não foi trazido aos autos o alegado decreto de prisão preventiva, o que inviabiliza a apreciação da quæstio. Nesse sentido : HABEAS CORPUS. PEDIDO MAL INSTRUÍDO IMPOSSIBILITANDO A APRECIAÇÃO DA QUÆSTIO. AUSÊNCIA DE PEÇA. (...) Por outro lado, o habeas corpus como writ constitucional que é, e pelo rito especial que segue, tem que vir instruído com todas as provas pré-constituídas das alegações que encerra, pois, como é cediço, não comporta dilação probatória. Pedido não conhecido. Não é outro o entendimento do Tribunal de Justiça de Goiás, in verbis: HABEAS CORPUS. PETIÇÃO MAL INSTRUÍDA. ORDEM NÃO CONHECIDA. I - Pacífico o entendimento que compete ao impetrante, instruir o pedido com os documentos necessários a análise de sua impetração, não se prestando tal mister ao órgão de jurisdição provocada. Ordem não conhecida. Não obstante à ausência das peças fundamentais, não há informações sobre eventual pedido de liberdade provisória na instância singela, fato que leva este juízo ad quem a crer que até o presente momento somente fora aduzida a presente ordem, o que evidencia a supressão de instância. Ante o exposto, por não se encontrar devidamente instruído o feito, não conheço do presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON Relator".

HABEAS CORPUS - HC 7063 (11/0090920-3)
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
IMPETRANTE: Fabiana Razera Gonçalves
T. PENAL: ART. 33 e 35 da Lei 11.343/06
PACIENTE: Marcelo Mangieri
DEF. PÚBLICO : Fabiana Razera Gonçalves
IMPETRADO:Juiz de Direito Substituto Plantonista da Comarca de Palmas/TO
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANGELA PRUDENTE-Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ DECISÃO: Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública Fabiana Razera Gonçalves, em favor do paciente MARCELO MANGIERI, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS/TO. O arrazoado prefacial aponta que o paciente foi preso, em flagrante, em 26/11/2010, sob a acusação da prática dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico, tipificados nos artigos 33 e 35, da Lei nº. 11.343/06. A impetrante informa que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória ao paciente encontra-se desprovida de fundamentação idônea, bem como não existe presente os fundamentos autorizadores da custódia cautelar – art. 312, do CPP. Diz que para a decretação da prisão preventiva deve-se fazer presente, além da prova de materialidade e de indícios suficientes de autoria, pelo menos um dos seguintes fundamentos: garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal . Relata que o magistrado monocrático ancorou sua decisão apenas na gravidade abstrata do crime, ou seja, o delito por si só é motivo ensejador para a manutenção do cárcere do paciente. Afirma ser cabível a liberdade provisória, pois a Lei nº 11.464/2007 ao trazer nova redação ao art. 2º da Lei dos crimes hediondos, suprimiu a proibição da concessão da liberdade provisória aos acusados dos delitos tidos como hediondos ou equiparados, como é o caso em comento. Com relação à prisão preventiva teceu considerações prévias relativas à sua natureza excepcional e puramente cautelar, devendo ser resguardado o princípio da presunção de inocência (não-culpabilidade), apoiando suas teses em ensinamentos doutrinários. Quanto ao caso concreto relata que o paciente é primário, possui bons antecedentes, frui profissão definida, é detentor de residência fixa, possui condições pessoais favoráveis, trabalhador e nunca participou de nenhuma organização criminoso, negando a prática do crime que lhe é imputado. Verbera que a soltura do paciente em nada ameaçará à ordem pública, bem como a prisão do mesmo não se mostra necessária para garantir a aplicação da pena. Pondera que estão presentes os requisitos para concessão da liberdade provisória, eis que ausentes os elementos caracterizadores da prisão preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Finaliza asseverando que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, tendo pugnado pelo deferimento de liminar

liberatória e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Junta os documentos constantes às fls. 14/58 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. O remédio do writ of habeas corpus deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em habeas corpus deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pela impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que o paciente está sendo acusado da prática de delitos de extrema gravidade, relacionados com tráfico de entorpecentes, tipificados nos artigos 33 e 35, da Lei Antitóxicos (Lei nº. 11.343/2006). O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de tráfico e associação para o tráfico de entorpecentes, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de fumus boni iuris. Importante mencionar que a presença de condições pessoais favoráveis não são hábeis, por si só, a elidir a prisão preventiva. Demais, é a própria lei que determina a não benesse da liberdade provisória nos casos envolvendo tráfico ilícito de entorpecentes, dessa maneira a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem decidido: "...1. A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Drogas), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. Referida vedação legal é, portanto, razão idônea e suficiente para o indeferimento da benesse, de sorte que prescinde de maiores digressões a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória, nestes casos". (STJ, HC 177264/MG HABEAS CORPUS 2010/0116309-1, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 16/11/2010). Destarte, vejo, neste momento, correta a decisão que indeferiu o pleito de liberdade provisória ao paciente, fundamentada na vedação legal imposta pelo art. 44, da Lei nº. 11.343/06, e na garantia da ordem pública. Ora, o crime de tráfico, devido a sua hediondez, é considerado de natureza grave. Assim, constatada a hediondez do crime, é forçoso reconhecer a existência de vedação à concessão do benefício da liberdade provisória. É o entendimento sedimentado pela Suprema Corte, verbis: "HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE POR RECEPÇÃO (ART. 180 DO CP), POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12 DA LEI 10.826/03) E TRÁFICO DE ENTORPECENTES E RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06). PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. OBSTÁCULO DIRETAMENTE CONSTITUCIONAL: INCISO XLIII DO ART. 5º (INAFIANÇABILIDADE DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES). JURISPRUDÊNCIA DA PRIMEIRA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ORDEM DENEGADA. 1. Se o crime é inafiançável e preso o acusado em flagrante delito, o instituto da liberdade provisória não tem como operar. O inciso II do art. 2º da Lei 8.072/90, quando impedia a "fiança e a liberdade provisória", de certa forma incidia em redundância, dado que, sob o prisma constitucional (inciso XLIII do art. 5º da CF/88), tal ressalva era desnecessária. Redundância que foi reparada pelo art. 1º da Lei 11.464/07, ao retirar o excesso verbal e manter, tão-somente, a vedação do instituto da fiança. 2. Manutenção da jurisprudência desta Primeira Turma, no sentido de que "a proibição da liberdade provisória, nessa hipótese, deriva logicamente do preceito constitucional que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais: [...] seria ilógico que, vedada pelo art. 5º, XLIII, da Constituição, a liberdade provisória mediante fiança nos crimes hediondos, fosse ela admissível nos casos legais de liberdade provisória sem fiança" (HC 83.468, da relatoria do ministro Sepúlveda Pertence). 3. Correto esse entendimento jurisprudencial, na medida em que o título prisional em que o flagrante consiste opera por si mesmo; isto é, independentemente da presença dos requisitos do art. 312 do CPP. Há uma presunção constitucional de periculosidade da conduta protagonizada pelo agente que é flagrado praticando crime hediondo ou equiparado. A Constituição parte de um juízo apriorístico (objetivo) de periculosidade de todo aquele que é surpreendido na prática de delito hediondo, o que já não comporta nenhuma discussão. Todavia, é certo, tal presunção opera tão-somente até a prolação de eventual sentença penal condenatória. Novo título jurídico, esse, que há de ostentar fundamentação específica quanto à necessidade, ou não, de manutenção da custódia processual, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 387 do CPP. Decisão, agora sim, a ser proferida com base nas coordenadas do art. 312 do CPP: seja para o acautelamento do meio social (garantia da ordem pública), seja para a garantia da aplicação da lei penal. Isso porque o julgador teve a chance de conhecer melhor o acusado, vendo-o, ouvindo-o; enfim, pôde aferir não só a real periculosidade do agente, como também a respectiva culpabilidade, elemento que foi necessário para fazer eclodir o próprio decreto condenatório. 4. Isso não obstante, esse entendimento jurisprudencial comporta abrandamento quando de logo avulta a irregularidade do próprio flagrante (inciso LXV do art. 5º da CF/88), ou diante de uma injustificada demora da respectiva custódia, nos termos da Súmula 697 do STF ("A proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo"). O que não é o caso dos autos. 5. Ordem denegada". (STF, HC 103399, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Primeira Turma, julgado em 22/06/2010, DJe-154 DIVULG 19-08-2010 PUBLIC 20-08-2010 EMENT VOL-02411-04 PP-00813). "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. RÉU CONDENADO PELOS CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA. I - A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII). Precedentes. II - Réu que, ademais, foi preso em flagrante e permaneceu detido ao longo de toda a instrução criminal, não havendo, portanto, que falar no direito de apelar em liberdade. III - Ordem denegada". (STF, HC 104281, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 03/08/2010, DJe-154 DIVULG 19-08-2010 PUBLIC 20-08-2010 EMENT VOL-02411-04

PP-00872). Quanto ao periculum in mora, forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, ausentes os requisitos autorizadores da medida in limine litis, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2011. Des. ÂNGELA PRUDENTE-RELATORA".SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2011.

HABEAS CORPUS – HC 7061 (11/0090918-1)
HABEAS ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES
PACIENTE: FERNANDO NETO PEREIRA PINTO
DEF. PÚBLICO: FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar impetrado com fulcro no artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, pela Ilustre Defensora Pública, FABIANA RAZERA GONÇALVES, em benefício do paciente FERNANDO NETO PEREIRA PINTO, preso em flagrante delito, pela suposta prática, do crime capitulado no art. 33, da Lei Nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes). Alega, em síntese, a impetrante que a prisão do paciente ocorrera em virtude do mesmo haver, em tese, vendido “crack” para um adolescente. Consigna que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em decorrência da negativa do pedido de liberdade provisória pela MMª JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO, ora Autoridade acoimada Coatora, cuja decisão teria sido lavrada no dia 13 de dezembro de 2010, sob o entendimento de que a prisão se faz necessária para a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Afirma que a Autoridade indigitada Coatora, indeferiu o pedido de liberdade através de uma decisão totalmente desprovida de fundamentos legais, a qual foi embasada apenas em elementos insuficientes e destituídos de base empírica adequada. Ressalta que a gravidade em abstrato do crime por si só, não basta para a privação cautelar da liberdade individual do paciente. Assevera que a decisão de primeiro grau não observou devidamente as disposições do artigo 312 do Código de Processo Penal, que exige para a decretação da prisão preventiva, além da prova da materialidade e do indício de autoria, a demonstração da necessidade da medida, como garantia da ordem pública, à ordem econômica, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal, o que, “in casu” não ficou satisfatoriamente demonstrado. Sustenta que a manutenção do paciente encarcerado não merece prevalecer, uma vez que não foi demonstrado nenhum fato concreto que evidenciasse a ocorrência de grande instabilidade no meio social causado pelo crime ou mesmo, de que a credibilidade da justiça foi abalada. Frisa que a gravidade, em tese, do delito não pode servir de óbice ao deferimento do pedido de liberdade por não se fazerem presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da prisão preventiva. Pondera que o fato do “crack” ser uma substância de alto poder de dependência não se mostra como um fato concreto capaz de justificar a prisão provisória do paciente, pois diz respeito ao crime em si e não, ao acusado. Segue aduzindo que não obstante a Autoridade Impetrada haver justificado a manutenção da prisão no fato do paciente ser portador de maus antecedentes, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que a reincidência, por si só, não se presta a justificar a manutenção da prisão cautelar. Ressalta que se encontram devidamente demonstrados nos autos os requisitos necessários para a concessão liminar do presente “writ”, quais sejam: o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Arremata pugnando pela concessão de liminar, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Cita vários julgados para lhes servirem como paradigma. Acosta a inicial os documentos de fls. 16/50. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do essencial. Da análise perfunctória destes autos verifica-se que segundo a impetrante, o paciente sofre constrangimento ilegal em face da ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, e, também, em razão da inexistência de motivos para a manutenção do decreto de prisão cautelar. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pela impetrante na exordial, observa-se que o paciente foi autuado em flagrante no momento em que se achava vendendo “crack” para um adolescente. Deste modo, a preservação do paciente sob custódia cautelar se justifica para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, requisitos esses, plenamente justificados na decisão proferida pela Douta Magistrada Singular, às fls. 48/50, fundamentada nos seguintes termos: (“(...) O requerente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de drogas por vender drogas a um adolescente na praça da quadra 1106 Sul, recebendo quantia em dinheiro do mesmo. Revistado, foi encontrado com o requerente a quantia de R\$ 196,00, em notas pequenas, bem como foi apreendida uma pedra de crak de aproximadamente 7,84 gramas, a qual foi jogada ao chão quando da abordagem. A concessão de liberdade provisória, nesta oportunidade, se mostra prematura e temerária, na medida em que o requerente ainda não foi ouvido em juízo, sendo certo que pelas circunstâncias em que ocorrera a prisão, há fortísimos indícios de que exercia a traficância naquele local. Tal benefício pode ser concedido nos casos em que não estiverem presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva. Contudo, estes requisitos fundamentais para a manutenção da prisão provisória se fazem presentes. (...) O primeiro deles é a “fumaça do delito”, que se traduz na prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. Com o requerente foi apreendida uma pedra de crack que pesava 7,84 gramas, cujo Laudo Preliminar constatou tratar-se de Erythroxylon coca (cocaína), em forma de pedra. Quanto aos indícios de autoria, o requerente foi preso em local conhecido como ponto de venda de drogas, após os policiais militares o visualizarem efetuando a venda de droga para um adolescente. O perigo da demora é o segundo dos requisitos, e também está evidenciado na medida em que se deve prezar pela garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Em relação a ordem pública, é imperioso observar que em liberdade o requerente poderá continuar a disseminar a droga ilícita nesta Capital. (...) (...) Além do mais, não juntou ao presente pedido documentos que comprovem que possua endereço fixo no distrito da culpa, profissão definida e renda mensal oriunda de atividade lícita, não preenchendo os requisitos legais. No entanto, mesmo que comprovados, tais circunstâncias não obstam a manutenção de sua segregação cautelar diante das circunstâncias em que se

desenvolveram os fatos. Vale ressaltar ainda que, embora tenha sido apreendida somente um pedra de crack, esta pesava cerca de 7,84 gramas, sendo que, conforme constatações extraídas dos feitos em trâmite nesta Vara, tal quantidade é suficiente para “dolar” aproximadamente 31 pedras para a comercialização, as quais normalmente são vendidas por R\$ 10,00 cada. (...) (...) Portanto, no presente caso, os elementos indiciários são contundentes. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública, para assegurar aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal. (...)” Por outro lado, não se pode olvidar que é firme o entendimento do STJ acerca da vedação de concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, conforme se pode vislumbrar na citação a seguir transcrita: (...) “a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no artigo 44 da lei nº 11.343/06, é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais.” Sendo assim, nesta análise perfunctória, entevengo que a prisão do paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – MM JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas – TO, 21 janeiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 7054 (11/0090909-2).
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
T. PENAL: Art. 157, § 2º, INC DO CPB
IMPETRANTE: DANIEL SILVA GEZONI
PACIENTE: MURILO LOPES CARVALHO
DEF. PÚBLICO: DANIEL SILVA GEZONI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO. Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado com fulcro nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, e 5º, inciso LXVIII, da Magna Carta Federal, pelo Ilustre Defensor Público, DANIEL SILVA GEZONI, em benefício do paciente MURILO LOPES CARVALHO, preso em flagrante delito, pela suposta prática, do crime capitulado no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Alega, em síntese, o impetrante que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em virtude do MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO, ora Autoridade acoimada Coatora, haver indeferido o seu pedido de liberdade provisória. Notícia que o paciente foi preso em flagrante no dia 04 de dezembro de 2010, sob acusação de haver, supostamente, praticado um roubo. Consigna que em 09/12/2010, foi negado o seu pedido de liberdade provisória pelo Douto Magistrado Singular, sob o fundamento de que para concedê-la faz-se obrigatória a comprovação documental de que o paciente exerce uma ocupação lícita. Assevera que tal entendimento não pode prevalecer, uma vez que é contrária a legislação pátria que não faz tal exigência. Destaca que a prisão do acusado antes do trânsito em julgado de sentença condenatória é admissível somente quando comprovada a necessidade da medida construtiva, e que, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência, o Julgador deve fundamentar a necessidade da medida excepcional. Sustenta que o Ilustre Magistrado a quo não apresentou motivos capazes de ensejar a prisão cautelar do paciente, ou seja, os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal não foram satisfatoriamente demonstrados. Pondera que o Magistrado a quo não poderia justificar a manutenção da sua prisão no fato do paciente não haver conseguido comprovar por meio de documento que possui ocupação lícita, tendo em vista que tal fato não pode levar à presunção de quaisquer requisitos ensejadores da prisão preventiva. Segue aduzindo que no presente caso, tal entendimento se torna ainda mais grave, tendo em vista que a falta de documentos pessoais (endereço fixo e profissão lícita) não pode servir como fundamento da prisão em razão de uma suposta e presumida possibilidade de fuga. Até mesmo porque, o risco de fuga deve apresentar-se como um fato claro, determinado, que justifique o medo de evasão do acusado. Destaca que a jurisprudência dos Tribunais pátrios, por unanimidade, comunga do entendimento de que o fato do réu estar desempregado e de não possuir endereço fixo no distrito da culpa, por si só, não é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva. Ressalta que se acham presentes os requisitos ensejadores para o deferimento da liminar, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Encerra requerendo a concessão da liminar almejada, com a conseqüente expedição de Alvará de Soltura em prol do paciente, para fazer cessar o alegado constrangimento ilegal. No mérito, pugna pela confirmação da medida emergencial pleiteada, concedendo-se o presente “writ”, em definitivo. Colaciona várias jurisprudências, no sentido de afirmar que o paciente faz jus ao deferimento da aludida pretensão. À inicial de fls. 02/10 foram acostados documentos, os quais, por equívoco da Divisão de Distribuição não foram autuados, mas sim, inseridos na contracapa do presente feito. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para relato. É o relatório do essencial. Com efeito, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, verifico que o MM Juiz Singular indeferiu o pedido de liberdade provisória, sob o fundamento, de inexistência de comprovação das condições favoráveis do paciente, ou seja, em virtude de não haver sido apresentado o comprovante de que o paciente exercia uma ocupação lícita, requisitos este, que, por si só, reforça a necessidade da sua manutenção no cárcere. É cediço que, para a concessão liminar da ordem suplicada, faz-se imprescindível a presença das condições ensejadoras do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser evidenciadas prima facie, possibilitando ao julgador a análise da pretensão. Destarte, a ausência de comprovação de residência fixa e ocupação lícita permite a manutenção da prisão em flagrante para se assegurar a: aplicação da lei penal e para se manter a ordem pública. A primeira, porque há garantia de que o agente será encontrado, uma vez condenado; e, a segunda, porque não se tem garantia de que a devolução dele ao ambiente no qual foi colhido em flagrante delito não o estimulará à reiteração criminosa. Deste modo, estando à decisão fundamentada e em conformidade com o que preceitua o art. 312, do Código de Processo Penal, é de ser mantida a segregação do paciente, tendo em vista que não configura constrangimento ilegal a medida adotada. A propósito, já decidiu o STJ, consoante se pode conferir no julgado transcrito a seguir: “Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação por habeas-corpus, decreto de prisão

preventiva devidamente fundamentado, com indicação objetiva da necessidade da medida constritiva para aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal, provada a existência do crime e constatados indícios suficientes da autoria”. (STJ, HC 8635/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. em 5/8/99). Assim sendo, em que pesem os argumentos suscitados pelo Ilustre Defensor Público Impetrante, nesta análise perfunctória, não vislumbro nenhuma ilegalidade na decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular que manteve o paciente no cárcere, pois, conforme se vê, nos presentes autos, o paciente foi preso em flagrante delito pela prática do crime de roubo nos termos capitulados no artigo 157, , § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Por outro lado, não há como dar guarida aos argumentos do impetrante, pois as favoráveis condições pessoais do paciente, alegadas na exordial, não ilidem a manutenção da custódia e em sede de Habeas Corpus e, ainda, a concessão liminar da ordem, pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, portanto, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente prudente. Ademais, no presente momento, não consigo vislumbrar com a devida clareza que o paciente esteja sofrendo qualquer tipo de constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via eleita, visto que, os bons antecedentes, a residência no distrito da culpa e emprego fixo, por si sós, não elidem a manutenção da custódia. Deste modo, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do Paciente na ocasião do julgamento final deste “writ”, quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Ante ao exposto, DENEGO a liminar almejada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis/TO, para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Ressalta-se, ainda, que os documentos acostados na contracapa devem ser juntados aos autos, razão pela qual, DETERMINO que sejam estes autos remetidos à Divisão de Distribuição e Autuação para a aludida providência. P.R.I. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora”.SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2011.

ACÓRDÃOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2535 (10/0089000-4)
ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61299-1/08 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM)
T. PENAL: ARTIGO 121, §2º, INCISOS IV C/C O ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: AZEMAR DANTAS AZRAK
DEFEN. PÚBLICO: MACIEL ARAÚJO SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME – IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – ART. 413 DO CPP - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – O Juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. II - No caso vertente, o douto Magistrado sentenciante proferiu decisão que constitui mero juízo positivo de admissibilidade da imputação penal deduzida pelo Ministério Público, fundado apenas no seu convencimento quanto à existência do crime e de indícios de que o réu seja seu autor, conforme disposto no antigo art. 413 do CPP, uma vez que na fase de pronúncia é inaplicável o princípio in dubio pro reo. III - A sentença de pronúncia é uma decisão sobre a admissibilidade da acusação constituindo juízo fundado de suspeita e não o juízo de certeza que se exige para a condenação, posto que nesta fase vigora o princípio do in dubio pro societate. IV - Estando presentes os requisitos previstos no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2535/10, figurando como recorrente Azemar Dantas Azrak e como recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 18/01/2011, na 2ª Sessão Ordinária Judicial a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do Recurso, porém negou-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargadores Carlos Souza que, na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Vogal Substituto. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e ÂNGELA PRUDENTE. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Miguel Batista de S. Filho - Procurador de Justiça. Palmas – TO, de Janeiro de 2011. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS

Decisão / Despacho
Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 10054/09
ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO(S) :SANDRA FERREIRA
ADVOGADO :JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTOS
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E
CONTADORIA JUDICIAL

<u>Laudos Técnicos</u>	
PRECAT	1807
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.05.9392-8
REQUISITANTE	JUIZ DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
REQUERENTE	FRANCISCO ANGELO DE AQUINO
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
ENT. DEVEDORA	MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir do valor original disposto à fl. 04.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referencia para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ. A atualização monetária foi realizada a partir do mes relacionado abaixo até 31/12/2010.

Os Juros de mora de 1% ao mês desde as datas da inadimplencia até 30/12/2008, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 31/12/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

1. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

		PRECAT 1807				
ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO						
DATA	VALOR RECEBIDO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
dez/2008	R\$ 16.000,00	1,0499432	R\$ 16.799,10	18,67%	R\$ 3.136,40	R\$ 19.935,50
Honorários advocatícios 10%						R\$ 1.993,55
VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 31/DEZ/2010						R\$ 21.929,05
vinte e um mil novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos						

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 21.929,05 (vinte e um mil novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (21/01/2011).

Marlene tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

1ª TURMA RECURSAL

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 01/2011
SESSÃO ORDINÁRIA – 27 DE JANEIRO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de 2011, quinta-feira, às 9 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2337/10
Referência: 2010.0000.3531-7/0 (9615/10) (Cobrança Securitária)
Impetrante: Juvenal Dias Cardoso Sobrinho
Advogado(s): Drª. Klécia Kalthiane Mota Costa e Outros
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
Relator: Juiz José Maria Lima

02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2320/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
Referência: 2010.0008.3939-4/0
Natureza: Artigos 329 e 331
Apelante: José Xavier
Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz José Maria Lima

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.015-1
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Ricardo do Dal Souto
Advogado(s): Dr. Hugo Moura

Recorrida: Márcia Rejane Juwer
Advogado(s): Dr. Divino Barbosa e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima
* LEITURA E PUBLICAÇÃO DA EMENTA E DO ACÓRDÃO

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2292/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2010.0000.3379-0/0 (9456/10)
Natureza: Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Diógenes Santos Filho
Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
Recorrido: José Armando Oliveira dos Santos
Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva
Relator: Juiz José Maria Lima

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2341/10 (COMARCA DE ANANÁS-TO)
Referência: 202/08
Natureza: Cobrança
Recorrente: Soleone Pereira da Cruz
Advogado(s): Drª. Karine Cristina B. Ballan (Defensora Pública)
Recorrido: Gregório Moreira Filho
Advogado(s): Drª. Avanir Alves Couto Fernandes
Relator: Juiz José Maria Lima

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2343/10 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
Referência: 2009.0000.3939-4/0
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c de Reparação por Danos Morais e pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação da CRCG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados)
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
Recorrida: Cacilda Justo Ferreira
Advogado(s): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz
Relator: Juiz José Maria Lima

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2348/10 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)
Referência: 2010.0007.6871-3/0
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(s): Drª. Stella Christina Alves Coimbra e Outros
Recorrida: Rosana Rodrigues Bezerra
Advogado(s): Dr. Thiago Dávila Souza dos Santos Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2351/10 (JECC-TAQUARALTO–PALMAS–TO)
Referência: 2007.0008.1555-0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Editora do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Daniel Matias Schimtt Silva
Recorrida: Colégio Máximus Ltda
Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2356/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2009.0008.6900-1/0
Natureza: Declaratória de Inexistência de ato jurídico c/c Indenização por Danos Morais e pedido de antecipação de tutela para exclusão do nome da Serasa
Recorrente: Eliano Maciel da Cruz
Advogado(s): Drª. Alessandra de Noronha Carvalho e Outro
Recorridos: Carval Máster Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira – Não Padronizado // Serasa S/A
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros (1º recorrido) // Drª. Miriam Perón Pereira Curiati e Outros (2º recorrido)
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2358/10 (COMARCA DE PIUM-TO)
Referência: 2009.0005.7059-6/0
Natureza: Declaratória de Rescisão Contratual c/c Indenização
Recorrente: Colégio Samaritano
Advogado(s): Drª. Almerinda Maria Skeff e Outros
Recorrida: Neurilene Barbosa de Oliveira Silva
Advogado(s): Dr. Maciel Araújo Silva (Defensor Público)
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2359/10 (COMARCA DE PIUM-TO)
Referência: 2009.0005.7060-0/0
Natureza: Declaratória de Rescisão Contratual c/c Indenização
Recorrente: Colégio Samaritano
Advogado(s): Drª. Almerinda Maria Skeff e Outros
Recorrida: Sônia de Fátima Rocha Ramos Silva
Advogado(s): Dr. Maciel Araújo Silva (Defensor Público)
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2364/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 17.479/09
Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos
Recorrente: Brasil & Movimento S/A (Sundown Motos)
Advogado(s): Dr. Átila Rogério Gonçalves e Outros
Recorrida: Elaine Hani da Silva
Advogado(s): Dr. Riths Moreira Aguiar
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2367/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.688/08
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Editora Três Ltda (em recuperação judicial)
Advogado(s): Drª. Aliny Costa Silva e Outros
Recorrido: Francisco Miguel Hendges
Advogado(s): Dr. André Demito Saab e Outros
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2370/10 (JECC-TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.9608-0/0
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
Recorrida: Maria das Dores Cardoso de Assunção
Advogado(s): Dr. Rodrigo Coelho e Outros
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2372/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3421-3/0 (9506/10)
Natureza: Restituição de quantia paga c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S/A (atual denominação de CCE da Amazônia S/A)
Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros
Recorrida: Emiliana Messias Pereira
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2373/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3464-7/0 (9549/10)
Natureza: Compensação por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Maria Raimunda de Souza
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
Recorrido: Tocantins Comercial de Artigos Óticos Ltda – Nova Ótica
Advogado(s): Drª. Silvana de Sousa Alves e Outros
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2376/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.450/09
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Danyllo Sousa laghe
Advogado(s): Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.574-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de acidente de trânsito
Recorrente: Maria Lucineide Morais Pereira
Advogado(s): Drª. Luana Gomes Coelho Câmara e Outros
Recorrido: Veneza Transporte e Turismo Ltda
Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.179-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: DKZ Veículos Ltda-ME (Lago Sul Veículos)
Advogado(s): Dr. Tiago Aires de Oliveira
Recorrido: Emerson Rangel dos Santos Resende
Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.708-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Josielma Reis de Sousa
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Recorridos: James Pereira da Silva (Revel) // Ivanilson Pereira da Silva (Revel)
Advogado(s): Dr. Luís Gustavo Caumo (Defensor Público) // Dr. Josiran Barreira Bezerra
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.867-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Credi-21 Participações Ltda
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
Recorrida: Valdete Silva dos Reis
Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.648-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
Recorrente: Larissa Nascimento Marques
Advogado(s): Drª. Rosa Helena Carvalho
Recorrido: Rede Mídia Ltda
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz José Maria Lima

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.631-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança de quantia paga c/c Danos Morais
Recorrente: Manoel Vital Alves da Silva
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Recorrido: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.906.800-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Gustavo Peres Moreira
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.103-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Abalo de crédito e Danos Morais e pedido de liminar
Recorrente: Arnaldo Furtado Ramos
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Recorrido: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento (Cartão Aura)
Advogado(s): Drª. Patrícia Antunes Fernandes e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.481-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Restituição de quantia paga c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: William da Silva Monteiro
Advogado(s): Drª. Luana Coelho Gomes Câmara e Outros
Recorridos: Digibrás Indústria do Brasil S/A (CCE Informática Ltda) // Dismobrás Importação e Exportação de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros (1º recorrido) // Drª. Inessa de Oliveira Trevisan Sophia e Outros (2º recorrido)
Relator: Juiz José Maria Lima
OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS. 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011).

RETIFICAÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

RETIFICAÇÃO DA 311ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2367/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.688/08
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Editora Três Ltda (em recuperação judicial)
Advogado(s): Drª. Aliny Costa Silva e Outros
Recorrido: Francisco Miguel Hendges
Advogado(s): Dr. André Demito Saab e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

2ª TURMA RECURSAL
Intimação às Partes

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2280/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 1830/10
Natureza: Restituição de bem apreendido com pedido de liminar
Apelante: Madeireira MM Ltda
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
DESPACHO: “Ouça o Ministério Público. Cumpra-se, ” Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0004.1661-2 Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente:MARIA DASGRAÇAS RIBEIRO LIMA
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 242.922 e Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44.094
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogada: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal –PFE/INSS-TO
SENTENÇA. Autos 2007.0004.1661-2(.....). Isto posto, indefiro a pretensão de Maria das Graças Ribeiro Lima formulada na ação previdenciária visando à obtenção de sua aposentadoria por idade como segurado especial proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, vez que a requerente não logrou êxito em comprovar que exerceu a atividade rural, pelo período necessário, conforme tabela contida no art. 142, da Lei 8.213/91. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$300,00(trezentos reais), nos termo do art. 20, § 4º/CPC. Sem custas, pois beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência. Intime-se o requerido, mediante remessa dos autos, nos termos do art. 17 da Lei 10.910/04. Transitada em julgado, archive-se. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

01 – AUTOS Nº 2008.0002.3872-0 Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: DIVALDIR FERREIRA DE SOUZA
Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP 263.497
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogada: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal –PFE/INSS-TO
SENTENÇA. Autos 2008.0002.3872-0(.....). Isto posto, indefiro a pretensão de Divaldir Ferreira de Souza formulada na ação previdenciária visando à obtenção de sua aposentadoria por idade como segurado especial proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, vez que a requerente não logrou êxito em comprovar que exerceu a atividade rural, pelo período necessário, conforme tabela contida no art. 142, da Lei 8.213/91. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$300,00(trezentos reais), nos termo do art. 20, § 4º/CPC. Sem custas, pois beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência. Intime-se o requerido, mediante remessa dos autos, nos termos do art. 17 da Lei 10.910/04. Transitada em julgado, archive-se. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

01 – AUTOS Nº 2008.0002.3871-2 Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente:ANDRELINA FARIAS DA SILVA
Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP 263.497
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogada: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal –PFE/INSS-TO
SENTENÇA. Autos 2008.0002.3871-2(.....). Isto posto, indefiro a pretensão de Andrelina Farias da Silva formulada na ação previdenciária visando à obtenção de sua aposentadoria por idade como segurado especial proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, vez que a requerente não logrou êxito em comprovar que exerceu a atividade rural, pelo período necessário, conforme tabela contida no art. 142, da Lei 8.213/91. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$300,00(trezentos reais), nos termo do art. 20, § 4º/CPC. Sem custas, pois beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência. Intime-se o requerido, mediante remessa dos autos, nos termos do art. 17 da Lei 10.910/04. Transitada em julgado, archive-se. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: Busca e Apreensão Nº 2009.0012.9523-8
Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA 8190
Requerido: Eguiney Sousa Araújo
Defensor Público: Iwace Antonio Santana
INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 68.
Despacho de Fl. 68:” Sobre contestação e documentos que a acompanham, diga o autor em cinco dias. Araguaína, 19/11/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, a fim de que adotem as providências cabíveis:

01 – Autos n. 2007.0003.0348-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
ADVOGADO(A): BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO C. MONTEIRO - OAB/TO 1.068-A; E KARINE ALVES GONÇALVES MOTA - OAB/GO 19.007
EXECUTADO: AUGUSTO NERY SOUSA MENDES E MARIA CLERINE SOUSA MENDES

DESPACHO DE FLS. 36: "Expeça-se nova carta precatória, conforme solicitado à fl. 35." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS, À COMARCA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS REFERENTE A ESTA PRECATÓRIA NO JUÍZO DEPRECADO.

02 – Autos n. 2006.0002.5781-8 – AÇÃO DE BUSCA A APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES LUZ AFONSO - OAB/RJ 124.504; E ELIANE FARIAS GONÇALVES - OAB/SP 232.075
REQUERIDO: JANISKLAITON AKÁCIO COELHO MARQUES E OUTRO
DESPACHO DE FLS. 118: "Expeça-se carta precatória para penhora no forma solicitada à fl. 87." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA E DEMAIS ATOS À COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS REFERENTE A ESTA PRECATÓRIA NO JUÍZO DEPRECADO.

03 – Autos n. 2009.0013.1176-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO DE LIMA - OAB/TO 1738
EXECUTADO: JACQUELINE MARIE CAMPOS DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FLS. 82: "Defiro a inicial..." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS, À COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS REFERENTE A ESTA PRECATÓRIA NO JUÍZO DEPRECADO.

04 – Autos n. 2006.0003.3189-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA - OAB/TO 1919
EXECUTADO: EDILHAMAR FERREIRA NUNES
DESPACHO DE FLS. 40: "Expeça-se carta precatória à Comarca de Wanderlândia/TO para penhora e avaliação..." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, PARA PENHORA E AVALIAÇÃO, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS REFERENTE A ESTA PRECATÓRIA NO JUÍZO DEPRECADO.

05 – Autos n. 2007.0004.0684-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530-B
EXECUTADO: PLANAGEO - PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
DESPACHO DE FLS. 73: "Cite-se no endereço apontddado à fl. 73." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, PARA CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS REFERENTE A ESTA PRECATÓRIA NO JUÍZO DEPRECADO.

06 – Autos n. 2006.0002.5441-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ROSIMEIRE ROSA MADUREIRA
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO 652
EXECUTADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI - OAB/TO 2.184
DESPACHO DE FLS. 218: "Processo suspenso pelos embargos. Sem prejuízo da suspensão: 1 - remeta-se novamente carta precatória para cancelamento da penhora, instruindo a carta com cópia de fls. 129; 2 - Quanto a penhora não realizada, vista ao exequente." - FICA AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DE NOVA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, VARA DE PRECATÓRIAS CIVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DE TRABALHO, A FIM DE CANCELAR A PENHORA DO IMÓVEL DESCRITO A FLS. 129 DOS AUTOS. DE IFUAL MODO, FICA A EXEQUENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PENHORA NÃO REALIZADA - PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-Autos:2006.0001.6040-7/0
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Banco Fiat
Advogada:Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Dra. Núbia Conceição Moreira –OAB/TO 4311
Requerido:Francisco Eduardo M. Santos
Advogado:Não constituído
Finalidade – Intimação do despacho de fl.103 a seguir transcrito:"I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.101, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se."

02-Autos:2006.0008.1061-4
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Banco Itaú S/A
Advogado:Dr. Gustavo de Sousa Lopes – OAB/CE 18095
Requerido:Sebastião Vieira Moura
Advogado:Não Constituído
Finalidade – Intimação do advogado do requerente do teor do despacho de fl.67 a seguir transcrito:" I- Intime-se o subscritor de fl.63, para regularizar sua representação processual, no prazo de 05(cinco) dias. II- Cumpra-se."

03-Autos:2006.0006.5710-7
Ação:Anulatória
Requerente:Raimundo da Rocha Nunes
Advogado:Dr. Álvaro Santos da Silva- OAB/TO 2022
Requeridos:Kely Cristina Nunes e Outros
Advogada:Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-B

Finalidade – Intimação da sentença de fl.220 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):” Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos às fls.200/202, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbências, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

04-Autos:2006.0006.4644-0
Ação:Medida Cautelar de Busca e Apreensão
Requerente:Carlos Augusto José Braz
Advogado:Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO657
Requerido:Alessandre Copeti
Advogado:Não Constituído
Finalidade – Intimação da sentença de fl.83 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):” Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento da custas e honorários advocatícios, se houver. Revogo a decisão de fl.26/28. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

05-Autos:2006.0006.1615-0
Ação:Reintegração de Posse c/c Pedido Liminar
Requerente:Roque Rui Cazarotto
Advogado:Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO
Requerido:Alessandre Copeti
Advogado:Não Constituído
Finalidade – Intimação da sentença de fl.83 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):” Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento da custas e honorários advocatícios, se houver. Revogo a decisão de fl.26/28. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

06-Autos:2006.0005.2729-7
Ação:Medida Cautelar Inominada Incidental C/ Pedido de Liminar
Requerente:Whyllyan Goetten
Advogado:Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317
Requerido:Francisco Antonio Pinto Eboli e outro
Advogado: Dr. José Cordeiro Cilento – OAB/SP 54.184
Finalidade – Intimação da sentença de fls.56/57 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):” Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, c/c § 1º do Código de Processo Civil, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

07-Autos:2006.0001.6034-2
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Banco Fiat S.A
Advogados:Dr. Carlos Felyppe Tavares Pereira – OAB/ES 9.512, Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785 e Dr. William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
Requerido:Ednaldo Soares de Sousa
Advogado: Não constituído
Finalidade – Intimação da sentença de fl.67/68 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):” Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, c/c § 1º do Código de Processo Civil, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Revogo a decisão de fl.02. Determino a expedição de Alvará para liberação do veículo apreendido, conforme auto de busca e apreensão e depósito à fl.23. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

08-Autos:2006.0001.6026-1/0
Ação:Usucapião
Requerente:Carmelucia Pindaiba dos Santos
Advogada:Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096
Requeridos:Salviano Inácio dos Santos e outra
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652 e Dr. Ademar Vicente Ferreira Sobrinho – OAB/TO 2764
Denunciado à lide: Benedito Vicente Ferreira Neto
Advogado:Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
Finalidade – Intimação da sentença de fls.198/199 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):” Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, c/c § 1º do Código de Processo Civil, sem custas e honorários advocatícios, vez que foi deferida a assistência judiciária gratuita para parte autora à fl.29. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº. 2011.0000.2570-0/0- RESTITUIÇÃO DE BEM
Requerente: Edimael Alves Sousa
Advogado do requerente: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconceloes, OAB/TO 3411.
Intimação: Fica a advogada constituída intimada da decisão a seguir transcrita: “ Ante o exposto, e ao que mais dos autos consta, com fundamento no art. 295, inc. III e art. 267, inc. VI, todos do CPC, julgo o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse processual, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Ressalto o direito da parte de discutir a questão em demanda própria. Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais, devendo as mesmas ser calculadas com base no valor

estabelecido pela tabela FIPE, do veículo a ser restituído, benefício econômico visado pelo autos, contudo a sua cobrança estará à mercê do estatuto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve constituição de advogado no pólo passivo. Passado em julgada, arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Arn. 06/01/11. Lilian Bessa Olinto. Juíza de direito – Plantão Forense.

AUTOS: 1620/2003- AÇÃO PENAL
Denunciado: Luiz Almir Barbosa de Carvalho
Advogado: Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 e Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B
Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionados intimados da modificação da r. sentença nos seguintes termos: Autos no. 1620/2003. Diante disso, acolho os embargos oferecidos, e tendo esclarecido as omissões verificadas na sentença questionada, a modifico, dosando a pena, nos seguintes termos: Condeno o acusado nas penas do crime de furto qualificado previsto no artigo 155, § 4º, II e IV c/c artigo 29 e c/c artigo 71, todos do Código Penal; observadas as circunstancias previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias multa, sendo cada dia multa 1/30 (um trigésimo) de salário mínimo vigente à época do fato; em razão da confissão, reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, “d”, do Código Penal, reduzo a pena para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 130 (cento e trinta) dias multa; ainda, por ter cometido o delito na sua forma continuada (CP, art. 71) aumento a pena aplicada em 1/6 (um sexto), apurando-se a pena de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 151 (cento e cinquenta e um) dias multas. Não havendo qualquer outra causa de diminuição ou aumento de pena, torno a pena de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 151 (cento e cinquenta e um) dias-multa, sendo cada dia multa 1/30 (um trigésimo) de salário mínimo, como definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de junho de 2010. Araguaína, 22/07/2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de direito. Araguaína, 20 de janeiro de 2011.

AUTOS: 2010.0009.8039-9/0 – AÇÃO PENAL.
Denunciado(s): Cledson Junior da Silva Nascimento
Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB-TO 2022.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar memoriais finais, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2010.0002.4108-1/0- AÇÃO PENAL
Denunciado: Jales Pereira Braga
Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO 3.889
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado sobre a expedição de cartas precatórias para as Comarcas de Tocantinia/TO, Miranorte/TO e Palmas/TO para oitiva das vítima e testemunha; Fica intimado ainda para juntada de atestado médico no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre a redesignação da audiência nos autos acima mencionado para o dia 21/02/2011, as 16 horas. Araguaína, 22/11/2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 20 de janeiro de 2011.

AUTOS: 784/1999- AÇÃO PENAL
Denunciados: Antonio Abrantes Sobrinho e Outro
Advogado: Dr. Wander Nunes de Rezende, OAB/TO no. 657/B
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Antonio Abrantes Sobrinho acima mencionado intimado sobre a parte dispositiva da r. decisão de impronuncia a seguir transcrita: Autos no. 784/99. Decisão. Ante o exposto, e com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal, impronuncio Antonio Abrantes Sobrinho, qualificado na fl. 02, da acusação constante na denuncia nas fls. 02/04. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos em desfavor do acusado porque revogo desde já eventual prisão preventiva contra ele decretada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de janeiro de 2010. Francisco Vieira Filho – Juiz de direito titular. Araguaína, 21 de janeiro de 2011.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0001.7464-3/0
NATUREZA:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE:C.E.A.D.S
ADVOGADA:DRA. CLAUDIA FAGUNDES LEAL,OAB-TO Nº 4552
REQUERIDO:R.A.D.S
OBJETO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR DO R DESPACHO DE FLS.19
DESPACHO DE FLS. 19:PARTE DISPOSITIVA:”... ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS AO REQUERENTE.DESIGNO O DIA 17/03/2011, ÀS 15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.CITE-SE O REQUERIDO, PARA EM QUINZE DIAS, CONTADOS DA REALIZAÇÃO DA MENCIONADA AUDIÊNCIA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.INTIMEM-SE.CUMPRÁ-SE.ARAGUAÍNA/TO,19 DE MAISO DE 2010.JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS:2010.00008.4349-9/0
NATUREZA:REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE:L.F.O..S
ADVOGADO:DR.FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA,OAB-TO Nº 1976
REQUERIDO:C.N.P.L
OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA (R)DECISÃO DE FLS.14
DECISÃO DE FLS.14:PARTE DISPOSITIVA:” ANTE O EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO, PARA REVISIONAR OS ALIMENTOS EM FAVOR DO REQUERENTE, NO PERCENTUAL DE 15%(QUINZE POR CENTO)DE SUA REMUNERAÇÃO LIQUIDA, MEDIANTE OFICIO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.DESIGNO O DIA 16/03/2011, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.CITE-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SUA GENITORA,PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E NELA OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.INTIMEM-SE.CUMPRÁ-SE.ARAGUAÍNA-TO,21 DE SETEMBRO DE 2010.JOÃO RIGO GUIMARÃES,JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 276/11, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
(Assistência judiciária gratuita)

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, em Substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE GUARDA nº 2010.0012.1580-7/0, requerido por J. S. DE S. em face de E. L. R. e I. S. DE S., brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida IRACIENE SOARES DE SOUSA, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (21/01/11). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 008/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2007.0010.3358-0
Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA CLEONICE DE MORAIS
ADVOGADO: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Fls. 90-"A parte encontra-se sob o pátio da assistência judiciária gratuita. Remetam-se, pois, os autos a Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, observado o comando da r. sentença de fls. 73/75 e data efetiva de implantação do benefício (fls. 82). Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, promova-se requisição dos valores apurados, observada a Resolução CJF nº 055/2009 e demais cautelas de praxe. Intime-se".

Autos nº 2008.0005.9774-7
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
PROCURADORES: CABRAL SANTOS GONÇALVES e SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ANTONIO MOTA
DESPACHO: Fls. 42-"Ante a r. decisão retro (fls.), PROMOVA-SE a exclusão do pólo passivo do SIAFI, observadas as cautelas de praxe. Após, em face da permanência do insólito conflito de interesses, VOLVAM os autos ao douto RMP, ante o disposto no artigo 5º, § 3º, da Lei 7.347/85, supletivamente aplicado a Lei 8.429/92. Intime-se."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2011 Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.8109-1 e 2006.0006.8108-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SERTAVEL - COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 00.390.111/0001-51, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOÃO INALDO GOMES - CPF 153.022.374-15; KARLLA DAMICELY CARVALHO DINIZ - CPF 020.975.954-21 e INALDO CARVALHO DINIZ - CPF 153.022.374-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 503.195,43 (quinhentos e três mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), representada pela CDA nº B-589; C - 633/2001 e A-290/2001, datada de 19/09/2001 e02/05/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II - Expeça-se edital de citação na forma requerida às fls. 49.... . Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Sérgio Aparcido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 004/2011 Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2040-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOAR CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 03.304.334/0001-47, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JORDÃO ZAIONS, CPF 053.715.460-49, LUIZ CARLOS ZAIONS, CPF 216.925.211-87 e ARMINDA ROSA ZAIONS, CPF Nº 587.670.371-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.801,07 (treze mil oitocentos e um reais e sete centavos), representada pela CDA nº A-381/2007, datada de 12/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r.

despacho a seguir transcrito: "...Defiro o pedido de fls. 23/24. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Sérgio Aparcido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2011 Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.6585-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AUTOMAQ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 04.792.168/0001-38, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JALES SEBASTIÃO RODRIGUES - CPF 551.504.548-34 e LAURISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS - CPF 933.380.663-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.172,69 (nove mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº A - 200/2007, datada de 08/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2011 Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2045-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ADAIAS MENESES DA SILVA, CNPJ Nº 00.818.025/0001-05, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADAIAS MENESES DA SILVA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.002,07 (um mil dois reais e sete centavos), representada pela CDA nº A-142/2007, datada de 08/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2011 Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1847-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de F A G DOS SANTOS, CNPJ Nº 05.669.663/0001-17, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS SANTOS - CPF 517.323.601-97, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.833,01 (nove mil oitocentos e trinta e três reais e onze centavos), representada pela CDA nº A-831/2007, datada de 05/03/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...Defiro o pedido de fls. 20. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 040/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0004.9358-5
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: . Procurador Geral do Estado
EXECUTADO: J PEREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls 16/18. INTIME-SE o executado para trazer aos autos prova da propriedade do bem oferecido à penhora (fl 18), no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de março de 2009. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 039/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2413-5
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Dr. Procurador Geral do Estado
EXECUTADO: MARIO BENTO OLIVEIRA
Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos a planilha atualizada do débito. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2337-6
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: . Procurador Geral do Estado
EXECUTADO: A SOBERANA COM REP DIST DE PROD ALIMENTICIOS
Advogado: . Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO 955
DESPACHO: "Regulariza a executada as suas representações processuais e técnica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2367-8
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: . Procurador Geral do Estado
EXECUTADO: E S SOUSA
Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos a planilha atualizada do débito. Em seguida, expeça-se ofício conforme requerido às fls. 61. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0005.3720-7
REQUERENTE: SONIA MARA SOARES DE PAULA
Advogado: . Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor (a) às fls 56 com base no art. 355 e seguintes do CPC. Intime-se o requerido para que cumpra a determinação dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto"

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1803-8
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: . Procurador Geral do Estado
EXECUTADO: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA
Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
DESPACHO: "Ante a recusa dos bens oferecidos à penhora (fls 84/94), faculto ao executado oferecer novos bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0004.9409-3
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: . Procurador Geral do Estado
EXECUTADO: ARAGUAINA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA
Advogado: . Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO 105-B
DESPACHO: "INTIME-SE a executada para que informe a este Juízo, se os documentos aportados aos autos às fls. 07/12 pertecem ao processo de execução em epígrafe, haja vista que em tais documentos constam número referente a processo diverso. Assim sendo, caso os referidos documentos sejam pertencentes aos presentes autos, MANIFESTE-SE a executada, acerca das divergências apresentadas no Laudo de Avaliação, aguidar pela Exequente às fls. 14. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0006.4827-9
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: . Procurador Geral do Estado
EXECUTADO: SODIESEL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS
Advogado: . Fernando Marchesini - OAB/TO 2188
DESPACHO: "Ante a juntada de documentação, diga-se o executado, no prazo legal. Araguaína-TO, 26 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.7946-0
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: . Procurador Geral do Estado
EXECUTADO: AGUIA MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
DESPACHO: "Manifeste-se o executado, sobre documentos e petição, juntados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Araguaína-TO, 1º de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0005.0330-2
EXEQUENTE: JORDEL SOUSA SILVA
Advogado: . Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
EXECUTADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor (a) às fls. 56 com base no art. 355 e seguintes do CPC. Intime-se o requerido para que cumpra a determinação dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos

conclusos. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INDENIZATORIA Nº 2010.0002.4019-0
EXEQUENTE: FRANCISCO DA FONSECA ARAUJO E TEREZINHA TEIXEIRA SERTAO ARAUJO
Advogado: . Antonio Rogerio Barros de Melo
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: . Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Assim, de ofício por se questão de ordem pública, nos termos do art. 267, §3º do CPC, determino a exclusão das duas pessoas jurídicas acima nominadas, da polaridade passiva, devendo a ação continuar apenas contra o Estado do Tocatins. O cartório deverá proceder às devidas anotações na capa. Intime-se a parte autora par ase manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, volvam conclusos. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ARAGUATINS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.6054-0
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: ANTONIO CARVALHO COSTA
Advogado: Defensor Público
Requeridas: OI – BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA e ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS.
Advogado do 2º requerido: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB-TO 4574-A.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores habilitados, intimados para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia 22/03/2011, às 14:00 horas.
Autos nº 2007.0005.7690-3
Ação: Previdenciária
Requerente: PRACIDINA CÂNDIDA DE JESUS
Advogado: Dr. Izonel Paula Pereira OAB-TO 357
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores habilitados, intimados para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia 22/03/2011, às 14:30 horas.

Autos nº 2008.0005.6980-8, 2008.0001.0928-9 e 2008.0005.6982-4
Ações: Previdenciária
Requerentes: TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ RANOR DE ARAÚJO e RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS.
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407 - TO
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procurador habilitado, intimados para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia 22/03/2011, a partir das às 15:00 horas.

Autos nº 2009.0008.0296-9
Ação: Alvará Judicial
Requerente: LUCIANO DE SOUSA PACHECO
Advogado- Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB/GO 20451
Intimação: Fica a parte autora e sua procuradora, intimadas da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrito. ...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados ao presente processo mediante cópia nos autos, Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins/TO, 20 de janeiro de 2011.(a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto".

AXIXÁ
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus advogados , intimados dos atos processuais abaixo assinado:
PROCESSO Nº 2010.0000.2103-0/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE AUXÍLIO DOENÇA.
REQUERENTE: ANA KLEDINA GOMES DA COSTA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 17:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."
PROCESSO Nº 2009.0009.6988-0/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: ELIZANGELA DE SÁ FERREIRA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 15:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."
PROCESSO Nº 2009.0009.6986-3/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: SANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímem-se. Aixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 15:40 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6932-4/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: FRANCINALVA FREITAS DA COSTA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímem-se. Aixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 16:00 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6985-5/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: ANA ROSA BANDEIRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímem-se. Aixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 15:30 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2007.0003.6000-5/0.
AÇÃO DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.
REQUERENTE: FLORISA ALMEIDA DOS SANTOS.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímem-se. Aixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 17:30 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0010.4688-6/0.
AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA.
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/TO Nº 4573-A.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Cumpra-se. Aixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de março, às 16:00 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0008.1261-1/0.
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO.
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A.
ADVOGADO: MÍRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1313-A.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Aixá do Tocantins-TO, 03 de novembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de março, às 15:40 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0002.0588-3/0.
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: JOSÉ GOMES DA SILVA.
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
REQUERIDO: BANCO BMG S/A.
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO Nº 1982-A.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Aixá do Tocantins-TO, 17 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de março, às 15:00 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0003.1183-7/0.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: ROMÁRIO LIMA CARDOSO.
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6.274.
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: JULIO FRANCO POLI - OAB/TO Nº 4589-B.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Aixá do Tocantins-TO, 17 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de março, às 14:00 horas.

Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0008.1268-9/0.
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: CÍCERO ALVES DOS SANTOS e MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA.
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
REQUERIDO: BANCO BMG S/A.
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO Nº 1982-A.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Aixá do Tocantins-TO, 17 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de março, às 14:50 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0003.3340-7/0.
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: MARIA RITA PEREIRA DA SILVA.
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
REQUERIDO: BANCO BMG S/A.
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO Nº 1982-A.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Aixá do Tocantins-TO, 17 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de março, às 14:40 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0000.9442-9/0.
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: MARCELINO ALVES PEREIRA.
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
REQUERIDO: BANCO BMG S/A.
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO Nº 1982-A.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Aixá do Tocantins-TO, 17 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de março, às 14:30 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0002.0589-1/0.
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: ANTONIA APARECIDA DA SILVA.
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
REQUERIDO: BANCO BMG S/A.
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO Nº 1982-A.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Aixá do Tocantins-TO, 17 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de março, às 14:20 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0003.1179-9/0.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 7.086.
REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A.
ADVOGADO: MÍRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1313-A.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Aixá do Tocantins-TO, 03 de novembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de março, às 15:20 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0000.9438-0/0.
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: ANTONIA APARECIDA DA SILVA.
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
REQUERIDO: BANCO BMG S/A.
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO Nº 1982-A.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Aixá do Tocantins-TO, 17 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de março, às 14:20 horas. Dou fé. Aixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0003.3354-7/0.
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: MARIA DA SILVA.
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
REQUERIDO: BANCO BMG S/A.
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO Nº 1982-A.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Aixá do Tocantins-TO, 17 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de março, às 14:15 horas.

Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2008.0006.0971-0/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA NA FORMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE FÍSICO.
REQUERENTE: FRANCISCO SOARES.
ADVOGADO: WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO - OAB/MA Nº 6278.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 09:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6942-1/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: CLEONILDE FERNANDES COSTA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 09:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6963-4/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE AUXÍLIO DOENÇA.
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 09:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6933-2/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.
REQUERENTE: ROSIMAR DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 09:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.7051-9/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: BRUNA RODRIGUES BARROSO.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 10:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6987-1/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE.
REQUERENTE: ZULEIDE DO VALE SILVA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 10:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.7051-9/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: BRUNA RODRIGUES BARROSO.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 10:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0005.3600-6/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE CONVERSÃO DE AMPARO SOCIAL EM APOSENTADORIA POR IDADE C/C TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de

audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 10:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0012.0392-9/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: ANA LÚCIA ROCHA DE SOUSA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 10:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.7014-4/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: VANESSA PEREIRA SANTOS.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 13:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6934-0/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE AUXÍLIO DOENÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
REQUERENTE: ANDRÉ SOARES DE LIMA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 14:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6984-7/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 14:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6928-6/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: ANA CRISTINA PEREIRA DA CRUZ.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 14:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.7032-2/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 13:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6928-6/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE AUXÍLIO DOENÇA.
REQUERENTE: MARIA ANTONIA DE SOUSA ARAÚJO.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 13:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.7032-2/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE.
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 13:30

horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6928-6/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE AUXÍLIO DOENÇA.
REQUERENTE: MARIA ANTONIA DE SOUSA ARAÚJO.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímem-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 11:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6966-9/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: CLEIA VIEIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímem-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 17:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6965-0/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE AUXÍLIO DOENÇA.
REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímem-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 15:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0000.9462-3/0.
AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: IVONE DIAS DA SILVA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímem-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de fevereiro, às 14:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 21 de janeiro de 2011. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

COLINAS
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N. 199/08
REEDUCANDO: ADECI BARROS NOLETO
ADVOGADO: DR. BARNARDINO COSOBECK DA COSTA OAB-TO 4138
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO da r. Decisão de fls. 595/596 a seguir transcrito:Autos: 199/08 Requerente: Adeci Barros Noleto-DECISÃO- ADECI BARROS NOLETO, já qualificado nos autos, acorreu a este juízo, por meio de dvogado constituído, pleiteando a ALTERAÇÃO DE HORÁRIO de seu recolhimento noturno, para que possa se ausentar do estabelecimento penal de segunda à sábado das 05h às 21h e no domingo das 05h às 12h. Alega que alteração faz-se necessária para que o requerente possa trabalhar, exercendo suas funções de comerciante, em seu próprio negócio.Acostou documentos e certidão de comportamento carcerário de fls. 588/591.Instado, o representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido, devendo a reprimenda tinuar a ser cumprida nos mesmos moldes que foram impostos anteriormente nos presentes autos. Vieram-me os autos conclusos.É o relato. Decido. O reeducando sustenta que a alteração de horário faz-se necessária para que possa manter sua empresa, eis que no momento se encontrar com déficit de funcionário. Entretanto, os documentos (fls. 588/591) juntados a estes autos, pelo requerente, não comprovam a necessidade alegada pelo requerente em se ausentar do estabelecimento prisional aos sábados no horário das 05:00 horas às 21:00 horas e aos domingos no horário das 05:00 horas às 12:00 horas. Ademais, o apenado tem regalias exclusivas aos demais apenados, como por exemplo, a de se ausentar durante a semana, mesmos em feriados das 05:00 horas às 19:30 horas, bem como aos sábados das 05:00 horas às 13:00 horas, a fim, justamente de cuidar do seu comércio. Desde modo, não há menor condição de o reeducando obter ainda mais horário de recolhimento, pois deve ele cumprir pena e o correto seria cumprir seu atual regime na Colônia Agrícola de Gurupi/TO, onde ficaria, praticamente fechado.Por fim, os argumentos expendidos pelo requerente já foram levados em consideração na decisão de fls. 469/470. Portanto, o horário determinado para que o requerente se recolha a Cadeia Pública Local em nada prejudica suas atividades laborais. E se prejudicar, que contrate funcionários para os afazeres necessários. Sendo assim, inexistente justificativa plausível para que receba tratamento diferenciado dos demais apenados. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente, mantendo seu regime com as condições atuais. Dê-se ciência às partes. Intímem-se. Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 21 de Janeiro de 2011.Grace Kelly Sampaio -Juíza de Direito-Em substituição automática

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 081/10 - E

Autos n. 2011.0000.7555-4 (7749/11)
Ação: Reconhecimento de União Estável
Requerente: Valéria Lopes de Oliveira
Advogada: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753
Requerido: Antonio Edson da Silva Campos
Fica a advogada da parte autora, acima identificada, cientificada do teor da decisão de fls. 27/28, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DECISÃO ... parte final: "No que se refere ao pedido de alimentos, estando comprovado o parentesco, é de se impor a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade do alimentando, que demandam cuidados da mãe sozinha não pode prover, à falta de informações precisar sobre os ganhos do réu, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos, é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a 40% do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente para a requerente, contra recibo ou mediante depósito em conta bancária que fornecer. No que tange a regularização da guarda, o menor ficou aos cuidados da autora desde o rompimento da união, o art. 1584 do Código Civil prevê, que a guarda será atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la, ou seja, a quem apresentar melhores condições para criar e educar o filho. (...) Cite-se o requerido, para responder a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão, bem como, intime-se-o para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado com as advertências legais. Autorizadas desde já as prerrogativas do artigo 172 do CPC ao oficial de justiça. Intime-se e ciência o M. P. Colinas do Tocantins, 20 de janeiro de 2011, às 14:26:42 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 082/11 – E

Autos n. 2006.0008.4896-4 (4888/06)
Ação: Adoção
Requerente: Renato Olímpio de Sousa Araújo e Mykaela da Silva Ribeiro
Advogado: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643
Requerida: Juliana da Silva Maia
Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação de fls. 33, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº011/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2010.0009.8177-8 – COBRANÇA
REQUERENTE: MANUEL EUGENIO ARAGOSO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES – OAB/TO 4242
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2011 às 17:00 horas. Intímem-se. Cumpra-se. . Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2010.0011.5172-8– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: SIDNEY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4709
REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 18/02/2011 às 13h30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2010.0011.5176-0– COBRANÇA
REQUERENTE: DAUMILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
REQUERIDO: MAURICIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 04/02/2011 às 09h00min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2010.0011.5170-1– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTES: IRACELES MENDES DE SOUSA E EDELSIRLEI DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789
REQUERIDOS: JULIVAN PINHO DE MIRANDA E CRISTIANO PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 18/02/2011 às 14h00min

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 010/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2009.0008.5599-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTES: MARIA DOS REIS DA LUZ SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
REQUERIDO: PRAIA SOL TRANSPORTE E TURISMO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Redesigno audiência de conciliação para o dia 18/02/2011, às 15:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14/12/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2010.0012.0320-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTES: INES DE JESUS MACEDO FERNANDES BUCAR
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
REQUERIDO: ANTONIO URUMURU DE MORAIS
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 15/02/2011 às 08h30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2010.0011.5171-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTES: GENIVAN LOPES DE MACEDO
ADVOGADO: MAX WELL DA COSTA CHAGAS – OAB/TO 4576
REQUERIDO: EXPRESSO SATELITE NORTE
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 28/02/2011 às 08h30min.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n: 5.449/02

AÇÃO: Investigação de Paternidade
Requerente: E. C. de C.
Adv: Defensora Pública
Requerido: B. M. L.
Adv: Paulo Sandoval Moreira
SENTENÇA: Ante todo o exposto e na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios, dispensados, ante a gratuidade processual já deferida, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, archive-se os autos. De Palmas para Dianópolis-TO, em 10 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito.

AUTOS n: 5.014/01

AÇÃO: Arrolamento
Requerente: Maria do Socorro Lopes da Silva.
Adv: Jales José Costa Valente
Requerido: Dílson Rodrigues da Silva
Adv:
Fica o advogado da inventariante intimado para no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar sobre a avaliação dos bens inventariados, conforme laudo de avaliação de fls. 67/68. Dianópolis, 21 de janeiro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 105/93

Autora: Ministério Público Estadual
Assistente da acusação: Doutora VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA – OAB/TO n. 1892.
Acusados: ARNOR BORGES PARRIÃO, GILSON PINTO BOTELHO E JEFFERSON WAINEL BEZERRA DE MENDONÇA.
Advogado: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37-B
Fica a assistente da acusação, intimada da decisão de Impronuncia, parte final nos seguintes termos: (...) Por esses motivos que se me parecem bastante claros e sensatos, em que, segundo entendo, não há prova concreta, real e inconteste de que os acusados tenham diretamente concorrido, culposa ou dolosamente, para o óbito do ofendido Rubens Moura da Silva, IMPRONUNCIO os réus ARNOR BORGES PARRIÃO, GILSON PINTO BOTELHO e JEFFERSON WAINEL BEZERRA DE MENDONÇA já qualificados nos autos, tudo nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se, e, após, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo e as cautelas de praxe. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 21 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Portaria

PORTARIA Nº 002/2011

Dispõe sobre as lotações de servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Figueirópolis.

O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso da atribuição de Diretor do Fórum que lhe é conferida por Lei etc.

CONSIDERANDO a remoção, para esta Comarca de Figueirópolis, dos Escrivães Judiciais Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima e Silmar de Paula, ambos classificados no último concurso interno de remoção de servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de lotar os dois Escrivães Judiciais recentemente removidos para esta Comarca;

CONSIDERANDO a organização judiciária das Comarcas de primeira entrância estabelecida no art. 141, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO, por fim, que, dentre as atribuições do Diretor do Foro, vislumbra-se a de “baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor da Justiça”, nos termos do art. 42, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 (“Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins”);

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam lotados, na Escrivania Criminal desta Comarca de Figueirópolis, os servidores Silmar de Paula (Escrivão Judicial), e Valter Gomes de Araújo (Técnico Judiciário de 1ª Instância), incumbindo ao primeiro a atribuição de chefia da serventia judicial mencionada, sem prejuízo das demais atribuições previstas no art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 10/96.

Art. 2º. Ficam lotados, na Escrivania Cível desta Comarca de Figueirópolis, os servidores Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima (Escrivão Judicial), e Maria Amélia da Silva Jardim (Técnica Judiciária de 1ª Instância), incumbindo ao primeiro a atribuição de chefia da serventia judicial mencionada, sem prejuízo das demais atribuições previstas no art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 10/96.

Parágrafo único. Fica também lotado na Escrivania Criminal o servidor Alexandro Gonçalves de Lima (Secretário do Juízo), o qual, sem prejuízo de suas atribuições funcionais habituais e originárias de Secretário do Juízo, desempenhará a função de Escrevente Judicial ad hoc, auxiliando nos trabalhos da serventia mencionada, sob a supervisão e a orientação do Escrivão Judicial que dela é titular.

Art. 3º. Ficam revogadas as Portarias de nos 009/2010 e 013/2010.

Art. 4º. A presente Portaria deverá ser publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, devendo serem remetidas, para ciência, cópias reprográficas para a Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como para a egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO).

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpram-se.

Figueirópolis/TO, 21 de janeiro de 2011.

Fabiano Gonçalves Marques
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

FILADÉLFIA
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2008.0006.2617-8 /0 - AÇÃO PENAL
2010.0007.1704-3 /0 - AÇÃO PENAL
Réu :Edson Viana Valadares ou Edson Valadares Viana
Tipificação: Artigo 121 § 2º, inciso II e IV c/c artigo 29 do Código Penal e artigo 14 da Lei 10.826/03
Vítima: Edivan Viana Valadares ou Edivan Valadares Viana
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO n.º 2.493-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO n.º 2493-B, intimado a apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.
DESPACHO: Processo: 2010.0007.1704-3 /0. Defiro o pedido de dispensa da testemunha de acusação, Sr. Raimundo José Valadares. Declaro encerrada a instrução, tendo em vista não haver diligências, fixando o prazo de 10 (dez) dias para ambas as partes para a apresentação de alegações finais, remetendo primeiramente os autos ao Ministério Público, e em seguida para a defesa. Após, conclusos para sentença. Filadélfia/TO, 18 de outubro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

FORMOSO DO ARAGUAIA
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2010.0011.4592-1/0
NATUREZA: AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(s) – CHIRLEIDE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA OAB/TO 993
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FL. 62, QUE SEGUE TRASCRITO: (...) Intime-se ainda o antigo procurador da parte, Dr.

João José Neves da Fonseca, da presente decisão, bem como do pedido de fl. 60 formulado pela requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia – TO, 12 de janeiro de 2011, Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em Substituição Automática.

GOIATINS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0003.9555-2/0 (2.409/06)
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E PERCAS E DANOS EM VIRTUDE DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.
Requerente: Domingos Ramos Nascimento
Adv. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119B
Requeridos: Via Engenharia e Estado do Tocantins
Adv. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO nº 1317-A
Por determinação judicial fica o advogado da empresa Via Engenharia Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO nº 1317-A, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação designada para o dia 18 de maio de 2011 às 14h30min. Intimem-se. Goiatins/TO, 02/12/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu _____ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 18 de janeiro de 2011.

Autos nº 2006.0003.9555-2/0 (2.409/06)
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E PERCAS E DANOS EM VIRTUDE DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.
Requerente: Domingos Ramos Nascimento
Adv. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119B
Requeridos: Via Engenharia e Estado do Tocantins
Adv. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO nº 1317-A
Por determinação judicial fica a advogada da parte requerente Drª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO nº 2119-B, para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação designada para o dia 18 de maio de 2011 às 14h30min. Intimem-se. Goiatins/TO, 02/12/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu __ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 18 de janeiro de 2011.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Nilson Antônio dos Santos, inscrito na OAB/TO nº 1.938, sito à Rua 7 de setembro, nº 284 - centro – Araguaína TO.

Ref. Autos nº. 2010.0008.6242-6/0 (4.128/2010)
Ação: Impugnação ao valor da causa
Requerente: Joel Kapp e Ana Maria Guimarães Kapp
Requerido: Du Pont do Brasil S/A - Divisão Pioneer Sementes
Por determinação judicial fica o Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS INTIMADO para atribuir o valor à causa e recolher custas., no prazo legal. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 21 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Vinicius Duarte Barnes, inscrito na OAB/RS nº 56.242, sito à Av. Wenceslau Escobar, nº 3033, conj. 507. CEP: 91900.000 – Porto Alegre RS.

Ref. Autos nº. 2010.0002.3882-0/0 (3.935/2010)
Ação: Cautelar de Sequestro
Requerente: Du Pont do Brasil S/A – Divisão Pioneer Sementes
Requerido: Joel Kapp e Ana Maria Guimarães
Por determinação judicial fica o Dr. VINÍCIUS DUARTE BARNES INTIMADO para a réplica da contestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 21 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, inscrito na OAB/TO nº 3.407-A, sito à Rua Rio Claro, 74 – Catanduva SP.

Ref. Autos nº. 2007.0003.6202-4/0 (2.697/07)
Ação: Aposentadoria
Requerente: Raimunda dos Santos Maciel
Requerido: INSS
Por determinação judicial fica o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA INTIMADO para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, ____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 21 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº. 2008.0007.5175-4 - Execução por Quantia Certa
Exeqüente: Aliança Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746
Executado: Luiz Henrique Frota Villa, Juliana Frota Villa e Jeremias Garcia Soares
Advogados: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906 e Dra. Marcella Aguiar Barros Kisen – OAB/TO 4039.
SENTENÇA: “Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que a exequente encontra-se representada processualmente nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado,

homologo por sentença a composição amigável, nas bases descritas às fls. 63/66, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e igualmente declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 269, inciso III c/c 475, inciso III c/c 794, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária ao exequente, nos termos do acordo pactuado, conforme fls. 65. E quanto ao pagamento de honorários advocatícios, cada parte arcará com as despesas de seu patrono, como acordado às fls. 65. Transitado em julgado a presente, se necessário proceda nos termos do r. Provimento nº 05/2009 da CGJUS-TO, e após archive-se. FINALMENTE, DETERMINO QUE SE OFICIE, IMEDIATAMENTE, O JUÍZO DEPRECADO, SOLICITANDO DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO, HAJA VISTA A PRESENTE SENTENÇA, CUJA CÓPIA SEGUIRÁ ANEXA. P. R. I.C.”

Autos: 2010.0012.1999-3/0
Ação: Execução para Entrega de Coisa Certa Fundada em Título Extrajudicial
Requerente: VALE BONITO AGROPECUÁRIA S/A
Advogado: Dr DEARLEY KUHN (OAB – TO 530)
Requeridos: LUIZ ANTONIO ANDREAZZA E JOÃO SABINO DIAS
OBJETO: Intimar as partes e advogado(s) do Despacho de fls. 32, abaixo transcrito.
DESPACHO: “1-Recebo a presente execução para entrega de coisa certa fundada em título extrajudicial. 2 – Citem-se os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprirem a obrigação estabelecida no contrato em execução, entregando à exeqüente 1.560 (um mil e quinhentos e sessenta) sacos de sorgo com 60 Kg (sessenta quilos) cada, ou apresentarem embargos, nos termos do art. 621, CPC. 3 – Para o caso de descumprimento da obrigação no prazo firmado, fixo multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso, conforme dispõe o parágrafo único do art. 621, CPC. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de janeiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ALVARÁ JUDICIAL
AUTOS Nº 2006.0000.4150-5
Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732
DESPACHO: “Intimem-se os autores, via advogado, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 85 e o ofício acostado às fls. 87. Guarai, 23/9/2010. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CERTIDÃO N. 120/01
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO/CONTRARAZÕES
Autos .2010.0006.5235-9
Ação: Cobrança
Requerente/recorrido: Lillian Costa Soares
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerida/Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A
Advogado: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro
Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... Certifico que a sentença de fls. 104/107, foi publicada no 16.12.2010, onde as partes já saíram intimadas para esta data em audiência realizada no dia 18.11.2010 TRANSITANDO EM JULGADO em 15.01.2011, com interposição de recurso pela recorrente Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A em 11.01.2011 (fls. 110/130) com o pagamento integral das custas processuais (fls.132/140), ficando a Recorrida Lillian Costa Soares por seu advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 21. 01.2011.

CERTIDÃO N. 119/01
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO/CONTRARAZÕES
Autos .2010.0009.5297-7
Ação: Cobrança
Requerente/recorrido: Marcelo Freitas Coimbra
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerida/Recorrente: Itaú Seguros S.A
Advogado: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro
Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... Certifico que a sentença de fls. 65/69, foi publicada no 16.12.2010, onde as partes já saíram intimadas para esta data em audiência realizada no dia 30.11.2010 TRANSITANDO EM JULGADO em 15.01.2011, com interposição de recurso pela recorrente Itaú Seguros S.A em 11.01.2011 (fls. 72/92) com o pagamento integral das custas processuais (fls.94/100), ficando o Recorrido Marcelo Freitas Coimbra por seu advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 21. 01.2011.

CERTIDÃO N. 120/01
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO/CONTRARAZÕES
Autos .2010.0006.5234-0
Ação: Cobrança
Requerente/recorrido: Antonio Pereira Lima
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerida/Recorrente: Itaú Seguros S.A
Advogado: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro
Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.... Certifico que a sentença de fls. 104/108, foi publicada no 16.12.2010, onde as partes já saíram intimadas para esta data em audiência realizada no dia 30.11.2010 TRANSITANDO EM JULGADO em 15.01.2011, com interposição de recurso pela recorrente Itaú Seguros S.A em 10.01.2011 (fls. 111/133) com o pagamento integral das custas processuais (fls.135/140), ficando o Recorrido Antonio Pereira Lima por

seu advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 21. 01.2011.

CERTIDÃO N. 115/01
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO/CONTRARAZÕES
Autos .2010.0007.2358-2
Ação: Cobrança
Requerente/recorrido: Jânio Bonfim Santos
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerida/Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A
Advogado: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro e Jacó Carlos Silva Coelho
Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... Certifico que a sentença de fls. 92/96, foi publicada no Diário da Justiça do dia 07.01.2011, com TRANSITO EM JULGADO EM 19.01.2011, com interposição de recurso pela recorrente Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A em 19.01.2011 com o pagamento integral das custas processuais (fls. 100/118), ficando o Recorrido Jânio Bonfim Santos por seu advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 21. 01.2011.

CERTIDÃO N. 114/01
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO/CONTRARAZÕES
Autos .2010.0007.2359-0
Ação: Cobrança
Requerente/recorrido: Irismar Pereira Severino
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerida/Recorrente: Itaú Seguros S.A
Advogado: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro e Jacó Carlos Silva Coelho
Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... Certifico que a sentença de fls. 52/56, foi publicada no Diário da Justiça do dia 07.01.2011, com TRANSITO EM JULGADO EM 19.01.2011, com interposição de recurso pela recorrente Itaú Seguros em 19.01.2011 com o pagamento integral das custas processuais (fls. 61/8), ficando o Recorrido Irismar Pereira Severino por seu advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 21. 01.2011.Eliezer R. de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0000.3584-6
Requerente: Wender da Cruz e Silva
Advogado(a): Carlos Antônio Souza OAB-GO 13383
Requerido(a): BV Financeira S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO “(...)Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para emendar a inicial adequando o valor da causa, nos termos do artigo 259, V do CPC, assim como, efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta.”

2-Ação: Monitória – 2009.0008.1702-8
Requerente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda(Gurupi)
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223
Requerido: Posto São Pedro de Combustíveis Ltda.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Considerando que a parte tem a obrigação de produzir a prova com que pretende constituir seu direito, salvo demonstração de impossibilidade o que não se deu desta caso, considerando ainda que as juntas comerciais expedem certidões das empresas sem quebra de sigilo, intime-se o autor para cumprir o que requereu em fls. 39, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. (...) Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

3- Ação – Indenizatória – 2010.0011.7883-9
Requerente(a): Lúgia Milhomem da Mota Pereira
Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO 1385
Requerido(a): Brasil Telecom Fixa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar cópia do ultimo contracheque ou comprovar seus rendimentos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

4- Ação – Execução – 2010.0005.2548-9
Exequente: Carlos Alves Magalhães e Roneides Correia Cruz
Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
Executado: Maria Eunice Bequiman da Silva
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar se concorda com o levantamento do valor depositado às fls. 39, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de anuência.

5- Ação: Execução – 2007.0010.8554-7
Exequente: Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda.
Advogado(a): Lázaro José Gomes OAB-TO 4562-A
Executado(a): Refrigerantes Imperial Ltda. e Edno Edmundo Pinheiro (espólio)
Advogado(a): Adilson Ramos OAB-GO 1.899

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da expedição e envio da Carta Precatória de Avaliação para a Comarca de Trindade - GO, para fins de preparo e acompanhamento.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: PARTE DO LOTE 06, DA QUADRA 125, situado na Rua Delfino Aguiar, área total n.º 220,00m², registrado no CRI, sob o n.º R-2 na matrícula 743, fls. 191, do Livro 2-D, em 10 de dezembro de 1976 e o LOTE 07, DA QUADRA 125, situado na Rua Delfino Aguiar, com área de 750 m², registrado no CRI, sob o n.º R-4, matrícula 7.563, fls. 99, do Livro 2-AQ, em 13 de outubro de 1983, ambos localizados no município de Gurupi-TO, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA BARRETO REQUERIDO: CRISTIANE REGINA M. BARRETO REBESCHINI, KALINA MENDES BARRETO, DANIEL REBESCHINI, JONH CLEDSON MENDES BARRETO, ALESSANDRA MARIA GOMES BARRETO, PAULA ANDREIA MENDES BARRETO E TONY CLEBER MENDES BARRETO. AÇÃO: Usucapião Extraordinário Urbano. PROCESSO: nº 2010.0005.2461-0//O. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 21 de janeiro de 2011. Eu, __, Marilúcia Albuquerque Moura, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1- Inquérito: 2010.0005.7194-4
Indiciados: Venância Gomes Neta e Romeu Eli Vieira Cavalcante
Vítima: Edivaldo Linhares da Silva
Assistente de Acusação: Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065-A
INTIMAÇÃO: Fica o assistente de acusação, Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065-A, intimado da decisão de fls. 417/418, cujo dispositivo segue transcrito: “Sendo assim, mantenho a decisão de fls.58 pelos seus próprios fundamentos. Finalmente, cumpre ressaltar que, a ação penal privada subsidiária da pública, prevista no art. 29 do CPP, só tem cabimento quando há inércia do Ministério Público, o que não ocorreu no caso sob exame. Intimem-se. Gurupi/TO, 06 de dezembro de 2010. (ASS) Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito.”

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0000.3671-0/0
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS
Requerente: J. C. C.
Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37
Requerido (a): R. R. M.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à correspondência devolvida juntada às fls. 41 a 47.

AUTOS N.º 9.607/06
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO
Requerente: F. W. J. F.
Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37
Requerido (a): S. L. F. e E. A. B.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto aos ofícios juntados às fls. 95 a 97 e 99.

AUTOS N.º 2009.0012.1363-0/0
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: M. DA P. M.
Advogado (a): Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B
Requerido (a): A. DA C. D.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 49. DESPACHO: “Intime-se a inventariante na forma requerida pela Fazenda Pública às fl. 46/47, e oficie-se ao Banco Bradesco, para que informe a existência de conta em nome do de cujus. Gurupi, 9 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0002.3107-8/0
AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIOSO
Requerente: V. M. DA S.
Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795
Requerido (a): G. G. M.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 29 a 31.

AUTOS N.º 2010.0005.2860-7/0
AÇÃO: ALIMENTOS C/C GUARDA
Requerente: L. G. DA S.
Advogado (a): Dr. ALDEMIR ARAÚJO REIS - OAB/TO n.º 4.322
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 04 v.º. DESPACHO: “Apresente a autora emenda à inicial, regularizando o pólo passivo, valores percebidos, dentre outras irregularidades apresentadas. Gpi., 15.09.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2009.0002.9007-0/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO C/C ALIMENTOS
Requerente: ROSELI KOLINSKI DA SILVA KOCHEMBORGER
Requerido: SERGIO LUIZ KOCHEMBORGER

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). SERGIO LUIZ KOCHEMBORGER, brasileiro, casado, operador de munque, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVORCIO LITIGIOSO DIRETO C/C ALIMENTOS, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertido, bem como o INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 17 de março de 2011, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Impetrante, Drº. Hagton Honorato Dias intimado para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2010.0011.0806-7/0
AÇÃO: Mandado de Segurança.
IMPETRANTE: Genivaldo Pereira da Silva.
Rep. Jurídico: Drº. Hagton Honorato Dias.
IMPETRADO: Reitor do Centro Universitário Unirg
IMPETRADO: Fundação Unirg.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Da Decisão fls. 83/84, cuja parte final que segue transcrita:
EX POSITIS, escorado na fundamentação supra e diante da ausência de um dos requisitos das liminares, INDEFIRO A LIMINAR DE SEGURANÇA PREVENTIVA. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes do art. 7º, III, da Lei nº 12016/2009. Dê-se vista ao Ministério Público para parecer. I. C. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação penal: 2009.0009.3492.0
Acusado: ARLINDO FOGAÇA OLIVEIRA
Vítima: MAXY HELEN DE MORAIS
ADVOGADO: WALTER VITORINO JUNIOR OAB-3655
DESPACHO – AUDIÊNCIA – Designo o dia 10/02/2011 às 15hs para audiência de instrução. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi;

ITACAJÁ
Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 2008.0001.4571-4
Requerente: Andiária Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira e Outros
Advogado: Drª Vivian de Freitas Machado Oliveira OAB/2354
Requerido: Prefeitura Municipal de Itacajá - Prefeito Manoel de Souza Pinheiro
Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80
DESPACHO: Manifestem-se os exequêntes sobre as alegações do Município de Itacajá. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS
Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas das partes dispositivas da r. sentenças exarada nos autos abaixo relacionados:

1) PROCESSO: 2008.0009.8821-5/0 - Cobrança
Requerente: José Silva Neto
Advogado: Thiago Silva Braga OAB/MA 8.640
Advogado: Vinicius Medeiros Silva Gomes OAB/MA 8.357
Requerido: Município de Itaguatins
Advogado: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido e condeno o requerido no pagamento, ao requerente, da importância de R\$ 33.147,44 (trinta e três mil, cento quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios de 1 (um por cento), desde a citação. Custas pela parte requerida. Condeno o requerido pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o montante apurado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 06 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito."

2) PROCESSO: 2007.0006.1058-3/0 - Obrigação de Fazer
Requerente: Gabriel Cardoso Barbosa
Advogado: Faustino Costa de Amorim OAB/TO 1163 e OAB/ MA 5966A
Requerido: Município de Maurilândia do Tocantins
Advogado: Luis Alberto Avelar dos Santos OAB/MA 4845
Ministério Público: Fernando Antonio Sena Soares
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido e condeno o requerido na obrigação de nomear, em definitivo, o requerente para o cargo pleiteado na inicial, observando que a posse retroagirá os efeitos, inclusive previdenciários e salariais, desde a data da citação. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Custas pela parte requerida. Condeno o requerido pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 06 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito".

3) PROCESSO: 2009.0009.0848-1/0 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Ana Claudia Soares Nascimento
Advogado: Dave Solllys dos Santos OAB/TO 3326
Reclamado: Município de São Miguel do Tocantins
Advogado: Thiago Sobreira da Silva OAB/MA 7.840
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 06 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito ".

4) PROCESSO: 2009.0002.8863-7/0 - Cobrança
Requerente: Evaldo Gonçalves Rego
Advogado: Donatila Rodrigues Rego OAB/TO 789
Requerido: Município de São Miguel do Tocantins
Advogado: Thiago Sobreira da Silva OAB/MA 7.840
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido no pagamento ao autor da importância reclamada na inicial, isto é, R\$ 72.271,71 (setenta e dois mil, duzentos setenta e um reais e setenta e um centavos). Esta importância deve ser corrigida monetariamente, e acrescidas de juros de mora e remuneratórios desde a citação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Este processo está sujeito ao duplo grau de jurisdição. Por conta disso, escoado o prazo de recurso, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 14 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito ".

5) PROCESSO: 2008.0011.1342-5/0 - Cobrança
Requerente: Auto Motordiesel LTDA
Advogado: José Antonio Silva Pereira OAB/MA 5.797
Requerido: Município de Itaguatins
Advogado: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido e condeno o requerido no pagamento, ao requerente, da importância de R\$ 18.567,00 (dezoito mil, quinhentos sessenta e sete reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios de 1 (um por cento), desde a citação. Custas pela parte requerida. Condeno o requerido pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o montante apurado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 06 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito ".

6) PROCESSO: 2008.0011.1343-3/0 - Cobrança
Requerente: Auto Motordiesel LTDA
Advogado: José Antônio Silva Pereira OAB/MA 5.797
Requerido: Município de Itaguatins
Advogado: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido e condeno o requerido no pagamento, ao requerente, da importância de R\$ 1.756,00 (hum mil, setecentos cinquenta e seis reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios de 1 (um por cento), desde a citação. Custas pela parte requerida. Condeno o requerido pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o montante apurado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 06 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito ".

7) PROCESSO: 2008.0011.1344-1/0 - Cobrança
Requerente: Milvolts Peças LTDA-MA
Advogado: José Antonio Silva Pereira OAB/MA 5.797
Requerido: Município de Itaguatins
Advogado: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido e condeno o requerido no pagamento, ao requerente, da importância de R\$ 2.249,00 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios de 1 (um por cento), desde a citação. Custas pela parte requerida. Condeno o requerido pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o montante apurado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 06 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito."

8) PROCESSO: 2008.0011.1345-0/0 - Cobrança
Requerente: Santos e Cordeiro LTDA
Advogado: José Antonio Silva Pereira OAB/MA 5.797
Requerido: Município de Itaguatins
Advogado: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido e condeno o requerido no pagamento, ao requerente, da importância de R\$ 5.712,85 (cinco mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios de 1 (um por cento), desde a citação. Custas pela parte requerida. Condeno o requerido pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o montante apurado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 06 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito".

9) PROCESSO: 2008.0011.1346-8/0 - Cobrança
Requerente: Santos e Cordeiro LTDA
Advogado: José Antonio Silva Pereira OAB/MA 5.797
Requerido: Município de Itaguatins
Advogado: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido e condeno o requerido no pagamento, ao requerente, da importância de R\$ 12.073,90 (doze mil, setenta e três reais e noventa centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios de 1 (um por cento), desde a citação. Custas pela parte requerida. Condeno o requerido pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o montante apurado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 06 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito ".

10) PROCESSO: 2008.0008.9500-4/0 - Indenização por Danos Morais

Requerente: Edilamario Menezes de Souza
Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO 4.018
Requerido: Município de Itaguatins
Advogado: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido no pagamento ao autor da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Esta importância deve ser corrigida monetariamente desde a publicação da sentença, e acrescidas de juros de mora e remuneratórios desde a citação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Sem remessa necessária, em razão do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 14 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito ".

11) PROCESSO: 2008.0008.9501-2/0 - Indenização por Danos Morais

Requerente: Rosalia Conceição dos Santos Pereira
Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO 4.018
Requerido: Município de Itaguatins
Advogado: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido no pagamento à autora da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Esta importância deve ser corrigida monetariamente desde a publicação da sentença, e acrescidas de juros de mora e remuneratórios desde a citação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Sem remessa necessária, em razão do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 14 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito ".

12) PROCESSO: 2006.0003.6309-0/0 - Indenização

Requerente: Judas Thadeu Aires de Sousa
Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO 1.671-A
Advogado: Silvestre Gomes Júnior OAB/TO 630-A
Requerido: Município de Itaguatins e outros
Advogado: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 14 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito ".

13) PROCESSO: 2009.0002.8864-5/0 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Josenilda Farias Araújo
Advogado: Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 2.392-A
Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A
Reclamado: Estado do Tocantins
Procurador Estadual: Maristene Sena Barcellos
Procurador Estadual: Fabiana da Silva Barreira
Procurador Estadual: Marco Paiva Oliveira
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 14 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito."

14) PROCESSO: 2010.0005.0020-6/0 - Indenização por Danos Morais

Requerente: Edmilson de Sousa Gomes
Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO 4018
Requerido: Mateus Supermercado LTDA
Advogado: Wertson Jorge dos Santos OAB/MA 6.849
Advogado: Eneide Aparecida de Camargo OAB/MA 6.053-A
Advogado: Andréa Toniazzo OAB/MA 6.872-A
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido MATHEUS SUPERMERCADOS LTDA a pagar ao requerente EDMILSON DE SOUSA GOMES a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) acrescidos de juros legais e correção monetária, contados a partir da citação. Condeno ainda o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 17 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito".

15) PROCESSO: 2008.0004.0203-2/0 - Cominatória

Requerente: Nobleinvest Atividades Rurais LTDA
Requerente: Alejandro Javier Picasso
Advogado: Gil Wandisley C.Milhomem OAB/MA 5.807
Advogado: Antonio Edivaldo Santos Aguiar OAB/MA 5.455
Requerido: João Batista de Castro Neto
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Julgo procedentes os pedidos iniciais e, em consequência: I- Declaro o requerido em mora, relativamente às suas

obrigações contratuais, especialmente a de proceder às baixas nos gravames que oneram os imóveis alienados ao requerente; II- Condeno o requerido a proceder às baixas nos gravames que oneram os imóveis alienados à requerente, bem como apresentar geo-referenciamento, CCIR, documentos indispensáveis à regularização do imóvel; III- Em razão do depósito realizado pela requerente, do saldo que devia ao requerido, declaro extinta sua obrigação pecuniária em relação ao requerido. IV- Tendo em vista que as obrigações constantes do item II desta parte dispositiva, ratifico a decisão de fl. 1270/1275 e 1368/1369. V- Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. VI- Considerando que o imóvel pertence por força de decisão judicial, à requerente, proceda o Cartório de Registro de Imóveis, após observadas as formalidades legais, a regularização da matrícula, nos termos do pedido de fl. 1434, expedindo, em seguida, comunicação ao INCRA. Transfira o domínio do imóvel para a requerente. VII- Oficie-se ao INCRA para expedir o CCIR dos imóveis em nome da requerente, bem como para expedir, após cumpridas as formalidades administrativas, o certificado de geo-referenciamento em nome da requerente, que é a proprietária do imóvel. Esta medida se faz necessária para evitar maiores prejuízos, observando que o processo tramita na justiça há vários anos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 07 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito ".

MIRACEMA
Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS Nº 3.716/05 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONCUBINATO

Requerente: Maria Félix de Sousa Santos
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Requerido: Espólio de Antônio Pereira Rocha, representado pela viúva Maria de José de Oliveira Reis
Curador: Dr. Flavio Suarte Passos Fernandes
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido (Ação Declaratória de Concubinato), deduzido nestes atos, e, em consequência, extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC. Cientifique o douto órgão ministerial. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, e após, arquivem-se. Miracema – TO, em 29 de setembro de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 4.015/06 - DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: Geny Rodrigues da Silva
Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade
Requerido: Almerindo Ribeiro
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, ACOLHO, o pedido deduzido na incial para: a) Extinguir a sociedade conjugal pelo Divórcio Direto, expedindo-se assim, o competente mandato de averbação, determinando ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Santa Filomena – PI, para que proceda com a devida anotação do Divórcio junto ao Registro de Casamento; b) A requerente voltará a usar o nome de solteira, conforme faculdade disposta no artigo 17, § 2º, da Lei 6515/77. Sem custas. Expeça-se. Cumpra-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema – TO, em 28 de setembro de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 2007.0006.8886-8 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K.A. de O., rep. por sua genitora L. A. de O.
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: A. A. dos S.
Advogada: Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Considerando que no presente feito, consta Laudo de Investigação de Vínculo Genético pelo DNA, onde consta que o requerido não é o pai biológico de K.A. de O., julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema – TO, em 30 de setembro de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº 2007.0004.8608-4 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Marileide Juliana de Sousa Silva
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: Luiz Gonzaga Dias da Silva
Defensor Dativo: Dr. José Ribeiro
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, ACOLHO, o pedido deduzido na incial para: a) Extinguir a sociedade conjugal pelo Divórcio Direto, expedindo-se assim, o competente mandato de averbação, determinando ao Sr. oficial do Cartório de Registro Civil da Cidade de São Domingos do Maranhão MA, para que proceda com a devida anotação do Divórcio junto ao Registro de Casamento; b) A requerente voltará a usar o nome de solteira, conforme faculdade disposta no artigo 17, § 2º, da Lei 6515/77. Sem custas, face à concessão da Gratuidade da Justiça. Expeça-se. Cumpra-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema – TO, em 30 de agosto de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº 2007.0007.5911-0 - SEPARAÇÃO

Requerentes: Orlando Waldemar de Fernandez Odício e Rosimeire Sousa Guedes Odício
Advogado: Rildo Caetano de Almeida
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Face ao tempo transcorrido, dê-se vistas dos autos ao Procurador dos autores para que o mesmo requeira o que entender de direito. Intimem-se. Miracema – TO, em 29 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº 2010.0007.0083-3 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L.S.C. rep. por sua genitora A. S. O.
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Executado: S. A. C.
Advogados: Dr. José Pereira de Brito, Dr. Jackson Macedo de Brito e Dr. Régis Vinicius Macedo de Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Dê-se vistas dos autos a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a contestação e comprovantes juntados às fls. 34/43. Intimem-se. Miracema – TO, em 19 de outubro de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

7. AUTOS Nº 2010.0001.5302-6 - ADOÇÃO

Requerentes: Rildo Caetano de Almeida e Eleandra Bassanes Caetano de Almeida
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, em 29 de fevereiro de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

8. AUTOS Nº 2010.0004.5827-7 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerentes: Gilmar Moacir Vidal e Cristiane Costa Teixeira
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Considerando, pois satisfeitas as exigências legais, em virtude da modificação no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, em que não se exige mais decurso de prazo para a conversão da separação em divórcio, converto em divórcio a separação judicial, com fundamento no artigo 35 da Lei nº 6.515/77. Sem custas, haja vista encontrarem os requerentes em juízo sob o pálio da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, em 30 de setembro de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

9. AUTOS Nº 4.117/06 - INTERDIÇÃO

Requerente: Sebastião Gomes dos Santos
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Interditanda: Creuzivânia Alves Lopes Santos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição/curatela de Creuzivânia Alves Lopes Santos, brasileira, filha de José Benedito Gomes Alves e Maria Eunice Tavares Lopes, nascida em 28 de maio de 1.985, natural de Lizarda – TO, nomeando como curador Sebastião Gomes dos Santos. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO, em 30 de setembro de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

10. AUTOS Nº 4.032/06 - EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: T.M.C., rep. por sua genitora S. A. M.
Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Executado: P.C.F.
Advogado: Dr. Adão Klepa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isto posto, conforme o artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil, decreto a prisão de P.C.F., brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, residente e domiciliado na Rua 34, nº. 110, Setor Universitário – Miracema do Tocantins – TO, pelo prazo de 60 dias, ou até que pague as três últimas parcelas , anteriores ao ajuizamento da ação, bem como as que vencerem no curso do processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Estatuto Instrumental Civil Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o mandado de prisão. Miracema do Tocantins – TO, em 27 de setembro de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

11. AUTOS Nº 2007.0007.5989-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: Josiane Alves de Souza
Advogada: Dra. Huguiani Marinho de Abreu Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Face ao decurso do tempo já decorrido, entre o pedido de suspensão de fls. 27 até o presente, dê-se vistas dos autos a parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema – TO, em 30 de junho de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

12. AUTOS Nº 4.205/06 - INTERDIÇÃO/CURATELA

Requerente: Ilda Nãmnã Xerente
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Interditanda: Marcivânia Santos de Jesus
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, em 30 de setembro de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

13. AUTOS Nº 2008.0004.2106-1 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M.G.R. da S., rep. por sua genitora J.R. da S.
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Executado: J.L.S. de S.
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isto posto, conforme o artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil, decreto a prisão de J.L.S. de S., brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Alvorada s/n, centro - Tocantínia – TO, pelo prazo de 60 dias, ou até que pague as três últimas parcelas , anteriores ao ajuizamento da ação, bem como as que vencerem no curso do processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Estatuto Instrumental Civil Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o mandado de prisão. Miracema do Tocantins – TO, em 30 de setembro de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

14. AUTOS Nº 2.678/01 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Charles Ferreira dos Santos e Silviane Araújo Passos de Oliveira Santos
Defensores Dativos: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes; Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem

custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, em 29 de setembro de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

15. AUTOS Nº 3.658/05 - GUARDA

Requerente: Carlos Augusto Solino de Sousa
Advogado: Dr. Francisco Deliane e Silva
Requerida: Danúbia Vieira Machado Borges
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo por impossibilidade jurídica do pedido. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins – TO, em 28 de agosto de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

16. AUTOS Nº 2.480/00 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/C GUARDA

Requerente: Marinalva Belarmino da Cruz
Advogado: Dr. Samuel Nunes de França
Requerido: Valdeny Francisco Pinto
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins – TO, em 17 de dezembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

17. AUTOS Nº 2.971/02 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Joana Alves Cirqueira
Advogado: Dr. Adão Klepa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, em 15 de junho de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

18. AUTOS Nº 2008.0009.8316-7 - EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. M. T.
Advogado: Dr. Adão Klepa
Requerida: J. M. T.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Dê-se vistas dos autos a parte autora, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimdo a falta, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 26 de agosto de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

19. AUTOS Nº 3.753/05 - GUARDA COM PEDIDO DE PROTEÇÃO LIMINAR

Requerente: Antônio Sena Alencar Filho e outra
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerida: Michele Oliveira Cavalcante
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) PELO EXPOSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA, defiro o pedido, outorgando aos requerentes a guarda do menor I.C.S., com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as baixas necessárias. Miracema do Tocantins – TO, em 17 de dezembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

20. AUTOS Nº 2007.0010.2870-5 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. P. dos S.
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Executado: A. de J. S.
Advogado: Dr. Adão Klepa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, II do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins – TO, em 14 de maio de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

21. AUTOS Nº 2008.0006.4628-4 - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE SEPARAÇÃO

Requerentes: Pedro Alcântara Lopes Pereira e Luciana Moura Silva
Advogado: Dr. Adão Klepa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Dê-se vistas dos autos da parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a certidão de fls. 21v. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 30 de agosto de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

22. AUTOS Nº 2008.0010.5770-3 - ALIMENTOS

Requerente: W.G.A.R, rep. por sua genitora M. da L. R.
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: I. A. A. e outra
Curador: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins – TO, em 19 de outubro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

23. AUTOS Nº 2.275/98 - REPRESENTAÇÃO

Autor: O Ministério Público
Representados: Cleidson Carlos da Silva, Horacildo Martins Tranqueira e Rogério Lacerda Mota
Advogados: Dr. Adão Klepa (2º representado); Dr. Severino Pereira (1º e 3º representados).
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, com fulcro nas disposições do artigo, 181 § 1º da Lei nº 8.069/90, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins – TO, em 18 de novembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

24. AUTOS Nº 3.860/05 – AÇÃO CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA C/C PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: Luiz Alves da Silva e outra
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerida: Nilza Pereira de Sousa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, acatando o parecer favorável do Ministério Público, com base no art. 33 da Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido de GUARDA do menor M.P. de S., filho de Nilza Pereira de Sousa, nascido em 30.12.2003, na localidade de Palmares, no Município de Parauapebas – PA, aos requerentes LUIZ ALVES DA SILVA e ISABEL PEREIRA DE SOUZA, já qualificados, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional, com o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lave-se o termo, arquivando-se com as baixas necessárias. Miracema do Tocantins – TO, em 8 de maio de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

25. AUTOS Nº 2009.0009.4759-2 - EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: E. P. da S.
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
Requerida: P. K. R. S.
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerida intimado para apresentar substabelecimento, no prazo de 10 (dez) dias.

26. AUTOS Nº 2008.0006.4624-1 - AÇÃO: INTERDIÇÃO
Requerente: Ivo José da Cunha
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Interditanda: Maria Elizete Sobral da Cunha
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria Elizete Sobral da Cunha, brasileira, solteira, natural de Igarapé Grande – MA, nascida em 08 de dezembro de 1.971, filha de Ivo José da Cunha e Marta Josita Sobral da Cunha, nomeando como seu curador Ivo José da Cunha. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 4 de março de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

27. AUTOS Nº 3.198/03 - PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Requerentes: J.N. de A. e L.N. de A., rep. por sua genitora I. B. N.
Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: I. T. de A.
Advogado: Dr. Adão Klepa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins – TO, em 30 de novembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

28. AUTOS Nº 3.561/04 - REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: M. L. de S.
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: R. G. B.
Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas. P.R.I e, certificando o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, em 31 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

29. AUTOS Nº 3.577/04 - GUARDA
Requerente: R. G. B.
Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz
Requerido: M. L. de S.
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins – TO, em 31 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

Autos nº 2010.0010.9258-6 (4.711/10)
Ação: Desapropriação
Requerente: O Estado do Tocantins
Procurador: Dr. Henrique José Auerswald Júnior
Requerido: Adriene da Silva Guimarães e outros
Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados a apresentar manifestação sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, às fls. 75, no valor de R\$10,500,00 (dez mil e quinhentos reais).

MIRANORTE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. Autos n. 2010.0010.1596-4/0 – 6867/10
Ação: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARIA DAS DORES ALVES DE FREITAS GUSMÃO
Advogado...: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
Requerido: BRASTEMP – ELETRO ELETRONICO E INFORMÁTICA LTDA
Advogado:
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 25, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Vistos os autos. Designo audiência de Conciliação para o dia 26/01/2011 às 8:30 horas, devendo as partes apresentarem proposta de acordo caso tenham interesse. CITE-SE o Requerido, via Ar e Carta Precatória para comparecer em audiência, momento oportuno em que deverá apresentar contestação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o Requerente, advertindo-o que o seu não comparecimento será julgado extinto o processo sem julgamento do mérito. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 15 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

2. Autos n. 2010.0012.4701-6/0 – 6954/10
Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
Requerente: ALAERSON DOS SANTOS DE ABREU
Advogado...: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido:
Advogado:
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de Justificação, designada para o dia 25 de janeiro de 2011 às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Rua 32 Esq. com Av. Alfredo Nasser s/n. Vila Maria, conforme despacho de fls. 50v.

3. Autos n. 2010.0012.1307-3/0 – 6992/11
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS com pedido de ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.
Requerente: SEBASTIANA MEDEIROS BELFORT
Advogado...: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2.771
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado:
Finalidade: Intimar da decisão de fls. 26/28, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO de Antecipação de Tutela, determino a SUSPENSÃO DOS VALORES cobrados no beneficio da Requerente, nº (NB 056.035.250-6) junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias e fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. O Banco BMG deverá informar as movimentações da Conta Bancária da vítima: o local em que se deu o referido empréstimo; encaminhando fotocópia de todos os documentos que foram utilizados para a abertura do contrato de nº 203229465, e, se foram captadas imagens pelas câmaras do banco da pessoa que realizou a referida contratação, sob pena de sujeitar-se ao crime de desobediência. (artigo 330 do CP). Cite-se e Intime-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de pressumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Designo Audiência de Conciliação para o dia 30/03/2011 às 9:30, momento em que as partes deverão apresentar proposta de acordo caso tenham interesse. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência. Intime-se a Defensoria Pública. Sirva essa decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 14 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

4. Autos n. 2010.0011.8403-0/0 – 6933/10
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS com antecipação de tutela
Requerente: NEUTON DE RIBAMAR ALVES
Advogado...: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VANDAS LTDA
Advogado:
Finalidade: Intimar da decisão de fls. 20/22, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, defiro o pedido de Antecipação, determino a EXCLUSÃO do nome do Autor dos cadastros de proteção ao crédito, referente ao associado Losango constante à fl. 17 parte final, no prazo de 05 dias. Cite-se e Intime-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de pressumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. (). Designo audiência de Conciliação para o dia 30/03/2011 às 09:00 horas. Defiro provisoriamente o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, a ser analisado definitivamente no momento da audiência ou na sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, momento em que deverão apresentar proposta de acordo caso tenham interesse. Sirva essa decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 11 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

5. Autos n. 2010.0011.8404-9/0 – 6932/10
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS com antecipação de tutela
Requerente: NEUTON DE RIBAMAR ALVES
Advogado...: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
Requerido: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
Advogado:
Finalidade: Intimar da decisão de fls. 20/21, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, defiro o pedido de Antecipação, determino a EXCLUSÃO do nome do Autor dos cadastros de proteção ao crédito, referente ao associado Hipercard Administradora de Cartão de Crédito constante à fl. 17, no prazo de 05 dias. Cite-se e Intime-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de pressumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. (). Designo audiência de Conciliação para o dia 30/03/2011 às 08:30 horas. Defiro provisoriamente o

pedido de Assistência Judiciária Gratuita, a ser analisado definitivamente no momento da audiência ou na sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, momento em que deverão apresentar proposta de acordo caso tenham interesse. Sirva essa decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 11 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

6. Autos n. 2010.0011.8405-7/0 – 6931/10
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO *c/c* REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS com antecipação de tutela
Requerente: NEUTON DE RIBAMAR ALVES
Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MÚLTIPLO
Advogado:
Finalidade: Intimar da decisão de fls. 18/19, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, defiro o pedido de Antecipação, determino a EXCLUSÃO do nome do Autor dos cadastros de proteção ao crédito, referente ao associado HSBC BANK DO BRASIL S/A constante à fl. 16, no prazo de 05 dias. Cite-se e Intime-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de pressumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. (). Designo audiência de Conciliação para o dia 30/03/2011 às 08:45 horas. Defiro provisoriamente o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, a ser analisado definitivamente no momento da audiência ou na sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, momento em que deverão apresentar proposta de acordo caso tenham interesse. Sirva essa decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 11 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

7. Autos n. 2010.0011.8418-9/0 – 6987/11
Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: DAIANE MONTELO MIRANDA DE SOUZA E OUTROS
Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: EADCON
Advogado:
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 86, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ CITE-SE o Requerido para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados pelos autores na inicial. Designo audiência de Conciliação para o dia 30/03/2011, às 09h15min, onde as partes deverão apresentar proposta de acordo caso tenham interesse. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 17 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 787/05-A
Réu: ERICK ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES.
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais nos autos em comento no prazo de 05 dias.

PALMAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Boletim nº 07/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.9838-0/0
Requerente: Cooperativa de Crédito Rural de Palmas
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810 / Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
Requerido: Agropecuária Rural Ltda, Miguel Ângelo Sandini, Suzete Alzira Moura Sandini e Sérgio Emani Moura de Oliveira
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
Requerido: Paulo Raimundo Pinheiro Marinho e Maria Elizete Martins Marinho
Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses, a partir do trânsito em julgado do acórdão, e não havendo requerimento, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

02 – Ação: Cobrança – Cumprimento de Sentença – 2005.0000.9851-7/0
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
Requerido: Lucy Lúcia de Azevedo
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de indeferimento. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

03 – Ação: Cobrança – Cumprimento de Sentença - 2005.0001.0341-3/0
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250-B
Requerido: Valdivina de Lourdes Gonçalves Lima
Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no

inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de indeferimento. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

04 – Ação: Execução Forçada– 2005.0001.0595-5/0
Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
Requerido: Geraldo Vaz da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A não ser em caso de esgotamento comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovada nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER, Companhias Telefônicas, SPC, SERASA e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço da parte requerida, que é ônus exclusivo da parte autora, consoante mandamento do art. 282, II, CPC. Existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (STJ, 3ª Turma, REsp 364.424/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 04.04.2002, DJ 06.05.2002, p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de folha 92/93 dos autos. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entende de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

05 – Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0001.3813-6/0
Exeçtente: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Executada: Shirley da Silva Cunha
Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

06 – Ação: Execução -2005.0001.4687-2/0
Exeçtente: Nelson Braz da Silva
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
Executado: Gabriel Jácomo do Couto e Jalsón Jácomo do Couto
Advogado: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529 / Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer à fl. 468. Palmas/TO, 27 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.” NOVO DESPACHO: “Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da peça de fls. 447 a 452 e para assinaarem o termo de inspeção. Para melhor facilitar o manuseio, identifiquei, à caneta, os tópicos que entendo serem obrigação de cada parte. A letra “a”, é relativa ao executado. A Letra “b” é relativa ao exequente. As respostas devem apresentar cronograma de tempo para execução das respectivas obrigações. Após, venham conclusos para abertura da fase de prova para avaliação de quem é a culpa pela paralisação das obras. As partes podem, para isto, oferecer provas em 10 dias. Palmas, To, aos 28.10.2.009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

07 – Ação: Embargos à Execução – Execução de Honorários Advocatícios - 2005.0001.5160-4/0
Exeçtente: Antônio dos Reis Calçado Júnior
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
Executado: Valdenir Borges
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

08 – Ação: Execução Forçada– 2005.0001.6073-5/0
Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e OAB/MG 91.811
Requerido: Arnaldo Ferreira de Melo e outro
Advogado: Dydimó Maya Leite _ Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A ciência de que trata o pedido retro, é seu dever, pelo o que nego-o. Diga o exequente em 48 (quarenta e oito) horas, efetivamente, sobre o andamento do feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010 (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

09 – Ação: Exceção de Incompetência – Cumprimento de Sentença – 2005.0001.6125-1/0
Excipiente/ Executado: Fórum Tocantinense de Economia Solidária
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
Excepto/ Exeçtente: Ivon Wilson da Silva
Advogado: Affonso Celso Leal de Melo Júnior – OAB/TO 2341-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

10 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0002.6523-5/0
Requerente: Sebastião Camilo da Silva
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438
Requerido: Magda Alves de Lima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A não ser em caso de esgotamento comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovada nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER, Companhias Telefônicas, SPC, SERASA e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço da parte requerida, que é ônus exclusivo da parte autora, consoante mandamento do art. 282, II, CPC. Existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (STJ, 3ª Turma, REsp 364.424/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em

04.04.2002, DJ 06.05.2002, p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de folha 75 dos autos. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entende de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

11 – Ação: Indenização por danos morais – 2006.0001.1522-3/0

Requerente: Rogério Rodrigues de Queiroz
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
Requerido: Marcos Antônio Neves
Advogado: Valdevino S. Neves – OAB/TO 98-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar bens passíveis de penhora. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

12 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0001.8752-6/0

Requerente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Magda Alves de Lima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A não ser em caso de esgotamento comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovada nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER, Companhias Telefônicas, SPC, SERASA e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço da parte requerida, que é ônus exclusivo da parte autora, consoante mandamento do art. 282, II, CPC. Existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (STJ, 3ª Turma, REsp 364.424/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 04.04.2002, DJ 06.05.2002, p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de folha 91 dos autos. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entende de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

13 – Ação: Cobrança - 2006.0005.1479-9/0

Requerente: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147
Requerido: Vivaldo Logrado Neto
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A não ser em caso de esgotamento comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovada nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE, Companhias Telefônicas, SPC, SERASA e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço da parte requerida, que é ônus exclusivo da parte autora, consoante mandamento do art. 282, II, CPC. Existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (STJ, 3ª Turma, REsp 364.424/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 04.04.2002, DJ 06.05.2002, p. 289), não há como deferir o pedido. Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de folha 65 dos autos. Intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, efetivamente, sob pena de extinção. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

14 – Ação: Restabelecimento de Benefício Acidentário – 2006.0005.6912-7/0

Requerente: Aldacir Rodrigues de Oliveira
Advogado: Alcidino de Souza Franco – OAB/TO 2616
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da informação retro, diga o procurador do autor. CIs. Em, 26/10/10. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

15 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0006.0477-1/0

Requerente: Rodrigo Moreira Nery Blamires
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Silvio Roberto da Silva e Eulália Anne R. dos Santos
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ Reconheço a impugnação em relação a primeira executada, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, condenando a primeira executada em 10% (dez por centos) de honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.” DESPACHO: “Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

16 – Ação: Restituição de Valores c/c Pedido de Alvará Judicial – 2006.0006.2338-5/0

Requerente: Percília Justiana de Araújo
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Consorcio Nacional Confiança
Advogado: Otílio Ângelo Frageli – OAB/GO 6772

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do resultado da pesquisa, diga o autor. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

17 – Ação: Monitoria – 2006.0006.9409-6/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807
Requerido: Romes da Mota Soares
Advogado: Adriane Telles Costa Soares – OAB/TO 3761 / Mariana Valentina Rodrigues Salgado Vieira – OAB/DF 28.263
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o embargado. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

18 – Ação: Execução – 2006.0007.6683-6/0

Requerente: João Pereira Filho
Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341-A
Requerido: Josemaria Caldeira Fernandes
Advogado: Eulerlene Angelim Gomes – OAB/TO 2060
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o exeqüente, acerca do resultado da diligência frustrada. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

19 – Ação: Monitoria – 2006.0008.3940-0/0

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Albenzio Antônio Vento Filho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

20 - Ação: Indenização - 2006.0009.8125-7/0

Requerente: EA Alves Vilela e Cia. Ltda
Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048
Requerido: Motorola Industrial Ltda
Advogada: Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91.311 / Solano de Camargo – OAB/SP 149.754
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça-se alvará em nome da parte autora para levantamento da quantia depositada às fls.199/200. Após, ao arquivo. Intime-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

21 – Ação: Cobrança – 2007.0000.1188-4/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de informática Ltda
Advogado: Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO 1087
Requerido: Marcos Paulo Pereira dos Santos
Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses, a partir do trânsito em julgado do acórdão, em não havendo requerimento, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

22 – Ação: Indenização... – 2007.0001.1560-4/0

Requerente: César Inácio Carneiro
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido: Cerâmica Carmelo Ltda
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B
Requerido: Novais e Gonçalves Ltda
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Justifique o autor a razão da inquirição dos peritos. Se insistir, já deve depositar as custas de diligências. Palmas, To, aos 06.08.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

23 – Ação: Anulatória... – 2007.0002.8767-7/0

Requerente: Lojas Aqui Agora Comércio de Confeções Ltda - ME
Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340
Requerido: Arte Ponto Ind. e Comércio de Confeções Ltda
Advogado: Flávia Silva Mendanha – OAB/TO 2788-A/ Isabella Cordeiro Cavalcante – OAB/TO 3702
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte adversa para vir cumprir o que decidiu a instância superior, no acórdão retro, com as advertências legais. Palmas, To, aos 26.10.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

24 – Ação: Execução – 2007.0004.8101-5/0

Requerente: Magna Tavares Costa
Advogado: Ivan de Souza Toledo – OAB/TO 2658
Requerido: Palmas Comércio e Acessórios do Vestuário Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

25 – Ação: Monitória – 2007.0005.0180-6/0

Requerente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779
Requerido: RMS Ferreira ME e outro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da inércia do exequente, suspendo o feito sine die. Destarte, aguarde no arquivo, dando-se baixa no Boletim de Estatística, conforme disposto no Provimento nº. 036/02, item 6.7.22, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

26 – Ação: Monitória – 2007.0005.0186-5/0

Requerente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779
Requerido: RMS Ferreira ME e outro
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da inércia do exequente, suspendo o feito sine die. Destarte, aguarde no arquivo, dando-se baixa no Boletim de Estatística, conforme disposto no Provimento nº. 036/02, item 6.7.22, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

27 – Ação: Monitória... – 2007.0006.9420-5/0
Requerente: Materiais de Construção Samom Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147/Iramar Alessandra M. A. Nascimento-OAB/TO 1188
Requerido: Erasmo Carlos Falcão Filho
Advogado: Eliane Carvalho Falcão – OAB/TO 3828-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

28 – Ação: Execução – 2007.0007.0472-3/0
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A e outro
Requerido: Luiz Rafael de Araújo
Advogado: Luiz Rafael de Araújo Sousa – OAB/
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

29 – Ação: Revisão Contratual – 2007.0010.8954-2/0
Requerente: Wagner Eurípedes de Carvalho
Advogado(a): Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3229
Requerido(a): Banco Itaú S/A
Advogado(a): William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

30 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0000.3051-8/0
Requerente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado: Marcos Ferreira Davi - OAB/TO 2420
Requerido: Anderson Gomes dos Santos e Anderson Gomes dos Santos - ME
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

31 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.9140-1/0
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Paulo Roberto Ribeiro
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

32 – Ação: Execução... - 2008.0000.9273-4/0
Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO 2170
Requerido: WA de Santana ME
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o exequente. Intime-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

33 – Ação: Indenização... - 2008.0000.9287-4/0
Requerente: Wald Jany Assis Alencar Arruda
Advogada: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves - OAB/TO 3229
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Jose Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 24de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

34 – Ação: Cancelamento de Restrição Bancária com pedido de Tutela Antecipada c/c Danos Morais – 2008.0000.9627-6/0
Requerente: Gabriel Tadeu Aragão
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125 / Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses, a partir do trânsito em julgado do acórdão, e não havendo requerimento, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

35 – Ação: Reparação de Danos – 2008.0001.5738-0/0
Requerente: Luiz Otávio Rodrigues Silva
Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel - OAB/TO 3579 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753
Requerido: Cláudia Luiza de Paiva
Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Estando o processo concluso para sentença e tendo este juiz sido convocado para uma infinidade de outras atribuições além das suas de julgar, há

relativo atraso na entrega da sentença, a saber: Participação em comissão de planejamento estratégico do TJ. Participação em comissão de informática para implantação do processo digital. Participação em mutirão da 1ª vara cível local. Participação em mutirão da meta 2, todas com portarias emitidas. Além do fato de sua equipe estar disponível para viagens em outras comarcas por conta das metas do CNJ. Quanto ao feito em si, tenho que há defeito que não pode ser ultrapassado, que se refere à citação. A requerida é profissional do direito e onde quer que vá deixará sempre o rastro funcional. Há informação nos autos de que a requerida se encontra no Estado de Minas Gerais, especialmente em Patrocínio – MG. Assim, este defeito processual não pode ser ultrapassado, fato que foi inobservado ante a excessiva demanda desta vara que acaba por comprometer a qualidade dos serviços, situação da qual se penitencia neste processo. Assim, anulo o ato de citação e de consequência os demais atos, e determino ao autor que promova diligências no sentido de localizar a requerida, como por exemplo, a remessa de ofício para a sub seção da OAB de Patrocínio – MG e para a OAB, seccional de MG. Só após estas providências é que serão adotados atos de citação ficta. Intimar. Palmas, To, aos 09.11.10 (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

36- Ação: Busca e Apreensão 2010.0002.7302-1
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido(a): Jandiro Cláudio Dias do Nascimento
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em desfavor de JANDIRO CLAUDIO DIAS DO NASCIMENTO, ambos devidamente qualificados na inicial. Verifica-se nos autos à folha 70/71, que as partes entraram em acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme verifica-se nas folhas 70/71 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Determino à Escrivania que informe ao Tribunal de Justiça a prolação desta sentença. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. (ASS) Keyla Sueley Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - Respondendo.”

37 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0011.3129-8/0
Requerente: Raul Pereira dos Santos
Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655 e outro
Requerido: Banco Itauleasing S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Portanto, diante de tais fatos, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. CITE-SE o banco requerido para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cópia da presente decisão servirá como mandado. O Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

38 – Ação: Declaratória... – 2010.0011.3726-1/0
Requerente: Bruno Nobre Pelizari
Advogado: Klécia Kalthiane Mota Costa – OAB/TO 4303
Requerido: Oboé Financeira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada pelos motivos já aduzidos, pois falta à pretensão do autor o requisito da fumaça do bom direito. Fixo de plano o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 15H. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pela requerida, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. CUMPRA-SE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto Respondendo.”

39 – Ação: Reparação de Danos... – 2010.0011.5928-1/0
Requerente: Maria do Carmo Moreira Borges Xavier
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694
Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da LEI nº 1.060/50. Determino à Escrivania que substitua os documentos de fls. 11/12 pelos de fls. 20/21. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 01/03/2011, ÀS 08H30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se

desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto Respondendo."

40 – Ação: Indenização... – 2010.0012.0725-1/0

Requerente: Gilson Pereira da Silva
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-b e outros
Requerido: Vivo S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando à requerida que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 30 (trinta dias), reversíveis à parte autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da LEI nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da LEI 8.078 de 11 de setembro de 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 01/03/2011, ÀS 08H30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto Respondendo."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

41 – Ação: Embargos de Terceiros – 2005.0000.2307-0/0

Requerente: Marcus Micheleti Dias
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Cooperativa de Crédito Rural de Palmas, Anderson Santana de Araújo e Marcos Garcia de Oliveira
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B e outros
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011

42 - Ação: Cobrança - 2005.0000.9642-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498
Requerido: Marcelo Mendes Dias
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c art. 614, II, do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

43 – Ação: Execução - 2005.0001.0345-6/0

Exeqüente: Enoch Marçal Vieira Júnior
Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228
Executado: Savona Ltda-ME / Maria da Glória Queiroz
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 194, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

44 – Ação: Execução Forçada – 2005.0001.0674-9/0

Requerente: Anacleto Barbosa Teles
Advogado: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543-B
Requerido: Ronaldo de Souza Costa
Advogado: Marcelo C. Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 116, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

45 – Ação: Depósito – 2005.0003.4389-9/0

Requerente: Itaú Seguros
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Rubens Malaquias Amaral
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011

46 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0002.6447-4/0

Requerente: Luiz Alberto Paula de Oliveira
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438
Requerido: Eduardo Silva Amorim e outra
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 69-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

47 – Ação: Cobrança – 2006.0004.6536-4/0

Requerente: Luse da Silva Rosa
Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Edem Márcio Rocha Milhomem
Advogado: Carlos Wiczorek – OAB/TO 567/ Josefa Wiczorek – OAB/TO 1463
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 130, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

48 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2006.0007.4408-5/0

Requerente: Nelma do Socorro Chaves dos Santos
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 / Katherine Lima da Silva – OAB/TO 3656
Requerido: Credicard S/A – Administradora de Cartões de Crédito
Advogado: Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos do contador de folhas 136/137, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

49 – Ação: Ordinária... - 2006.0008.5021-7/0

Requerente: MVL Construções Ltda
Advogado: Eliana Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464
Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da intimação de folha 280, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

50 – Ação: RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ACIDENTENTÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – RITO SUMÁRIO - 2006.0008.7520-1/0

Requerente: José do Socorro Lima da Silva
Advogado: Karine Kurylo Camara - OAB/TO 3058 / Adriana Silva – OAB/TO 1770
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS
Advogado: Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora requeira o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

51 – Ação: Monitoria – 2006.0008.7669-0/0

Requerente: Hidronorte Serviços de Poços Artesianos e Construtora Ltda e outro
Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550
Requerido: Nildo Pinto
Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69-B / Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

52 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0000.7534-3/0

Requerente: Alessandra Rodrigues Freitas
Advogado: Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 2242
Requerido: Adão Claro Barbosa de Melo
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 68, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

53 – Ação: Indenização.. - 2007.0002.2465-9/0

Requerente: Dayana Pâmela Martins Peixoto
Advogado: Trajano Rocha Aires da Silva – OAB/TO 2496/ Hugo Moura – OAB/TO 3083
Requerido: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 199, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

54 – Ação: Ordinária de Cobrança – 2007.0002.2611-2/0

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A
Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426
Requerido: Ricardo Wazilewski
Advogado: não constituído
Assistente: Clóvis Wazilewski
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 131, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

55 – Ação: Concessão de Benefício Previdenciário Decorrente de Acidente de Trabalho - 2007.0002.2649-0/0

Requerente: Gildemar Alves de Souza
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS
Advogado: Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 146/152, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

56 – Ação: Indenização... – 2007.0003.0540-3/0

Requerente: Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Suelen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989 / Angelita Messias Ramos – OAB/MG 104.252
INTIMAÇÃO: Acerca da petição de impugnação e documentos de folhas 190/196, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

57 – Ação: Nunciação de Obra Nova – 2007.0003.0600-0/0

Requerente: Orla Participações e Investimentos S/A
Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas– OAB/TO 2708-B
Requerido: Igreja Nacional do Senhor Jesus Cristo - INSEJEC

Advogado: Maria de Fátima Melo A. Camarano – OAB/TO 195-B
Requerida: Igreja Assembléia
Advogado: Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 537/567, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

58 – Ação: Execução – 2007.0003.5252-5/0
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334
Requerido: Adauto dos Reis Cintra e Eleni Aparecida Vasque Cintra
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 69/84, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

59 – Ação: Embargos à Execução... – 2007.0004.8012-4/0
Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961
Requerido: Eulália Barbosa da Silva Borges
Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326
INTIMAÇÃO: Para que a parte embargante efetue o pagamento das custas remanescentes – R\$ 21,00 (vinte e um reais). Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

60 – Ação: Reintegração de Posse... - 2007.0005.0098-2/0
Requerente: Antônio Alberto Lisboa de Castro e outra
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
Requerido: Pedro Ramos de Jesus
Advogado: João Martins de Araújo – OAB/TO 1226/ Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

61 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2007.0005.1799-5/0
Requerente: Luciane Rodrigues do Prado Leão
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

62 - Ação: Indenização... – 2007.0006.2151-8/0
Requerente: Ezilma Mascarenhas Avelino
Advogado: Luiz Sérgio Ferreira – OAB/TO 267
Requerido: Danilo Barros Lima
Advogado: não constituído
Requerido: Adilson Cristiano de Oliveira
Advogado: Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 125, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

63 – Ação: Monitoria – 2007.0006.8413-7/0
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770
Requerido: Marcos Adriano Pereira da Cunha
Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 70, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

64 – Ação: Declaratória de Nulidade de Procuração Pública... – 2007.0007.0429-4/0
Requerente: Ricardo Newton Fortini Pimentel e outra
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223 / / Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583
Requerido: Antônio Fábio Vieira Pinto e outros
Advogado: Paulo Leninman Barbosa Silva – OAB/TO 1176
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 224, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

65 – Ação: Revisão Contratual... – 2007.0008.4140-2/0
Requerente: Priscila da Silva Louly
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A
Requerido: Banco Real ABN Amro
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação/intimação de folha 88, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

66 – Ação: Execução - 2007.0009.1907-0/0
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Cartográfica Editora do Tocantins Ltda e Edson Sérgio L. Filho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 79, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

67 – Ação: Execução... - 2007.0009.1912-6/0
Requerente: MCM Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696/ Andress da Silva Camelo Pinto – OAB/TO 3920
Requerido: Maria Lourdes César da Fonseca
Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento das custas remanescentes – R\$ 30,00 (trinta reais). Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

68 – Ação: Execução – 2007.0010.1472-0/0
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173
Requerido: Juraci Luiz Dahmer
Advogado: não constituído
Requerido: Maria Maritê Benedetti Barbosa
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622 e outra

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 121, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

69 – Ação: Execução – 2007.0010.7654-8/0
Requerente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779
Requerido: Enio Walcacer de Oliveira Filho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 71, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

70 – Ação: Execução - 2008.0000.6662-8/0
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-A
Requerido: Fetixe Comércio Varejista de Confecções e Joelso Frosi
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 73, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

71 – Ação: Execução... – 2008.0000.9449-4/0
Requerente: Ana Maria de Aguiar Lacerda
Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320 / Márcio G. Moreira – OAB/TO 2554
Requerido: JF Representação e Serviços em Recursos Humanos
Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 120-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

72 – Ação: Monitória – 2008.0000.9722-1/0
Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda
Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
Requerido(a): Perilo Soares de Camargo
Advogado(a): José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO 4042-B / Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 69 a 70, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

73 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela... – Cumprimento de Sentença – 2008.0001.6643-6/0
Requerente: Luíze Abreu Bandeira de Melo e Leonice Abreu Bandeira de Melo
Advogado: Cícero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO 3023 / José Átila de Sousa Pova – OAB/TO 1590
Requerido: Onírio Ribeiro Paz
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 144, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011.

74 – Ação: Indenização... - 2008.0002.0163-0/0
Requerente: Nascimara Pereira Guilherme Almeida e outro
Advogado: Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729
Requerido: Veneza Transportes e Turismo Ltda
Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2010.2.2808-5
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: GUILHERME COUTINHO BORGES
Advogado: Luiz Eduardo Franco Costa
Requerido: TODESCREDI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Leticia Cristina Machado Cavalcante
INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido pelo DJ e pessoalmente para cumprir o que solicita o perito às fls. 83. Palmas, 20/01/2001. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Ação Penal nº. 2009.0006.1599-9/0
Réu(s): Deison Nascimento dos Santos e outro
Advogado(a)(s): Dr. Divino José Ribeiro – OAB/TO 121-B
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do réu Deison Nascimento dos Santos, o Dr. Divino José Ribeiro - OAB/TO 121-B, militante(s) na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso interposto nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 6/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1-Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.0934-7/0
Acusado : Ernesto de Castro Neto
Tipificação : Art. 155, § 4º incisos I e II do CPB
Advogados : Dr. Rodrigo de Souza Magalhães, OAB/TO n.º 4.023 – Tarcio Fernandes de Lima, OAB-TO n.º 4.142
Intimação : Despacho: ..."Indefiro o requerimento de fls. 164/5, tendo em vista que o Código de Processo Penal não autoriza a intimação por hora certa, mas tão-somente a citação, nos termos do art. 362 do CPC. Outrossim, diante da certidão de fl. 161, determino que se faça nova tentativa de intimar a vítima no endereço de fl. 160, acerca do

teor da sentença. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.”

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Ação Penal nº 2004.0000.7205-6/0
Denunciada: Iolanda Coelho Coutinho
Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi, Roger Duarte de Mello Ottaño e Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO nº 2223-B, 2583 e 4156
Denunciado: Francisco Cezário de Aguiar Filho
Advogadas: Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Sandra Maira Bertolli OAB/TO 195-B e OAB/SP 58.118
Denunciada: Maria Edna de Sá Costa
Advogados: Dr. Cleider Rodrigues Fernandes e Adriano Hermano Lage OAB/DF 15.472 e OAB/GO 15.707
Intimação: dos advogados dos denunciados, para a apresentação das alegações finais, no prazo legal, por memoriais.
DESPACHO FLS 728: “Diante das informações da Certidão de fl. 727, determino que se expeça nova Carta Precatória à Comarca de Porto Nacional, com prazo de 30 dias, a fim de inquirir a testemunha José Mendes de Sousa, fazendo-se constar tratar-se de processo incouso na Meta 2 do CNJ. Com a devolução da referida Carta Precatória, ou decorrido o seu prazo para cumprimento, abra-se vista dos autos às partes para a apresentação das alegações finais, por memoriais. Palmas(TO), 17 de dezembro de 202310. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Port. 364/2009. Dje 2248/09)”.

Autos: Ação Penal nº 2010.0008.9935-4/0
Denunciada: Stella Carol de Oliveira Pires
Advogado:Dr. Fábio Castro Souza OAB/TO 2868 e Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347
Denunciado: Manoel Pereira de Lima Filho
Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru OAB/GO 30.139 e Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347
Denunciado: Gilberto Benvindo de Sousa
Advogado: Dr.Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2.240
Intimação: dos advogados dos denunciados, para a apresentação das alegações finais, no prazo legal, por memoriais.
DESPACHO FLS. 206, fragmento: “...Atendo o requerimento das partes e tendo em vista que este julgado não presidiu a instrução do feito, acolho o pedido de substituição das alegações orais por memoriais, fixando o prazo de 05 dias, iniciando-se pela acusação, sendo que a defesa acertará entre si a forma de carga dos autos...Palmas, 18 de janeiro de 2011...LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Juiz de Direito”

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 90/99
AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADV.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: JOÃO OLIVEIRA S. MORADO
REQUERIDA: MARIA CRISTINA V. A. MORADO
ADVS.: Dr. AFONSO LUIZ MIRANDA DE ARAÚJO – OAB/TO 1416 e Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656
DESPACHO: “Para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento, designo o dia 12 de maio de 2011, às 14:30 horas. Oficie-se o juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Arraias-TO, acerca deste Despacho. Palmas, em 10 de novembro de 2010. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto”.

PALMEIRÓPOLIS
Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. Autos nº. 2007.0007.7189-7/0
Ação : Declaratória de Nulidade
Requerente: Wilma Moreira Lopo
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Núbia C. Moreira 4311
DESPACHO : “Indefiro o pedido do item 03) de folhas 177. Defiro os demais pedidos de fls. 177/178, intimando o requerido para que apresente os documentos solicitados nos itens 01) e 02), no prazo de 10 dias. Desde já, ficam às partes intimadas para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2011, às 13:00 horas”. Palmeirópolis- 05 de novembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

02. Autos nº. 2010.0007.1921-6/0
Ação : Cumprimento de Sentença
Requerente: José de Ribamar da Rocha Coelho
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361
DESPACHO : “Em partes...Diante disso, intime-se o requerente para dizer se vai continuar a presente liquidação da partes liquida da sentença, nestes autos (caso em que poderá promover a execução da parte liquida, nos autos em que proferida a sentença, desde então), ou se pretende, após liquidar a parte liquida nos autos que deram origem a esta ação, executar tudo de uma vez (caso em que a execução da parte liquida forçosamente terá de esperar). No ensejo, diga sobre os honorários periciais. Após manifestação, volvam-me os autos conclusos”. Palmeirópolis- 12 de janeiro 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

03. Autos nº. 2008.0007.4501-0/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Eremita Rosa Lopes
Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO-4128.
Requerido: INSS
SENTENÇA: “Em partes...Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, e ao pagamento das despesas processuais conforme súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentais e de benefícios propostos na justiça estadual”. Por não exceder o direito convertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do CPC. Determino que o instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 08 de dezembro de 2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

04. Autos nº. 2010.0003.4843-7/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Filosina Ferreira de Souza
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.
Requerido: INSS
SENTENÇA : “Em Partes....NETES TERMOS, acolha a preliminar, alegada na contestação, de inépcia da inicial, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC Em razão do princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita e, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50, após decurso deste prazo, não havendo mudança patrimonial dele, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Após o transito em julgado, archive-se. Palmeirópolis- 07/12/2010 – Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

05. Autos nº. 2009.0006.0994-8/0
Ação : Cobrança
Requerente: Jerônimo Dias da Silva
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.
Requerido: Santander Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO-3678-A
SENTENÇA : “Em Partes....Ex postis, julgo improcedente o pedido do autor, com fulcro no artigo 269, inciso IV do ordenamento jurídico processual Civil. Por consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condene o requerente ao pagamento as custas e despesas processuais. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo este pagamento pelo prazo de cinco anos. Neste período, se não houver enriquecimento patrimonial dele, o débito prescreverá. P.R.I. Palmeirópolis- 23/02/2010 – Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

06. Autos nº. 2010.0008.9725-4/0
Ação : Cobrança
Requerente: Neuza Batista de Araújo
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.
Requerido: Java Nordeste Seguros S/A
ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 21 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

07. Autos nº. 2008.0010.3144-5/0
Ação : Monitoria
Requerente: Ailton Ferreira Campos
Advogado: Dr. Adalcirno Elias de Oliveira OAB/TO-265.
Requerido: Sandra Maria N. Paiva, Rep. Por seu esposo João de Deus Diniz Paiva
ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a correspondência devolvida quanto a intimação do requerido. Palmeirópolis- 21 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

08. Autos nº. 2010.0008.9694-0/0
Ação : Cobrança
Requerente: Espolio de Jovercino Ferreira Lucio, rep. Pela inventariante Domingas Alves Ferreira
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.
Requerido: Construtora Central do Brasil Ltda e Predilar Transportes e serviços
ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a correspondência devolvida quanto a citação do requerido. Palmeirópolis- 21 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

09. Autos nº. 2010.0008.9717-3/0
Ação : Indenização
Requerente: Geani Ferreira dos Santos e seu Filho Jerônimo Ferreira Rodrigues
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.
Requerido: Vander José Assis de Faria e José da Cruz Ramos
ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a correspondência devolvida quanto a citação do requerido. Palmeirópolis- 21 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

10. Autos nº. 2008.0010.3174-7/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Bernardino Lopes da Silva
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos. Palmeirópolis- 21 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

11. Autos nº. 2007.0002.1576-5/0

Ação : Execução Fiscal
Requerente: União Fazenda Nacional
Procurador: Geraldo Henrique Moromizado.
Requerido: Marcos Junior Primo
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.
SENTENÇA : “Trata-se de ação fiscal em que a Fazenda Nacional executa CDAs no valor de treze mil novecentos e dezenove reais e sessenta centavos. O exequente cumpriu a obrigação, atualizando o debito junto à exequente. Nestes termos julgo extinto o feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Não há condenação em honorários advocatícios. P.R.I.C. Palmeirópolis- 21 de janeiro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

12. Autos nº. 2008.0007.4416-2/0

Ação : Pensão Por Morte
Requerente: F.S. dos S. Rep. Por Maria dos Reis dos Santos
Advogado: Dra. Adriana Silva OAB/TO-1770 e Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.
Requerido: INSS
DECISÃO : “Em Partes....Recebo o recurso de fls. 96/109, por ser tempestivo, todavia, somente no seu sentido devolutivo, deixando de aplicar-lhe o efeito suspensivo, pelas mesmas razões do deferimento da tutela antecipada contida na sentença objurgada. Vista aos apelados para contra razões. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo.
Palmeirópolis- 18 de novembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

13. Autos nº. 2009.0000.3951-3/0

Ação : Cobrança
Requerente: Divino Edson de Carvalho e outros
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.
Requerido: Município de Palmeirópolis
ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague as custas processuais finais nos autos acima mencionado no valor de R\$136,66 (cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 21 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

14. Autos nº. 2009.0012.5735-2/0

Ação : Indenização
Requerente: Jacy Rodrigues Pereira
Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes e Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO-3493.
Requerido: Enerpeixe S/A
ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seus advogados para que se manifeste sobre o certidão do Oficial de Justiça....Deixei de proceder a intimação do Sr. Jacy Rodrigues Pereira, tendo em vista o endereço constante no mandado ser insuficiente. Palmeirópolis- 21 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

15. Autos nº. 2010.0012.0119-9/0

Ação : Reintegração de Posse
Requerente: Diabens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO-4311.
Requerido: Carlos André de Abreu Carvalho
ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seus advogados para que se manifeste sobre o certidão do Oficial de Justiça....Deixei de proceder a reintegração de posse do bem descrito no mandado, porque o mesmo não foi encontrado, sendo informado que o veículo esta em viagem para Goiânia-GO. Palmeirópolis- 21 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

16. Autos nº. 2008.0010.3140-2/0

Ação : Ordinaria
Requerente: Darlene Darque de Melo
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Pedro Lucindo
Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO-265.
SENTENÇA : “Mesmo sendo intimada pessoalmente, manteve-se inerte, incidindo nos termos do art. 267, III e § 2º do Código de Processo Civil. Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo , sem resolução do mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P.R.I. Palmeirópolis- 05 de novembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

17. Autos nº. 2009.0010.0240-0/0

Ação : Alvará Judicial
Requerente: Elziene de Santana, rep. A menor Jaqueline Luiz de Santana
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.
Requerido: Espolio de Dionísio Luiz Furtado
ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que informe e esse juízo o endereço completo da requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 21 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

18. Autos nº. 2010.0008.9687-8/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Geralda Augusta de Faria Souza
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.
ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis-TO 21 de janeiro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

19. Autos nº. 032/2006

Ação : Cautelar de Antecipação de Prova
Requerente: Domeci Fernandes de Lima
Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira OAB/TO 1810
Requerido: Tractebel Energia – Energia Elétrica de São Salvador
Advogada: Dra. Pricila Leite Alves Pinto OAB/SC 12.203
ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague as custas processuais finais nos autos acima mencionado no valor de R\$358,36 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 21 de janeiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

20. Autos nº. 2007.0010.6917-7/0

Ação : Ordinaria
Requerente: Osvaldo Tavares de Medeiros
Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira OAB/TO 1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
SENTENÇA: Em partes.....Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais e, de consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita feito pela requerente e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Não há condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Palmeirópolis- 12 de janeiro 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

21. Autos nº. 2007.0010.9657-3/0

Ação : Ordinaria
Requerente: Vanusa Bueno Peixoto
Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira OAB/TO 1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
SENTENÇA: Em partes.....Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais e, de consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita feito pela requerente e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Não há condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Palmeirópolis- 12 de janeiro 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

22. Autos nº. 2007.0010.6914-2/0

Ação : Ordinaria
Requerente: Adão Rodrigues de Souza
Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira OAB/TO 1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
SENTENÇA: Em partes.....Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais e, de consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita feito pela requerente e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Não há condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Palmeirópolis- 12 de janeiro 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

23. Autos nº. 2007.0010.6922-3/0

Ação : Ordinaria
Requerente: Edna Gonçalves Taveira
Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira OAB/TO 1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604
SENTENÇA: Em partes.....Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais e, de consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita feito pela requerente e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Não há condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Palmeirópolis- 12 de janeiro 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS nº 2008.0010.8471-9/0.

Ação de Execução de Título Judicial.
Exequente...: VICENTE DE AGUIAR GOMES
Adv. Exequente...: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4.044-B.
Executado...: PAULO DE SOUZA MILHOMEM.
Adv. Requerido...: Dr. Geraldo de Freitas– OAB/TO nº 2.708-B
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXECUTADA), Dr. Geraldo de Freitas– OAB/TO nº 2.708-B, do inteiro teor da sentença de fls. 378 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “Os embargos são tempestivos e próprios, já que protocolados em até cinco dias (art. 536, CPC) da intimação da sentença. Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II) . A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da

decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório.É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não têm os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos". Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 338/350 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 39):

AÇÃO: DECLARATORIA – Autos nº 2010.0000.2565-6/0
Requerente : JOSE MARIANO BOTELHO CAMARA
Advogado(a).....: Dr. Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
Requerido(a).....: HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(a).....: Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB-TO 4232
SENTENÇA:... Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais feitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, cancelando a audiência designada nos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de novembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direi-to.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 54):

AÇÃO: DECLARATORIA – Autos nº 2010.0000.2593-1/0
Requerente : GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA
Advogado(a).....: Dr. Rogério Magno de M. Mendonça – OAB-TO 4087
Requerido(a).....: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a).....: Dra. Vera Lucia Pontes – OAB-TO 2081
SENTENÇA:... Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais feitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, mantendo a deci-são de fl. 20. Defiro a suspensão do processo até o cumprimento do acor-do. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Regis-tre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de novembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 31):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2010.0000.2785-3/0
Requerente : MARILENE FERNANDES DE SOUSA
Advogado(a).....: Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279
Requerido(a).....: VOLKSWAGEM DO BRASIL
Advogado(a).....: Dr. Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB-TO 4170
SENTENÇA:... Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais feitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, cancelando a audiência designada nos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de novembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direi-to.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 83/85):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2010.0000.2728-4/0
Requerente : KEYLA ROCHA NOGUEIRA
Advogado(a).....: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549
Requerido(a).....: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a).....: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB-TO 3627
SENTENÇA:... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de novembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 108/111):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2008.0004.5285-4/0
Requerente : JANE DE FÁTIMA SANTOS FERREIRA
Advogado(a).....: Dra. Evandra Moreira de Souza – OAB-TO 645
Requerido(a).....: DEUSINALVA NONATO LIMA
Advogado(a).....: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643
Sentença: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 10.056,40 (dez mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos), com ju-ros de mora a contar da citação e

atualização monetária do ajuizamento da ação. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advo-catícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de dezembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, Requerida através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 73/75):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2010.0000.2719-5/0
Requerente : SEBASTIANA DA SILVEIRA MACHADO
Advogado(a).....: Dr. José Erasmo P. Marinho – OAB-TO 1132
Requerido(a).....: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(a).....: Dr. Julio Franco Poli – OAB-TO 4589-B e Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
SENTENÇA:... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito no valor de R\$ 475,89 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) e o registro no cadastro da SERASA, referentes ao contrato nº 05031304053, confirmando a decisão de fl. 12, e condenar a empresa ré a pagar à autora a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, acresci-da de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fun-damentação supra. Oficie-se ao órgão registrador para a baixa da inscrição hostilizada nos autos. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e hono-rários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de dezembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 61/63):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2010.0000.2580-0/0
Requerente : REJANE CABRAL COSTA ALVES MIRANDA
Advogado(a).....: Dr. Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
Requerido(a).....: BRASIL TELECOM S.A
Advogado(a).....: Dr. Julio Franco Poli – OAB-TO 4589-B e Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
Sentença: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito e o registro do nome da autora no cadastro do SERASA, relativos ao contrato nº 4315114838, conforme consta à fl. 07, e condenar a requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pe-lo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão registrador para a baixa do registro açoitado nos autos. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, indepen-dentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Inti-me-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de dezembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 85/86):

AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2010.0000.2694-6/0
Requerente : WILLIAN LOPES CAVALCANTE
Advogado(a).....: Dra. Klecia Kalthiane Mota Costa – OAB-TO 4303
Requerido(a)(s).....: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA e
Requerido.....: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITORE
Advogado(a).....: Dr. Sarah Grabrielle Albuquerque Alves – OAB-TO 4247-B
SENTENÇA:... Posto isto, e considerando que o requerente não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamen-to das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 7 de dezembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 49/51):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2010.0000.2639-3/0
Requerente : JOSÉ RIBEIRO DA COSTA
Advogado(a).....: Dr. Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
Requerido(a).....: OI (ANTES BRASIL TELECOM CELULAR S/A)
Advogado(a).....: Dr. Julio Franco Poli – OAB-TO 4589-B e Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
SENTENÇA:...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito e o registro do nome do autor no cadastro do SPC, relativos ao título nº 1005587890, conforme consta à fl. 10, e condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indeniza-ção por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pe-lo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão registrador para a baixa do registro açoitado nos autos. Se a

devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, indepen-dentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Inti-me-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de dezembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 94/97):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Autos nº 2010.0000.2594-0/0
Requerente : GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA
Advogado(a).....: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087
Requerido(a).....: BANCO ITAÚ
Advogado.....: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3595-B
Sentença: “...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, declaro inexistentes a relação jurídica impugnada nos autos, o respectivo débito e o registro no CCF (Cadastro de Emi-tentes de Cheques sem Fundos), confirmando a decisão de folha 20, e con-deno a instituição financeira ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Tur-mas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. O réu de-verá excluir do seu banco de dados o contrato de conta corrente aberto em nome do autor e o respectivo débito, conforme fundamentação supra. Caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de novem-bro de 2010.(ass). RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida abaixo identificada(s), intimada(s) através de seu(s) procurador(a)(es) do ato processual abaixo (despacho fl. 89 vº):

AÇÃO: COBRANÇA
Autos nº 2009.0008.6981-8
Requerente: REGINALDO DOS SANTOS PINHEIRO-ME
Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745
Requerido(a): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO. 812
DESPACHO: “Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/02/2011, às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22/10/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 108/111):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2009.0008.6893-5/0
Requerente : MARIA ZILMA FLORESTA
Advogado(a).....: Dra. Edneusa Márcia Morais – OAB-TO 3872
Requerido(a).....: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(a).....: Dra. Annete Riveros – OAB-TO 3066
Sentença: “...Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcial-mente procedente o pedido inicial para declarar inexistente o contrato nº 001412860277062009, confirmando a decisão de fl. 62, e condenar a institu-ição bancária requerida a pagar a requerente as quantias de: a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recur-sais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ; e b) 1.320,30 (um mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos) por danos materiais, atualizada monetariamente a partir do desembolso e com juros de mora a contar da ci-tação. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze (15) dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de no-va intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percen-tual de dez por cento (artigo 475-J, caput, do CPC). Deverá a ré excluir do seu banco de dados o contrato de empréstimo consignado existente em no-me da autora e o respectivo débito, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Inti-me-se.Paraíso do Tocantins/TO, 16 de dezembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, Requerida através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sent. fls. 36/38):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2010.0000.2649-0/0
Requerente: MARIA VILANY SILVA CABRAL
Advogado(a).....: causa própria
Requerido(a).....: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMU-NICAÇÕES S/A
Advogado(a).....: Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3595-B
Sentença: “... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de novembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEIXE
Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE 002/2011
INTIMAÇÃO ÀS PARTE

Fica o advogado da parte intimado

AP-731/96
Réu: CEDY MOURA BRITO
Advogado: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA OAB/TO
Fica o Advogado da parte intimado da sentença de fls. 274/276 autos supra.
Sentença: Vistos etc..... Posto isso, com base no art. 107, IV, art. 109, I e art. 117, I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CEDY MOURA BRITO em relação à prática do crime que lhe foi imputado na denúncia.Sem custas.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo.P.R.I.C. Peixe/TQ, 22 de novembro de 2010. Giselé Pereira de Assunção Veronezi- juíza Substituta.

PIUM
VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

Autos:2010.0010.1715-0/0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Ministério Público: Reinaldo Koch Filho
Requerido:MUNICIPIO DE PIUM-to
Adv:GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº 1.186
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 12 da Lei da Ação Civil Pública, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao MUNICÍPIO DE PIUM-TO, por intermédio do atual prefeito, que regularize o transporte escolar com a adequação dos veículos que preste transporte escolar, as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com a submissão dos veículos à inspeção do DETRAN-TO em até 30 (trinta) dias e expirado este prazo que seja juntado em 30 (trinta) dias comprovante de aprovação pelo DETRAN-TO em relação a todos os veículos do Município ou contratados que realizem transporte escolar em Pium-TO, contado os prazos da ciência desta decisão.Fixo multa diária por descumprimento em R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será devida pelo Prefeito Municipal, o qual tem a responsabilidade de atender o comando judicial e realizar todos os atos capazes de fazer valer a decisão judicial, sem prejuízo da sanção penal correspondente ao crime de responsabilidade previsto no inciso XIV do art. 1o do Decreto-lei nº 201/67. Cite-se novamente o Requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 dias.Intimem-se.Pium-TO, 20 de janeiro de 2011.Jossanner Nery nogueira Luna- Juiz de Direito.

Autos:2009.3.6921-1
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES
Requerente: ELYJUNHA COELHO DA SILVA
Adv: TIAGO COSTA RODRIGUES OAB/TO nº1214
Requerido:BRASIL TELECOM CELULAR A/A
Adv:ANA PAULA DE SOUSA CORREA OAB/RJ nº143.613
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:Diante do exposto, decidindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I, art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, manter a liminar concedida em relação à suspensão do nome e CPF da requerente aos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA e condenar a requerida BRASIL TELECOM CELULAR S/A ao pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil) para reparação dos danos morais, corrigidos monetariamente a partir desta data pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., contados a partir da citação, conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1o do CTN. Custas pela requerida e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado (art. 20, § 3o, "c" do Código de Processo Civil).Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, ARQUIVE-SE.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pium-TO, 20 de janeiro de 2011.Jossannér Nery Nogueira Luna Juiz de Direito

Autos:2009.0012.4639-3/0
AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
Requerente: LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
Adv: Marcelo Marcio da Silva OAB/TO nº3885
Requerido:EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES OI
Adv:Julio Franco Poli OAB/TO nº4589-B
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:Diante do exposto, decidindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I, art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, condenar a requerida CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA MÓVEL OI ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reparação dos danos morais, corrigidos monetariamente a partir desta data pelo INPC e juros de mora de 1 % a.m., contados a partir da citação, conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1ºdoCTN. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.Após o trânsito em julgado. Arquive-se.P.R.I.C. Pium-TO,19 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna juiz de Direito

Autos:2010.0001.7343-4/0
AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: MARIA DORIS GOMES FONSECA
Adv: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO nº3951
Requerido:PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
Adv:GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº 1.186
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO posto na petição inicial, mantendo a liminar e concedendo a ordem, para o fim reintegrar a servidora MARIA DORIS GOMES FONSECA, no exercício do cargo de Professora III, na Creche Municipal Dona Dorzinha, no município de Pium-

TO.Ressalte-se que a impetrada retornou às suas funções nos termos da Portaria nº 015/2010, na data de 27 de outubro de 2010. Custas processuais pelo impetrado PREFEITO DE PIUM-TO, sem honorários advocatícios, a teor do contido nas Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Esta Sentença estará sujeita obrigatoriamente ao Duplo Grau de Jurisdição, por força do art. 14, § lo da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009.Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Pium-TO, 21 de janeiro dé 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito

Autos:2010.0001.7345-0/0
AÇÃO REPARAÇÃO DE DANO MORAL E REPETIÇÃO DO INDEBITO
Requerente: SEBASTIÃO BRAZ CANDIDO
Adv: Marcelo Marcio da Silva OAB/TO nº3885
Requerido:EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES OI
Adv:Julio Franco Poli OAB/TO nº4589-B
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, a fim de CONDENAR a requerida EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES OI a indenizar o requerente SEBASTIÃO BRAZ CÂNDIDO a título de danos morais, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) corrigidos monetariamente a partir desta data pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § lo do CTN, contados da citação e a título de danos materiais, o valor de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por mês no período 08/2008 a 08/2009 e R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) referente ao mês 09/2009, em dobro, correspondente à quantia paga em razão do serviço não utilizado, contados a partir da data da fatura indevida, corrigida monetariamente da data do desembolso pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269,1 do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 daLei nº 9.099/95.Após o trânsito em julgado. Arquive-se.P.R.I.C.Pium-TO, 18 de janeiro de 2011.Jossanner Nery Nogeira Luna - Juiz de Direito.

Autos:2010.0000.1874-9/0
AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante: Município de Pium
Adv: Gilberto Sousa Lucena OAB/TO nº1186
Embargado: TRIHMIL
Adv: Rogerio Magno de Macedo Mendonça OAB/TO nº4087
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Isso posto, atento a tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos do devedor opostos por MUNICIPIO DE PIUM-TO em face de TRIHMIL-TOCANTINS RECURSOS HÍDRICOS MINERAIS LTDA, nos termos do art. 269, L do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução n.º 2009.0008.4198-0/0.Condeno o Embargante no pagamento de honorários advocatícios que nos termos do § 4o do art. 20 do Código de Processo Civil fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em atenção a duração do processo e a complexidade da causa, bem como nas custas processuais.Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe.Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que. diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos.Traslade-se cópia desta sentença para os autos de nº2009.0008.4198-0/0.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. Pium-TO, 14 de janeiro de 2011.

Autos: 2007.0010.8016-2/0
Ação de Desapropriação
Requerente: Estado do Tocantins
Procuradora: Drª Ana Flavia Ferreira Cavalcante
Requerido: João Paulo Galvani
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO: Designo o dia 15 de fevereiro de 2011 às 8h30min para início dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada.O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito:lo - O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo?Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365/41 intime-se o Estado do Tocantins, expropriante, e a Requerido para no prazo de 5 (cinco) dias indicarem Assistentes Técnicos e formularem quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais.Intimado o(a) Requerido(a) da Decisão que deferiu a imissão provisória e facultou a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, a parte requerida permaneceu inerte.O novo adquirente intimado por edital, também permaneceu inerte.Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art.433, parágrafo único, CPC).Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante dos honorários periciais. Pium-TO, 20 de janeiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0010.8029-4/0
Ação de Desapropriação
Requerente: Estado do Tocantins
Procuradora: Drª Ana Flavia Ferreira Cavalcante
Requerido: Gold Estar Criadora de Avestruz e Gado e Administradora de Bens Próprios Ltda
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO: Designo o dia 15 de fevereiro de 2011 às 8h30min para início dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada.O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito:lo - O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo?Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365/41 intime-se o Estado do Tocantins, expropriante, e a Requerido para no prazo de 5 (cinco) dias indicarem Assistentes Técnicos e formularem quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais.Intimado o(a) Requerido(a) da Decisão que deferiu a imissão provisória e facultou a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, a parte requerida permaneceu inerte.O novo adquirente intimado por edital, também permaneceu inerte.Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art.433, parágrafo único, CPC).Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante dos honorários periciais.. Pium-TO, 20 de janeiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0009.6619-1/0

Ação de Desapropriação
Requerente: Estado do Tocantins
Procuradora: Drª Ana Flavia Ferreira Cavalcante
Requerido: J.N.Usina de Sementes Ltda, rep. por Nilberto Sindeaux
Adv: Jean Carlos Paz de Araujo OAB/TO nº2.703
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO: Designo o dia 15 de fevereiro de 2011 às 8h30min para início dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada.O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito:lo - O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo?Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365/41 intime-se o Estado do Tocantins, expropriante, e a Requerido para no prazo de 5 (cinco) dias indicarem Assistentes Técnicos e formularem quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais.Intimado o(a) Requerido(a) da Decisão que deferiu a imissão provisória e facultou a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, a parte requerida permaneceu inerte.O novo adquirente intimado por edital, também permaneceu inerte.Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art.433, parágrafo único, CPC).Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante dos honorários periciais.. Pium-TO, 20 de janeiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Autos: 2006.0009.6756-4/0
Ação de Desapropriação
Requerente: Estado do Tocantins
Procuradora: Drª Ana Flavia Ferreira Cavalcante
Requerido: Demerval Albarnaz Crespo Neto e Esposa
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO: Designo o dia 15 de fevereiro de 2011 às 8h30min para início dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada.O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito:lo - O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo?Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365/41 intime-se o Estado do Tocantins, expropriante, e a Requerido para no prazo de 5 (cinco) dias indicarem Assistentes Técnicos e formularem quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais.Intimado o(a) Requerido(a) da Decisão que deferiu a imissão provisória e facultou a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, a parte requerida permaneceu inerte.O novo adquirente intimado por edital, também permaneceu inerte.Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art.433, parágrafo único, CPC).Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante dos honorários periciais.. Pium-TO, 20 de janeiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2195/2003 - AÇÃO PENAL
Acusado: Marco Aurélio de Oliveira Moreira
Autor: Ministério Público Estadual
Advogado(s): Dr. Washington Luiz Vasconcelos - OAB/TO nº 1.969
Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Luciano Rostirolla, MM. Juiz Substituto, em substituição automática, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado da defesa, acima identificado, intimado do inteiro teor da sentença condenatória proferida nos autos sobreditos, a seguir transcrita: " Sentença - O Ministério Público do Estado do Tocantins oferece denúncia contra Marco Aurélio de Oliveira Moreira, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Consta na denúncia que "o denunciado dotado de animus furandi, no dia 16 de janeiro de 2003, por volta das 18:00 horas no Supermercado Lopes, situado na Av. Pamaíba, s/nº, Setor Vila Nova, Porto Nacional-TO, mediante a utilização de grave ameaça com emprego de arma de fogo, subtraiu da vítima Warley Rodrigues de Souza, proprietário do Supermercado, a quantia em dinheiro de R\$ 60,00 (sessenta reais) e um liquidificador de cor branca. Emerge dos autos, que o denunciado adentrou no Supermercado Lopes, de propriedade da vítima, com o revólver em punho, anunciou o assalto e exigiu que o rapaz que trabalha no supermercado lhe entregasse todo o dinheiro do caixa. Depois de retirar a res furtiva da esfera de vigilância da vítima, o denunciado empreendeu fuga". A denúncia foi recebida na forma posta em Juízo (fl. 44) e o réu citado por edital (fl. 47). Decisão de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional(fl.48-v). Decisão determinando a prisão preventiva do acusado(fl.50/52). Réu devidamente citado(fl.90). Despacho trazendo feito à ordem às fls. 84.Certidões de antecedentes criminais às fls. 40/42 e 125/127. Defesa preliminar apresentada às fls. 91/97, na qual arrolou duas testemunhas. Durante a instrução criminal foi colhido o depoimento da vítima Warley Rodrigues de Souza – (fl.105), das testemunhas arroladas pela acusação Cleidimar Carlos de Oliveira Rodrigues(fl.106), das testemunhas arroladas pela defesa Cristiano Pereira Cardoso(fl.111), Cléia Maria Lopes Cardoso às fls. 112, bem como o interrogatório realizado do réu (fls. 113/114). A defesa desistiu da oitiva da testemunha Manoel Santana Neves Cardoso (fl. 110). Alegações finais do Ministério Público pugna pela condenação do acusado como incurso no art. 157, caput, do CP(fl.110). Também em sede de alegações finais a defesa pede a absolvição em razão da ausência de prova suficiente para a condenação. É o relatório. Fundamento e Decido. Cuida-se de ação penal pública incondicionada, pela qual se pretende imputar ao denunciado a prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Como se vê, pesa sobre o denunciado a acusação de ter cometido roubo, em razão de ter o agente subtraído, para si, coisa alheia móvel, mediante violência e grave ameaça com o emprego de arma de fogo. A materialidade do delito vem demonstrada pelos depoimentos colhidos na fase policial e em juízo. Da mesma forma a autoria mostra-se evidenciada pela congruência do conjunto probatório. O acusado, tanto na fase policial como em juízo, nega a autoria delitiva. Confira: “QUE nega as acusações que lhe são feitas, pois não praticou nenhum roubo no Supermercado Lopes, localizado no Setor Villa Nova nesta cidade, no dia 16 do mês passado; QUE, no dia do crime o declarante permaneceu em sua residência durante todo o dia e a noite, na companhia de sua cunhada Joelma, sua irmã Daniela e seu sobrinho Antonio Carlos; QUE afirma o declarante que nem sabe onde fica o Supermercado

em que foi assaltado; QUE, no dia 23 do mês passado, o declarante foi autuado em flagrante delito, juntamente com seus comparsas Sherlyston de Sousa Xerente e João Paulo Marçal, pela prática do crime de roubo praticado contra a Coletoria Municipal Local, por esta Delegacia e quanto prestava declarações, tomou conhecimento que um rapaz que esteve nesta Delegacia naquele dia, reconheceu o declarante como sendo o elemento que de posse de uma arma de fogo, anunciou o assalto no supermercado e nem mesmo sabe o que foi roubado daquele supermercado (depoimento prestado pelo réu à autoridade policial - fl.25). “Que os fatos narrados na denúncia não são verdadeiros; Que no dia dos fatos se encontrava na casa da sua cunhada Joelma, junto com seu tio Antônio, sobrinhos menores de idade e sua irmã de criação Daniela; Que estava mornado nesta casa na época; Que soube notícia do descrito na denuncia quando já estava preso por outro motivo; Que devido ao outro roubo praticado resolveram imputar esse também ao acusado; Que foi preso em Porto Nacional; Que estava cumprimento pena em Araguaína; QUE acima de todas as coisas não está mentindo e que não foi realmente ele; Que é pai de família e tem quatro filhos e eles dependem do trabalho do mesmo para sobreviver”(Depoimento do acusado na fase judicial-fls. 113/114). A versão narrada pelo Acusado não se coaduna com os demais elementos dos autos. Infirmando as declarações ofertadas pelo Réu, ressalta-se que, sete dias após a ocorrência do crime narrado na denúncia, a testemunha Cleidimar Carlos de Oliveira Moreira realizou o reconhecimento pessoal do acusado perante a autoridade policial(fl.09). “.....descrevesse o elemento que na tarde de 16 de janeiro do corrente ano, por volta das 18:00 horas, adentrou no Supermercado Lopes, localizado no St. Vila Nova, anunciou assalto com uma arma em punho...Cleidimar Carlos de Oliveira Rodrigues, apontou, sem nenhuma vacilação, entre as pessoas ali presentes, de características semelhantes, o indivíduo Marco Aurélio de Oliveira Moreira.....como sendo o mesmo que no dia e hora citados no anverso praticou o roubo em questão....”(Termo de Reconhecimento realizado por Cleidimar Carlos de Oliveira Moreira no caderno informativo - fl.09) Da mesma forma, em seu depoimento realizado na fase inquisitorial, Cleidimar, que trabalhava no Supermercado à época, ao narrar os fatos, foi incisivo em apontar o acusado como autor do roubo praticado no Supermercado Lopes. Observe: “QUE no dia 16 de janeiro, por volta, das 18:00 horas, o declarante encontrava-se no seu local de trabalho, quando de repente adentrou um rapaz de arma em punho e anunciou o assalto;QUE o elemento encostou o revólver nas costas do declarante seguindo-o para o caixa;QUE como havia pouco dinheiro, o elemento exigia que o declarante lhe entregasse o restante do dinheiro, apontando a arma para sua cabeça;QYE tentou explicar para o elemento que havia efetuado o pagamentos dos fornecedores por tal motivo estava com pouco dinheiro no caixa;QUE o elemento subtraiu aproximadamente R\$ 60,00(sessenta reais) em dinheiro que estava no caixa em um liquidificador novo de cor branca, do qual não se recorda a marca; QUE o elemento possui as seguintes características físicas moreno, estatura mediana, cabelos curtos, sem cicatriz ou tatuagens aparentes com aproximadamente uns 20anos de idade(...) QUE pode afirmar com toda a certeza que MARCO AURÉLIO, é o mesmo elemento que cometeu o furto no supermercado”,(depoimento prestado na fase policial pela testemunha Cleidimar Carlos de Oliveira - fls.21/22) Ainda na seara informativa, a testemunha Ademilson Araújo Lima, que também era funcionário do Supermercado Lopes na ocasião, descreve como os fatos ocorreram, bem como as características do denunciado: “QUE, em meados do mês de janeiro do corrente na, não se recordando o dia, se encontrava em seu local de trabalho, quando no final da tarde, adentrou no supermercado, um individuo desconhecido como uma arma em punho anunciando assalto, indo em direção ao caixa; QUE, primeiramente, aquele individuo encostou a arma em uma das funcionária, e em seguida apontou a referida arma para Cleidimar, gerente do supermercado, exigindo que o mesmo lhe entregasse o dinheiro do caixa.QUE, aquele individuo passou a mão no caixa do supermercado e subtraiu a importância de R\$ 60,00(sessenta reais) e ainda um liquidificador; Que, após subtrair o dinheiro, aquele elemento empreendeu fuga tomando rumo ignorado (...) QUE, o individuo possui as seguintes características: de cor morena, estatura mediana, de porte médio. Em juízo, a testemunha Cleidimar ratificou as declarações prestadas perante a autoridade, apontando o acusado como autor do crime. Observe: “Que trabalhava no local dos fatos na época; Que no dia estava trabalhando no local sendo que era gerente do supermercado Lopes; Que o acusado chegou com a arma em punho, anunciou o assalto, e subtraiu um valor em dinheiro e um liquidificador; Que não se recorda o valor exato em dinheiro subtraído; Que o acusado estava sozinho; Que reconhece o acusado aqui presente como sendo a pessoa que assaltou o supermercado conforme narrado na denúncia. QUE na hora estavam três funcionários, sendo que um deles era o depoente e outra e o Ademilson(...) Que o acusado portava uma arma de fogo, sendo que quando chegou apontou arma para o depoente. Que não se recorda de ter visto o acusado no dia anterior ao assalto(...) Que chegou reconhecer o acusado na Delegacia da Mulher, um tempo depois do assalto.”(depoimento prestado na fase policial pela testemunha Cleidimar Carlos de Oliveira - fl. 106) Diante da coerência dos depoimentos especificados nos autos e da ausência de uma versão segura para afastar a incidência da imputação que pesa sobre o denunciado, não há como acatar as teses da defesa especificadas nas alegações finais(fl. 115/124), mormente porque não se verifica qualquer vício ou contradição na prova oral produzida. Insta salientar que não há indícios nos autos que as testemunhas inquiridas tinham algum motivo para prejudicar o Acusado, sendo certo que apenas contribuíram com a Justiça e revelaram a verdade real dos fatos. Assim, analisando detidamente as declarações prestadas em sede extrajudicial e judicial, à luz dos demais elementos probatórios contidos nos autos, a responsabilização do acusado se mostra impositiva. Quanto à causa de aumento, em que pese a não localização da arma e as razões postas pelo Parquet e a Defesa em sede de alegações finais, vê-se pelos depoimentos da vítima e testemunhas que o crime foi praticado com o emprego de arma de fogo, evidenciando de forma incontestável a causa de aumento prevista no artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal. Sobre a questão já se pronunciou nossos Tribunais: HABEAS CORPUS. PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE AGENTES, EMPREGO DE ARMA DE FOGO E RESTRIÇÃO À LIBERDADE DA VÍTIMA. ARMA. EXAME PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO APREENSÃO DO INSTRUMENTO. DISPENSABILIDADE PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO, QUANDO PROVADO O SEU EMPREGO NA PRÁTICA DO CRIME. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO PLENÁRIO DA SUPREMA CORTE. DOSIMETRIA DA PENA. IMPROPRIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA PARA A ELEVAÇÃO DA PENA-BASE. INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL.1. Nos termos do art. 167 do Código de Processo Penal, o laudo pericial pode ser suprido pela prova testemunhal diante do desaparecimento dos vestígios, como na espécie, em que não houve a apreensão da arma de fogo. 2. Nesse contexto, a ausência de perícia na arma, quando impossibilitada sua realização, não afasta a causa especial de aumento prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal, desde que existentes outros meios aptos a comprovar o seu efetivo emprego na ação delituosa. (HC 124.846/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 06/12/2010) “A falta de apreensão da arma não acarreta a

insubsistência da causa de aumento de pena prevista no artigo 157, parágrafo 2º, inciso I do CP, pois a circunstância pode ser suprimida por outro meio probatório, testemunhal, inclusive. (TACRIM/SP – AC – Rel. Haroldo Luz – RT 690/362) Por fim, verifico que diante do contexto acima narrado, restou demonstrado que a conduta do agente criou um risco não permitido em lei (nos termos defendidos pela teoria da imputação objetiva), bem como a adequação típica nas suas duas vertentes, tipicidade formal e material (ou tipicidade cönglobante), uma vez que os atos praticados pelo denunciado, além de se enquadrarem perfeitamente ao tipo penal previsto no artigo 157, § 2º, inciso I, do CP, produziram um resultado jurídico relevante, consoante os princípios da ofensividade ou lesividade, preconizados, dentre outros, por Luiz Flávio Gomes e Eugênio Zaffaroni. Dispositivo - Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Marco Aurélio de Oliveira Moreira, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal. Da aplicação da pena - Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. A culpabilidade do agente se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada tendo a valorar. Quanto aos antecedentes, observo que o acusado possui uma condenação já transitadas em julgado(certidão de fl. 125). Assim, a teor do que dispõe a Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça, será valorada nesta fase como maus antecedentes, uma vez que não é apta para gerar reincidência. Não vislumbro elementos suficientes nos autos para averiguar a sua conduta social e sua personalidade, observando que, nos termos da Súmula 444 do STJ, inquéritos e ações penais em curso(fl.127) não autorizam a elevação da pena-base. Os motivos são inerentes ao tipo penal infringido, uma vez que buscou obter lucro fácil com a subtração de coisa alheia móvel. As circunstâncias encontram-se relatadas nos autos, nada tendo a valorar. Nada a valorar quanto às conseqüências do crime, ressaltando que o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Considerando a valoração negativa de uma circunstância judicial(antecedentes), fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 04(quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Verifico a existência da atenuante da menoridade prevista no artigo 65, inciso I, do CP, motivo pelo qual atenuo a pena até o seu mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do STJ. Ausentes circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição, porém nota-se que em razão do crime ter sido praticado com emprego de arma de fogo, configurou-se a causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, inciso I do Código Penal. Tendo em vista que a arma utilizada no assalto não pode ser considerada de grosso calibre, nos termos do enunciado da Súmula 443 do STJ, aumento a pena em 1/3 (um terço). Com efeito, fixo a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão e, respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, estabeleço a pena de multa em 87(oitenta e sete) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP. A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime semi-aberto, consoante dispõe o art. 33, parágrafo 2º, letra b do CP, não obstante a valoração negativa de uma circunstância judicial. Considerando quantum da pena aplicada e a violência e grave ameaça aplicada, verifica-se que não estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal ou para a concessão da suspensão condicional da pena (art. 77 do CP). Não reconheço o direito do réu apelar em liberdade, uma vez que os motivos(ou caso, aplicação da lei penal e garantia da ordem pública-fls.50/52) que ensejaram a decretação da preventiva continuam presentes. Ressaltando que a jurisprudência majoritária entende que se o réu permaneceu segregado durante a tramitação do processo, deve assim continuar se ausente qualquer elemento novo que viabilize sua liberdade, principalmente após a prolação da sentença condenatória. Registre-se também que, nos termos da Súmula 09 do STJ, a prisão provisória antes do trânsito em julgado não constitui ofensa à Constituição da República. No caso de interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória de pena(Súmulas 716 e 717 do STF). Por fim, deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma poderá ser melhor analisado em processo cível caso exista interesse dos ofendidos. Isento o réu do pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária (art.686CPP), expeça-se guia de execução da pena e comuniquem-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. P.R.I. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2011. Luciano Rostirolla - Juiz Substituto - Em substituição automática"

TOCANTINÓPOLIS
Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.07.3029-5/0
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: ADRIANO SILVA NETO
Advogado: Giovani Moura Rodrigues- OAB/TO 732
Requerido: RODOBENS CAMINHÕES E ÔNIBUS
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 14:45 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3746-6/0
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RESSARCIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE PELO REQUERIDO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: TERCINA MARTINS DE AMORIM
Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB/MA 5966
Requerido: BANCO RURAL S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 14:30 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3755-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: EDINA GONÇALVES BORGES PARENTE
Advogado: Giovani Moura Rodrigues- OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 14:45 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.07.3023-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: FRANCISCA PINTO DA SILVA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues- OAB/TO 732
Requerido: MANOEL CONSTANTINO DA VEIGA NETO E DIOLENO CALDAS AMORIM
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 15:15 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.07.3038-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: ANTONIO AQUINO FILHO
Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz - OAB/TO 3369
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 15:30 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3754-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: VICENTE DE PAULA LIMA DOS SANTOS
Advogado: Giovani Moura Rodrigues- OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 15:00 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3756-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: EDÉZIO TEIXEIRA PEREIRA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues- OAB/TO 732
Requerido: JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 14:00 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3747-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPARAÇÃO DE INDÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES SALES
Advogado: Giovani Moura Rodrigues- OAB/TO 732
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 14:15 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3749-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: JOÃO JOSÉ MOREIRA MILHOMEM
Advogado: Giovani Moura Rodrigues- OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 14:30 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.07.2975-0/0

Ação: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
Requerente: ANTONIO MACEDO DOS SANTOS
Advogado: Daiane Cristine G. P. Jácomo - OAB/TO 2460
Requerido: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 16:00 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3733-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA
Requerente: BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Genilson Hugo Possoline - OAB/TO 1781
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 15:00 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.12.2080-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: MARIA NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508
Requerido: BANCO BMG S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 15:15 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.12.2079-7/0

Ação: RECLAMATÓRIA
Requerente: VALINETE GOMES DE SOUSA
Advogado: Mousimar Wanderley de Souza - OAB/RS 72543
Requerido: ANDERSON PIRES DA SILVA
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 15:45 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.07.3024-4/0

Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: CÍCERO COELHO NOGUEIRA
Advogado: Márcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 14:00 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3735-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: EDÉZIA BAIANO DA PENHA
Advogado: Genilson Hugo Possoline - OAB/TO 1781
Requerido: BANCO BMG S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 16:00 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3737-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA
Requerente: EDÉZIA BAIANO DA PENHA
Advogado: Genilson Hugo Possoline - OAB/TO 1781
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 16:30 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.07.3035-0/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
Requerido: BANCO BMG S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 15:30 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3734-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: LINDAURA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado: Genilson Hugo Possoline - OAB/TO 1781
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 16:15 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.07.3036-8/0

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: VERONILHA MARINHO DOS SANTOS
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
Requerido: BANCO BMG S/A
INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 15:45 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – Toc., 13/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA
VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0011.2158-2/0
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
REQUERENTE: ESPÓLIO DE VALÉRIO DA CRUZ OLIVEIRA, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS.
ADVOGADA: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
REQUERIDO: SUPERCÍLIO RIBEIRO DA CRUZ.
ADVOGADOS: DR. JOSÉ FRONIVAL OAB/MA 9017 e DRA. MELISSA FACHINELLO OAB/MA 7296.
INTIMAÇÃO/TERMO DE AUDIÊNCIA/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Chamo o feito a ordem, uma vez que a presente audiência foi designada sem que o feito fosse saneado. Assim, passo a sanear o processo, nos termos do art. 331, § 3o, do CPC. A parte requerida suscitou como questão preliminar a inépcia da inicial, uma vez que não teria os fatos da posse e esbulho pretendidos, entretanto tal fato não é verdade, pois a inicial assevera que o esbulho teria ocorrido em maio de 2003, conforme consta às fis. 04, havendo também o relato da posse. Assim, de plano indefiro a preliminar. Fixo como ponto controvertido a posse, o esbulho, a data do esbulho e o período da posse. Não existem questões processuais pendentes, nem preliminares a serem enfrentadas. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora, devendo se observar o prazo legal para a sua apresentação. Apresentado o respectivo rol de testemunhas, intitem-se para audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 09h00min. Intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. Intimados os presentes”. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia-TO.

AUTOS Nº 160/1997
Ação: EXECUÇÃO DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS.
REQUERENTE: ALTAMARIO DE ARAÚJO LIMA FILHO – ADVOGADO OAB/TO 816-A.
REQUERIDO: JÚLIO CÉSAR TÓFOLO.
ADVOGADOS: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B e DR. RAIMUNDO ROCHA MEDRADO OAB/GO 4243.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se Intimem-se.” VALOR DA CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 468,85.

AUTOS Nº 2007.0007.7292-3/0
Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.
REQUERENTE: DORIVAL FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADOS: DR. ADOLPHO RODRIGUES BORGES OAB/TO 2.173 e DR. NILSON ANTONIO A.DOS SANTOS OAB/TO 1938.
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.
ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte requerida dos documentos de fis. 104/105, conforme requerido pelo Ministério Público às fis. 109-v.”

AUTOS Nº 2010.0009.2619-0/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS EM DECORRENCIA DE ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
REQUERENTE: EDMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO e ANA MARIA LIBANIO MACEDO.
ADVOGADOS: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB-TO 3326 e DRA. WATFA MORAES EL MESSIH OAB-TO 2155-B.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, com fundamento no art. 295, inciso IV c/c art. 219,§ 5º, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Defiro o Pedido de Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado arquive-se com as cautelas de praxe.

AUTOS Nº 2009.0009.3105-0/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTES: ANTONIO ALVES DE SOUSA e SIMONE RODRIGUES MACHADO.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
INTIMAÇÃO/ DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fis. 30/55.”

AUTOS Nº 2009.0011.2156-6/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTES: PAULINO COELHO LIMA e DJNIRA ALVES DE ARAUJO.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
INTIMAÇÃO/ DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fis. 28/53.”

AUTOS Nº 2009.0009.3101-7/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fis. 29/50.”

AUTOS Nº 2009.0009.3104-1/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: RENATO RIBEIRO LIMA.

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fis. 29/52.”

AUTOS Nº 2009.0010.0953-7/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: PEDRO DA SILVA VIANA.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fis. 29/52.”

AUTOS Nº 2009.0009.3102-5/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: JESSE COELHO LIMA.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fis. 31/53.”

AUTOS Nº 2009.0003.0271-0/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
REQUERENTE: MARIA MARCELINA ALVES DE LIMA.
ADVOGADO: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411A.
REQUERIDO: OTICA DINIZ.
ADVOGADOS: DR. HELON VIANA MONTEIRO OAB/GO 3.907, DRA. FERNANDA FERREIRA MONTEIRO OAB/GO 29.576, DR. CARLOS CESAR LOURES OAB/GO 26.609 e DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342.
INTIMAÇÃO/ DESPACHOS: “I – Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-a do Código de Processo Civil. II – Segue protocolamento”. “Converto o bloqueio realizado via BACENJUD em penhora. Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.”

AUTOS Nº 2009.0009.3103-3/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: OZALIA DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fis. 30/52.”

AUTOS Nº 2009.0010.0954-5/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118 e DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127.
REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 e DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fis. 27/52.”

AUTOS Nº 2009.0003.4434-4/0
Ação: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.
REQUERENTE: CREUSASVALDINA PEREIRA LEITE.
ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JUAREZ PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I – Defiro o pedido de fis. 41. II - Intime-se a parte requerida para exibir os documentos solicitados às fis. 42, no prazo de (cinco) dias. III –Após a exibição dos documentos nos autos, retorne-me concluso para sentença.”

AUTOS Nº 2009.0002.4253-0/0
Ação: AÇÕ DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTOS S/A.
ADVOGADOS: DR. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1982-A e DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868.
REQUERIDO: ARIALBINO RODRIGUES DA ROCHA.
ADVOGADOS: DR. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1.938 e DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464.
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: “Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, CPC, o acordo a que chegaram as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeito. P. R. I.”

AUTOS Nº 2010.0011.0212-3/0
Ação: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADAS: DRA. SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 e DRA. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24864.
REQUERIDO: HEVANDRO ALVES DE LIMA
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando que comprovação da mora do devedro em sede de ação de busca e apreensão é providência imprescindível para o seu ajuizamento, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a incial, regularizando a notificação extrajudicial, sob pena de indefeimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE INTERINO
Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JOELSON GUIDA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des . AMADO CILTON(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. .AMADO CILTON (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa ANGELA PRUDENTE (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX(Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T´URMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des . AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. . AMADO CILTON (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. .AMADO CILTON (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desa.ANGELA PRUDENTE (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa ANGELA PRUDENTE (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
MARA ROBERTA DE SOUZA
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br